



**Acta n.º 5 da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Barcelos realizada a quinze de Dezembro de dois mil e dezassete.**

-----Aos quinze dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezassete, nesta cidade de Barcelos, Edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões da Câmara Municipal compareceram além do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Miguel Jorge da Costa Gomes, os Senhores Vereadores: Dr.ª Maria Armandina Félix Vila-Chã Saleiro, Dr. José António Maciel Beleza Ferraz, Dra. Anabela Pimenta de Lima Deus Real, António Francisco dos Santos Rocha, Dr. Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, Eng.º José Gomes dos Santos Novais, Dra. Mariana Teixeira Baptista de Carvalho, Dr. António Jorge da Silva Ribeiro, Dr. Domingos Ribeiro Pereira e Eng.º José Gomes Pereira.-----

-----Sendo dez horas e vinte minutos e depois de todos haverem ocupado os seus lugares, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião.-----

**-----PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA-----**

-----O Senhor Vereador Dr. Mário Constantino referiu que queriam saber se já estava agendada a visita aos serviços, solicitada oportunamente por eles. Entendia que era importante agendar, no mais curto espaço de tempo, essa reunião para que os vereadores, sobretudo os que ainda não conhecem, terem a oportunidade de conhecer todos os serviços municipais. -----

-----A segunda questão tinha a ver com o gabinete dos vereadores da oposição e o respetivo pessoal de apoio, se já havia alguma decisão e/ou perceber até que ponto estava para breve essa decisão.-----

-----A terceira questão relacionava-se com uma situação que tem sido recorrente, em que o senhor presidente tem falado várias vezes que a oposição obstaculiza os serviços em virtude de não lhe ter sido concedido a delegação de competências. E o que eles constataram é que são os próprios serviços que atrasam, não são os vereadores da oposição, e isso era bastante visível na presente reunião uma vez que a indicação contida nos documentos de suporte para a ida à reunião era do dia doze. -----

-----E solicitou que fosse dada informação aos serviços para que evitassem colocar no texto da proposta a indicação “Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município”, porque não faz sentido. Eles estavam a assumir as competências que estão legitimadas pela lei. E também dar indicação aos serviços que não podem dizer aos munícipes que é pelo facto dos assuntos terem que ir a reunião de Câmara que se atrasa este ou aquele processo, porque isso não é verdade. Salientou que já manifestaram disponibilidade total para reunir as vezes que for necessário e desde que venham à reunião de Câmara eles despacham. Frisou que têm todo o gosto de reunir com os diretores de departamento para perceberem quais são os constrangimentos que têm, porque eles não conseguem vislumbrar nenhum dos constrangimentos que propalam. E que não é agradável estar sempre a imputar aos vereadores da oposição qualquer força de bloqueio, quando ela não existe. Se existe, eles querem saber quais são os constrangimentos para poderem dar os seus contributos no sentido de agilizar procedimentos e criar organização e método para que as coisas aconteçam de uma forma diferente.-----

-----Seguidamente, usou da palavra a Senhora Vereadora Dra. Mariana Carvalho para dizer que a questão prendia-se com a aceitação e a inclusão das propostas apresentadas pela oposição às reuniões de Câmara. Informou que o Senhor Vereador José Novais, no dia seis de dezembro, dentro dos prazos legais, enviou uma proposta de regimento à Câmara Municipal. Realçou que é uma proposta de trabalho, que não é um

documento estanque, é um documento para ser negociado, para ser discutido por todos, numa perspetiva construtiva, fazendo jus ao apelo que o senhor presidente e a doutora Armandina lançaram. Gostariam de saber por que motivo não está introduzido e quando é que pretendem fazê-lo.-----

-----De seguida, interveio o Senhor Vereador Eng<sup>o</sup> José Novais dizendo que no dia onze de maio de dois mil e quinze, sobre o Campo da Granja, o PSD tomou a seguinte posição pública, que passou a ler:-----

-----«A Câmara Municipal de Barcelos promoveu um convite à população para se pronunciar sobre “um pedido de informação prévia relativamente à construção de um edifício constituído por dois volumes distintos, um destinado a Clínica de Saúde e outro destinado a Supermercado”, num prédio localizado na Avenida Sidónio Pais, no centro histórico de Barcelos, no denominado Campo da Granja.-----

-----Em dois mil e sete foi apresentado à Câmara um pedido, através do processo número GU um cento e vinte e nove sete zero sete, relativo a uma informação prévia para construção de um Hospital Privado e Hotel Sénior, o qual obteve parecer favorável por despacho datado de vinte e seis do três de dois mil e oito.-----

-----O Campo da Granja insere-se no centro histórico da cidade ao longo da Avenida Sidónio Pais, delimitado pelo Quartel dos Bombeiros Voluntários de Barcelos, pela Quinta do Bessa e pelo Parque da Cidade.-----

-----A autorização para a construção do Campo da Granja deverá respeitar a legalidade e o tipo de uso possível para esse local do centro histórico e, nomeadamente, enquadrar-se com estudos sobre o que deverá vir a ser construído nos terrenos da sua zona envolvente, em ambos os lados da Avenida Sidónio Pais.-----

-----A construção de um Hotel Sénior e Hospital Privado, já com o parecer favorável, é um projeto com mais enquadramento para o Campo da Granja, desde que seja devidamente salvaguardada a envolvência em todos os seus aspetos.-----

-----Agora, a eventual construção desse projeto, nomeadamente com o supermercado no Campo da Granja, tenderá a prejudicar atividades económicas existentes nas imediações e alterará significativamente o espírito e a dignidade do centro histórico da cidade.-----

----- E como será o estacionamento e o fluxo de trânsito nessa zona da cidade se for construído um projeto desta natureza?-----

-----Salvaguardados os direitos, a não ser concretizado o que estava previsto, o PSD de Barcelos considera que a melhor solução deverá passar pela aquisição do Campo da Granja para a criação de um espaço público coletivo em benefício da cidade.

-----O Campo da Granja, que já foi público, beneficiado com um projeto de modernidade, será complementar do Parque da Cidade e representará uma clara mais-valia para os barcelenses, para os visitantes e turistas.-----

-----Para a elaboração desse projeto, os barcelenses deverão ter direito ao exercício da sua cidadania, mediante a apresentação de ideias, observações e sugestões dirigidas à Câmara Municipal e os partidos poderão apresentar propostas».-----

-----Depois, e face à evolução da construção da obra, formulou as seguintes perguntas:-----

----- -“Um – O projeto foi alterado relativamente ao projeto que foi submetido a auscultação pública?-----

-----Dois – Os dois quarteirões pertencem ao mesmo promotor?-----

-----Três – Quais são os fins aos quais se destina a construção?-----

-----Quatro – O projeto possui alvará de licença de construção?”-----

-----Por fim, requereu uma consulta ao projeto.-----

-----O Senhor Presidente começou por responder à questão levantada pelo Senhor Vereador Mário Constantino do agendamento da visita, referindo que estavam a analisar o impacto que terá ou que perturbação poderá ter nos serviços a referida visita. Afirmou que a ideia é proporcionar a visita, mas tem que ser bem agendado,

calendarizado, articulado com os diretores de departamento de forma a que os serviços não sejam perturbados no seu normal funcionamento. Reafirmou que está a ser analisado de facto em que moldes é que ela pode ser feita, que não há qualquer obstáculo, pedindo um pouco mais de paciência para se evitar qualquer tipo de constrangimento.-----

-----Relativamente ao gabinete dos vereadores nos Paços do Concelho, comunicou que não era possível, que estavam numa perspectiva de preparar um gabinete no exterior e que a breve prazo iriam resolver a questão. Porém, não lhe parecia ser possível o serviço de apoio.-----

-----Quanto à referência da obstaculização dos serviços, disse que desde o vinte e cinco de abril é a primeira vez que o executivo camarário está numa situação deste género e têm que se adaptar àquilo que são os resultados eleitorais. Só que esta situação perturbou, de facto, em demasia os serviços. Os serviços não estavam habituados a este ritmo de trabalho, à forma como está a ser feito, porque havia uma filtragem prévia que era feita pelo presidente da Câmara, era a ele que lhe competia analisar, com os diretores de departamento e chefes de divisão, todas as matérias que vinham para a reunião de Câmara, e a partir de agora essas matérias são mais técnicas e é natural que os trabalhadores tenham receios em cometer erros. Aquilo que ele fez foi produzir um despacho junto dos diretores de departamento para informar quais são os constrangimentos que sentem neste momento por força destas circunstâncias. Ele queria que os senhores vereadores compreendessem que oitenta por cento das matérias que vão à reunião são essencialmente técnicas, se bem que de decisão de índole política.

-----Realçou ainda que, até para ir ao encontro de um pedido que foi feito de haver um maior número de reuniões, fez uma análise e aparentemente não funciona porque a agenda tem que ser feita sempre até à terça-feira seguinte se a reunião for à sexta, por força da lei. Portanto, se estão agora com dificuldades na construção de processos, que são processos que produzem demasiada matéria, então tudo o que disser

respeito a licenciamentos de construção e de outro tipo, que são documentos de facto complexos e de matéria técnica excessiva mas necessária de acordo com a lei, não irá funcionar ter reunião à sexta-feira e depois a segunda e a terça tecnicamente para preparar. E porquê? Porque todos os serviços têm que canalizar para um setor do município, que é a área jurídica, com vista à elaboração das próprias minutas que vão à reunião. -----

-----Esclareceu que neste momento aquilo que se está a fazer, que não se fazia no passado, cada serviço produz a minuta para ir à reunião e depois é feita uma filtragem jurídica dessa minuta. Só que, atendendo à dimensão de todo este trabalho, isto tem vindo a criar dificuldades e a criar constrangimentos aos serviços, que são perfeitamente normais. Acentuou que é uma legitimidade legal e democrática que existe na lei, mas é consequência do presidente da Câmara não ter delegação de competências nessa e noutras matérias. Por conseguinte, quando diz que quem está a obstaculizar é a posição da oposição, é meramente uma posição política, não vai fugir dela, vai mantê-la porque de facto é real. Queria que ficassem com essa sensibilidade, que há matérias que vão à reunião de Câmara que são de índole técnica e que, em princípio, não teriam necessidade de ir, mas é a lei. Reiterou que este tipo de constrangimento e estes receios são perfeitamente naturais porque estão a entrar num processo novo, cuja rotina nos serviços não existia, e é transversal aos diretores de departamento, chefes de divisão e todos os técnicos do município. E que a produção de serviço num município desta dimensão é de tal ordem que é muito complicado haver celeridade nestes processos por força desta filtragem obrigatória. Acrescentou ainda que vai chocar até com a certificação de qualidade que a Câmara tem, porque os técnicos da certificação de qualidade começam a verificar que as coisas não avançam. E não avançam pela dificuldade, pela produção da matéria que é preciso atendendo à dimensão do município quer a nível do investimento, quer a nível associativo, no concelho existem trezentas e seis associações. E lembrou que o município dispõe de um

regulamento que diz que as associações, para a ocupação de espaço público, isenções de taxa e outro tipo de atividade, têm que requerer trinta dias antes da iniciativa e a verdade é que ninguém faz isso, a prática diz-nos que a maior parte das pessoas vem à última da hora, normalmente até com quarenta e oito horas/setenta e duas horas antes da iniciativa. Ressalvou que o que está a acontecer neste momento não é culpa da Câmara, não é culpa dos senhores vereadores, não é culpa do presidente da Câmara; as responsabilidades, se as houver, são das organizações que têm que solicitar atempadamente, e não é fácil gerir esta situação.-----

-----O Senhor Vereador Dr. Mário Constantino redarguiu dizendo que percebia a reflexão que fez sobre a situação e percebia que haja um período de adaptação e de acomodação dos próprios serviços a uma nova realidade. Por isso mesmo é que vão querer ter conhecimento do relatório interno para perceberem exatamente quais são os constrangimentos, para encontrarem em conjunto as melhores soluções, porque eles também querem agilizar os procedimentos. Todavia, não conseguem vislumbrar que seja pelo facto de ter que ir à reunião de Câmara.-----

-----Frisou também que já fez parte do executivo e tem a consciência plena que há coisas que se podem acertar através de organização e métodos. E deu o exemplo de que há um conjunto de deliberações que tem sempre a mesma origem ou a mesma razão e depois de estar mecanizado e automatizado os processos tornam-se muito mais ágeis. Repetiu que os serviços não podem comunicar aos munícipes que o processo está atrasado porque encontra-se para despacho para Câmara, não podem passar essa responsabilidade.-----

-----O Senhor Presidente da Câmara retorquiu que não era passar responsabilidades, cada um assume as suas, e se há pessoa que foi vítima pelo atraso nos despachos foi ele, viu essas notícias, e eram mentira.-----

-----Enfatizou que o quer – e certamente os senhores vereadores também quererão – é que tudo funcione bem, sem dificuldades, haja celeridade e se resolvam os

problemas das pessoas e entidades. Julga que estão todos imbuídos do mesmo espírito, que não estão ali para acrescentar um problema ao problema, estão ali para acrescentar uma solução ao problema.-----

-----O Senhor Vereador Dr. Mário Constantino reafirmou que estavam disponíveis para reunir mais vezes e que quanto às questões urgentes a lei prevê claramente que o Senhor Presidente pode decidir e que depois ratificam.-----

-----O Senhor Presidente replicou que compete ao presidente do órgão decidir se assume ou não assume essa excecionalidade. E disse para não lhe pedirem essa responsabilidade porque, por exemplo, se autorizar, por força das circunstâncias, ao abrigo do número três do artigo trinta e cinco, com carácter excecional ou de urgência, uma iniciativa na via pública, uma iniciativa qualquer, e há o azar de alguém morrer nessa iniciativa, de quem é a responsabilidade? Revelou que essa decisão depois tem de ir a ratificação da reunião de Câmara. -----

-----O Senhor Vereador Dr. Maio Constantino referiu que o Senhor Presidente estava a ser demagógico porque o promotor da iniciativa é obrigado a ter seguro.-----

-----O Senhor Presidente rebateu de imediato dizendo que Senhor Vereador acusa-o de ser demagógico porque não era ele que punha lá a assinatura. E que o exemplo que deu é objetivo, já têm acontecido acidentes, e sabe-se muito bem qual é o pensamento dos cidadãos quando estas coisas acontecem: é dizer que a Câmara não devia deixar, que a Câmara devia exigir, que a Câmara devia fazer, exigindo muitas vezes ao município competências que o próprio município não tem. Relembrou inclusive que a Senhora Vereadora Armandina Saleiro tem um processo em tribunal da escola de Palme, se a memória não lhe falhava, cuja responsabilidade não é nenhuma da Câmara mas estavam em tribunal a responder. Lembrou também que o Senhor Vereador José Novais ainda há pouco falou numa questão que não é competência do município: o licenciar atividades económicas. Sublinhou que a competência do município é licenciar edificadros. Afirmou que é muito bonito falar de fora, mas depois



na prática são chamados às responsabilidades, podem não ser penalizados mas pelo menos são chamados a essas responsabilidades e depois é a justiça que decide as coisas.

-----No tocante à questão do regimento, esclareceu que foi simplesmente pela circunstância de não estar cá e a senhora vice-presidente ter entendido que era necessário o seu regresso. Realçou ainda que é uma proposta que respeita muito, que será analisada naturalmente e depois irão sentar-se e discutir essas matérias de forma a que o regimento venha consciencializado e com os contributos de todos.-----

-----Em relação à intervenção do Senhor Vereador José Novais, explicou que a consulta pública sobre o Campo da Granja foi uma opção, não foi uma obrigação, foi uma opção política precisamente pelo sentimento que os barcelenses têm em relação àquele espaço. E não se recordava de nenhum contributo direto do PSD à consulta pública, houve a posteriori.-----

-----Declarou que tudo o que foi proposto está a ser respeitado legalmente. Explanou que existe ali uma questão do direito de um cidadão, que é o senhor António Falcão, e tudo o que o promotor, que era a Sinébios, fez na altura nessa matéria foi articulado com o senhor António Falcão, até porque ele poderia ser o obstáculo a qualquer iniciativa para aquele local. Destacou que o projeto inicial, que já está aprovado, previa precisamente uma clínica e um supermercado e a única preocupação que a Câmara teve foi com o impacto visual do ponto de vista da arquitetura, exatamente por ser uma zona histórica. Referiu que a última informação que dispõe é que há um pedido neste momento de alteração daquilo que era o supermercado para habitações de luxo, mas que passará também nesse caso pelo senhor António Falcão. Portanto, o processo está a ser analisado neste momento do ponto de vista do PDM e depois naturalmente os serviços municipais, ou o promotor, irão junto do senhor António Falcão saber se ele autoriza ou não autoriza essa alteração.-----

-----O Senhor Vereador Eng<sup>o</sup> José Novais perguntou se podia consultar o projeto, ao que o Senhor Presidente respondeu que poderá consultá-lo designadamente em reunião de Câmara.-----

-----Ulteriormente, falou o Senhor Vereador Dr. Domingos Pereira acerca das minutas. Entendia que havia ali um grande equívoco nas respostas e na análise das circunstâncias em que as propostas devem ser colocadas nas minutas. Elucidou que uma coisa é a legalidade, o direito e o dever e outra coisa é a natureza política. E no que concerne à orientação política, o senhor presidente não quer abrir mão de um poder que analisa e legitimamente tem esse poder de pensar que é assim – que não é. A lei é clara, diz que qualquer membro do órgão pode apresentar propostas da competência desse órgão – está-se no domínio do direito e da legalidade. Outra coisa é não apresentar as propostas e isso é uma questão de natureza política. E reiterou o enorme equívoco referindo-se, por exemplo, à proposta da periodicidade das reuniões e também do regimento, que foi apresentada por pessoas que têm esse direito de apresentar, que compete ao presidente da Câmara elaborar a minuta e incluir as propostas e discuti-las naquele local. E os argumentos que foram ali dirimidos acerca da oportunidade ou inoportunidade de aprovação é o órgão que decide, até se podia retirar a proposta, como já tem acontecido. A proposta não é ajustada àquilo que se entende que vai beneficiar ou prejudicar os serviços, deve ser retirada para uma melhor análise ou reanálise. É o que diz a lei, é o que diz o bom senso e é assim que deve funcionar. Acerca do Senhor Presidente ter dito que a senhora vice-presidente entendeu que devia esperar pela sua chegada, afirmou que então não apresentava nenhuma proposta para a presente deliberação, não havia minuta. E estando a Senhora Vereadora Armandina Saleiro a desempenhar o cargo de Presidente da Câmara em exercício de funções tinha todos os poderes, é uma prerrogativa que lhe compete. Por isso, há um grande equívoco.-----

-----Questionou também porque é que as propostas não foram apresentadas. Expressou que as propostas têm que ser apresentadas. E que imperando o bom senso, imperando a discussão, até podem chegar a uma solução e dizer que por não estarem reunidas as condições retira-se a proposta para uma melhor reanálise. É isso a democracia a funcionar. E realçou, uma vez mais, que questionavam o Senhor Presidente porque razão é que não colocou as propostas na minuta, iria ficar lavrado em ata, e que agiriam em conformidade com aquilo que eles entendem que é o princípio do direito e da legalidade. Referiu que o Senhor Presidente está sempre a falar na legalidade, mas isso não foi observado. E não há esse poder discricionário. À luz do direito, obrigações e dos deveres acha que está a ser violado o princípio do direito.-----

-----Sublinhou que, em questões de natureza política, tem todo o direito de fazer uma leitura política, naturalmente que entendem que não está correta, mas é uma questão que o Senhor Presidente toma e que registam e haverão de dirimir a ver quem é que tem ou não razão.-----

-----Reafirmou que, quanto à operacionalidade ou inoperacionalidade e à oportunidade das propostas para as minutas, rebateu ponto por ponto, estava de acordo com alguns princípios que foram ali discutidos, mas de todo não concordava. Disse que o Senhor Presidente conhece perfeitamente inúmeras Câmaras, inúmeros municípios por este país fora que não têm maioria e não há esta forma de tentar trazer para a conflitualidade política quem é que tem o poder, quem não tem o poder.-----

-----Evidenciou ainda que acerca das propostas também às vezes não há boa vontade. E isso viu-se na reunião anterior, em que foi abordado por um munícipe, e na boa-fé apresentou uma solução que era perfeitamente atendível, como a proposta cento e cinquenta e nove da presente reunião, e o Senhor Presidente, de uma forma radical e unilateral, disse “nem pensar nisso”. Salientou que tem que haver discussão prévia, discussão política, e através da discussão política há de facto os consensos e a cooperação. E fez referência ao ofício que foi enviado pela Câmara Municipal a pedir

um conjunto de documentos à Junta de Freguesia, dizendo que está-se a abrir precedentes, porque se é para valer têm que se vincular a ela e aquilo torna-se inoperacional para os presidentes de Junta, vai-lhes criar um conjunto de constrangimentos. Realçou que a Câmara está a assumir um papel de fiscalizador que não tinha feito até aqui, não confia nas Juntas de Freguesia e isto é mau. Reafirmou que aquele ofício que está escrito e assinado vai valer para o futuro e vai criar problemas terríveis. Insistiu que o diálogo deve existir e que desta forma acha que não vão conseguir, porque o Senhor Presidente, no discurso que apresentou agora nas justificações, contraria tudo aquilo que se passa no terreno. Comentou que veem na minuta que há pedidos que entram e são despachados no mesmo dia ou no dia seguinte e há outros que são despachados quinze dias ou três semanas depois. -----

----- Alegou que todos eles têm experiência, que anda ali há muitos anos, que o Senhor Presidente anda ali há oito anos, que há muita gente ali que anda há muitos anos, e sabem que isso não funciona assim, isso é uma forma de legitimar muitas coisas que deviam existir e não existem. E, portanto, uma coisa é colocar as propostas na minuta, outra coisa é deliberar as propostas ou chumbar, e o Senhor Presidente já tem tirado propostas das minutas por sugestão ou por entendimento. A ele compete-lhe a apresentar a proposta, ao Senhor Presidente compete pô-la na minuta e depois compete ao órgão todo aprovar ou não aprovar. É assim a regra.-----

----- Por isso, solicitava ao Senhor Presidente se os podia informar, para ficar lavrado em ata, porque é que de facto as propostas que apresentaram não foram incluídas na minuta.-----

----- A finalizar, pediu ao Senhor Presidente se o podia elucidar sobre uma questão que havia feito há três semanas relacionada com o acordo efetuado entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia de Adães, se tinha sido submetido a visto prévio e, se sim, se foi alcançado.-----

-----Face às questões suscitadas, o Senhor Presidente salientou que o Senhor Vereador tem a sua opinião, eles têm a deles, e naturalmente poderá haver alguém que decida quem é que tem razão. E que tudo entronca naquilo que são as interpretações jurídicas e a interpretação jurídica que lhe é dada é que aquilo que o Senhor Vereador argumenta agora – de ter que apresentar – não é real. E, por conseguinte, tem que seguir aquilo que são as instruções jurídicas dos próprios serviços.-----

-----Relativamente àquilo a que chamou de um precedente, no seu entendimento quem abriu o precedente foi o Senhor Vereador ao fazer aquele tipo de proposta. Porque o Senhor Vereador sabe perfeitamente que as propostas que impliquem qualquer tipo de financiamento têm outras implicações, tem que haver a recolha de dados, de cabimentos, enfim, de tudo o que a lei impõe. E transmitiu que há muitas propostas que ali estão que – e afirmou que o Senhor Vereador era especialista nisso – umas ficam para trás, outras vão para a frente. Que era assim que o Senhor Vereador fazia no passado e que isso é facilmente demonstrável.-----

-----Depois, referiu que o Senhor Vereador empurrou um presidente de Junta para um determinado caminho e que afirmou que todos sabem que os senhores presidentes de Junta, enfim, as ilegalidades ficam muito para além, que sabem que é assim, mas depois chumbam um apoio a uma freguesia. E que outras freguesias estão nas mesmas circunstâncias, com dificuldades.-----

-----Relativamente ao desempenho do cargo da Presidente da Câmara em exercício de funções, realçou que o Senhor Vereador foi vice-presidente, era presidente da Comissão Política do PS na altura, e sabia muito bem aquilo que fazia, se havia pessoa que era controlador era o Senhor Vereador. Defendeu a atitude tomada pela Senhora Vereadora Armandina Saleiro enquanto Presidente da Câmara em exercício de funções sobre a questão do regimento. Declarou que não tinha dificuldade nenhuma em fazer o regimento e propôs que apresentassem propostas, que todos deviam dar contributos.-----

-----Abordando novamente a questão da apresentação das propostas, reafirmou que tem a ver pura e simplesmente com o enquadramento legal. Que o Senhor Vereador diz que a lei é clara, a ele dizem-lhe que não é clara, não sabia que o Senhor Vereador era jurista, ele socorre-se sempre dos serviços e a partir daí segue a informação prestada pelos serviços. Depois, haverá alguém naturalmente que irá decidir quem é que tem razão. -----

----- Em relação à Junta de Freguesia de Adães, recordou que é um processo que foi iniciado pela antiga Junta antes de dois mil e nove, tendo aquela entidade pedido o visto ao Tribunal de Contas que o considerou extemporâneo. Acrescentou ainda que, na altura, a senhora diretora de departamento o informou de que aquele processo não estava sujeito a visto do Tribunal de Contas, uma vez que era um subsídio.-----

-----Tendo solicitado novamente a palavra, o Senhor Vereador Dr. Domingos Pereira, fazendo questão para que ficasse lavrado em ata, esclareceu que não proferiu que os senhores presidentes de Junta cometiam ilegalidades. Esclarece que quem o disse foi o Senhor Presidente da Câmara.-----

-----E lamentou que o Senhor Presidente tivesse trazido para a liça de um órgão executivo o desempenho enquanto líder de um partido, porque os problemas dos partidos são colocados lá nos partidos, não têm nada a ver com o órgão municipal nem os Senhores Vereadores têm que ouvir essas coisas.-----

-----O Senhor Presidente finalizou referindo que não ia entrar nessa discussão.- -

----- **ORDEM DO DIA:**-----

-----**PROPOSTA N.º 1: Encontro com o Escritor Barcelense Domingos da Calçada, no dia 18 de dezembro de 2017 - Oferta de uma peça de artesanato a título de lembrança.**-----

-----O evento “Encontro com o Escritor Barcelense Domingos da Calçada”, que se pretende realizar no dia 18 de dezembro de 2017, tem como objetivos incentivar e consolidar o gosto pela leitura e escrita, e, simultaneamente, estabelecer um contacto direto dos leitores com o escritor. -----

-----Este evento reveste-se de interesse municipal, na medida em que permitirá um enriquecimento cultural, bem como um melhoramento da competência da leitura de todos os presentes.-----

-----Domingos da Calçada, nascido na freguesia de Durrães no dia 18 de fevereiro de 1931, tem-se dedicado, desde há muito, à recolha de elementos de temática popular na região do Vale do Neiva. Tais registos, escritos numa linguagem pura, plena de rusticidade e de termos caídos em desuso, encontram-se publicados na coleção intitulada “Seroeira”. Assinou vários trabalhos monográficos sobre costumes e tradições da sua paradisíaca região, para além de ter dois títulos de poesia édita.-----

-----No âmbito da realização deste evento propõe-se, em agradecimento pela disponibilidade do escritor, ofertá-lo com uma lembrança/peça de artesanato, conforme informação em anexo.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro. A oferta constitui um sinónimo de doação, pelo que ter-se-á que aferir em que termos se processará a referida oferta à luz do citado diploma.-----

-----A alínea ccc) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma consagra que compete à Câmara Municipal alienar bens móveis. A alienação traduz-se na transmissão da propriedade de um bem.-----

-----O conceito de alienação previsto neste preceito engloba a alienação onerosa, bem como a gratuita, sendo esta última vulgarmente conhecida por doação.-----

-----Face ao vertido e no uso da competência prevista na alínea ccc) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----Doar/oferecer uma peça de artesanato a título de lembrança ao escritor Domingos da Calçada, pela sua participação no evento “Encontro com o Escritor Barcelense Domingos da Calçada”, que se pretende realizar no dia 18 de dezembro de 2017.-----

-----Barcelos, 12 de dezembro de 2017.-----

-----A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,-----

----- (Armandina Saleiro, Dra.)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 2. Adenda ao Protocolo de Colaboração celebrado entre o Município de Barcelos e a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Barcelinhos.**-----

-----O Município de Barcelos estabeleceu com as Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários do concelho, protocolos de colaboração, visando o transporte de munícipes com deficiência, das suas residências para os Centros de Atividades Ocupacionais da APAC e da APACI e volta. Esses protocolos, tem associados anexos, que deles fazem parte integrante, que validam o transporte, os itinerários, as cargas e o número de quilómetros a debitar.-----

-----O protocolo em apreço estabelece na sua cláusula 13.ª que “(...) os anexos que fazem parte integrante do mesmo podem ser objeto de revisão sempre que os outorgantes o pretendam ou quando se verificarem alterações que assim o determinem, designadamente no que concerne à atualização do montante da comparticipação financeira”.-----



-----As alterações motivadas por admissão, desistência ou mudança de local de residência, de munícipes com deficiência, necessitados de transporte para os CAO da APAC e da APACI são comunicadas pelas respectivas Direções à Câmara Municipal.--

-----A APAC comunicou à Câmara Municipal que o seu utente Cristiano André Lima Vale necessita de ser transportada pela Corporação de Bombeiros de Barcelinhos, o que impõe a alteração do Protocolo celebrado com a mencionada corporação. -----

-----Em face do exposto, à luz do disposto na cláusula 13.<sup>a</sup> do Protocolo em apreço e no uso das competências legalmente conferidas, Proponho que a Exma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----I - A alteração dos pontos n.ºs 1, 2 e 4 do anexo do Protocolo de Colaboração, outorgado entre o Município de Barcelos e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Barcelinhos;-----

-----II - Elaboração de uma adenda que fará parte integrante do respetivo Protocolo, que será objeto de outorga pelos outorgantes.-----

-----Barcelos, 12 de dezembro de 2017.-----

-----A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,-----

----- (Armandina Saleiro, Dra.)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 3: Recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo indeterminado.** -----

-----A gestão de recursos humanos faz-se em função do Mapa de Pessoal e Orçamento aprovados para o ano de 2017, onde se encontram previstos e não ocupados postos de trabalho, bem como a sua caracterização, necessários para o desenvolvimento das atividades do Município.-----

-----Nesse sentido informa-se o seguinte:-----

-----1) O recurso a esta forma de recrutamento baseia-se na informação da Diretora de Departamento de Gestão e Planeamento Urbanístico (Registo n.º72177/17), anexa a esta proposta, bem como na conclusão do procedimento concursal, cuja abertura foi aprovada em Reunião de Câmara a 19/10/2012 (Registo n.º 66338/12).-----

-----2) Os encargos estão previstos no Orçamento do Município de 2017.-----

-----3) A existência de fundos disponíveis e respetivo compromisso, declarados pelo Departamento Financeiro, fazem parte do documento com o Registo n.º 54020/17.

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, proponho que Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----A contratação da candidata aprovada, segundo a lista de ordenação final devidamente homologada a 01/09/2017, colocada no segundo lugar, cujo nome se transcreve: Raquel Filipa Peixoto Capitão, referente ao procedimento concursal para contratação por tempo indeterminado de um posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior, para exercer funções na Divisão de Planeamento Urbanístico e Ambiente, aberto pelo aviso n.º14645/2012, ref.ª O, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º201, de 31/10/2012.-----

-----Barcelos, 12 de dezembro de 2017.-----

-----A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,-----

----- (Armandina Saleiro, Dra.)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 4. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e o Centro de Saúde Oral Bom Sucesso.**-----

-----Atento o disposto na alínea g) do n.º2, do artigo 23.º do anexo I do regime jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º75/2013 de 12 de setembro, os

Municípios dispõem de atribuições para a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente no domínio da Saúde.-----

-----Por sua vez, a alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I do citado diploma, estabelece que compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças.

-----O Centro de Saúde Oral Bom Sucesso na sua prática profissional preocupa-se com os estratos sociais mais desfavorecidos, estendendo-lhe o seu Fundo Social de modo a promover a saúde oral.-----

-----A Câmara Municipal de Barcelos reconhece a importância fundamental que as entidades privadas podem desempenhar na prestação de cuidados de saúde, concretamente na área da saúde oral às populações onde se inserem e que reconhece as dificuldades financeiras de alguns agregados familiares que lhes retiram capacidade para aceder aos tratamentos clínicos, nomeadamente aos de natureza oral, sendo certo que o bem-estar geral passa também pela disponibilidade de uma boa saúde pública e individual.-----

-----Em face do exposto e no uso da competência prevista na alínea u) do n.º1, do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----A minuta do Acordo de Colaboração a outorgar entre o Município de Barcelos e o Centro de Saúde Oral Bom Sucesso, anexa à presente proposta.-----

-----Barcelos, 12 de dezembro de 2017.-----

-----A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,-----

----- (Armandina Saleiro, Dra.)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

**-----PROPOSTA N.º 5. Minuta do Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a Clínica da Fervença, Lda.-----**

-----Atento o disposto na alínea g) do n.º2, do artigo 23.º, do anexo I do regime jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º75/2013 de 12 de setembro, os Municípios dispõem de atribuições para a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente no domínio da Saúde.-----

-----Por sua vez, a alínea u) do n.º1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma estabelece que compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças.

-----A Clínica da Fervença, Ld.<sup>a</sup> na sua prática profissional preocupa-se com os estratos sociais mais desfavorecidos, estendendo-lhe o seu Fundo Social de modo a promover a saúde oral.-----

-----A Câmara Municipal de Barcelos reconhece a importância fundamental que as entidades privadas podem desempenhar na prestação de cuidados de saúde, concretamente na área da saúde oral às populações onde se inserem e que reconhece as dificuldades financeiras de alguns agregados familiares que lhes retiram capacidade para aceder aos tratamentos clínicos, nomeadamente aos de natureza oral, sendo certo que o bem-estar geral passa também pela disponibilidade de uma boa saúde pública e individual.-----

-----Em face do exposto e no uso da competência prevista na alínea u) do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----A minuta do Acordo de Colaboração a outorgar entre o Município de Barcelos e a Clínica da Fervença Lda., anexa à presente proposta.-----

-----Barcelos, 12 de dezembro de 2017.-----

-----A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,-----

------(Armandina Saleiro, Dra.)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----**PROPOSTA N.º 6. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a Clínica Médica Dentária Sr<sup>a</sup> da Abadia.**-----

-----Atento o disposto na alínea g) do n.º2, do artigo 23.º do anexo I do regime jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º75/2013 de 12 de setembro, os Municípios dispõem de atribuições para a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente no domínio da Saúde.-----

-----Por sua vez, a alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I do citado diploma, estabelece que compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças.

-----A Clínica Médica Dentária Sr<sup>a</sup> da Abadia na sua prática profissional preocupa-se com os estratos sociais mais desfavorecidos, estendendo-lhe o seu Fundo Social de modo a promover a saúde oral.-----

-----A Câmara Municipal de Barcelos reconhece a importância fundamental que as entidades privadas podem desempenhar na prestação de cuidados de saúde, concretamente na área da saúde oral às populações onde se inserem e que reconhece as dificuldades financeiras de alguns agregados familiares que lhes retiram capacidade para aceder aos tratamentos clínicos, nomeadamente aos de natureza oral, sendo certo que o bem-estar geral passa também pela disponibilidade de uma boa saúde pública e individual.-----

-----Em face do exposto e no uso da competência prevista na alínea u) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----A minuta do Acordo de Colaboração a outorgar entre o Município de Barcelos e a Clínica Médica Dentária Sr<sup>a</sup> da Abadia, anexa à presente proposta.-----

-----Barcelos, 12 de dezembro de 2017.-----

-----A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,-----

------(Armandina Saleiro, Dra.)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 7. Minuta de Acordo de Colaboração a celebrar entre o Município de Barcelos, as Direções dos Agrupamentos de Escolas e as entidades Gestoras da Componente de Apoio à Família (CAF)/ Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) para o ano letivo 2017/2018.**-----

-----A Lei Quadro da Educação Pré-escolar, aprovada pela Lei n.º5/97, de 10 de fevereiro estabelece no n.º1, do artigo 12.º, que em cada jardim de infância se propicie, para além das atividades letivas, ocupações socioeducativas de apoio à família, assegurando um horário flexível, compatível com as necessidades dos pais e encarregados de educação.-----

-----A Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, contempla a importância do desenvolvimento da AAAF na Educação Pré-Escolar e da CAF no 1.º Ciclo do Ensino Básico para as crianças/alunos cujos encarregados de educação manifestem necessidade desta oferta, sendo estas atividades reguladas por normas legais.-----

-----A rede pública da educação pré-escolar integra a componente letiva gratuita da responsabilidade do Ministério da Educação, e a Componente de Apoio à Família (CAF/AAAF) cuja responsabilidade é partilhada entre Municípios, Agrupamentos Escolares, Associações de Pais, Juntas de Freguesia e Instituições Particulares de Solidariedade Social.-----

-----Esta responsabilidade tem subjacente o Protocolo de Cooperação celebrado entre o Ministério de Educação, do Trabalho e da Solidariedade e a Associação Nacional dos Municípios Portugueses, a 28 de Julho de 1998.-----

-----As autarquias, as associações de pais e as instituições particulares de solidariedade social desempenham um papel fundamental ao nível da promoção de respostas diversificadas em função das realidades locais, de apoio às escolas, às famílias e aos alunos.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro. -----

-----A alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I do citado diploma, estabelece que compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças.-----

-----Face ao vertido e, no uso da competência prevista na alínea u) do n.º1, do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----I - A minuta de Acordo de Colaboração, a outorgar entre o Município de Barcelos, a Direção dos Agrupamentos de Escolas e as entidades gestoras da CAF/AAAF, para o ano letivo 2017/2018, anexa à presente proposta;-----

-----II - A transferência das verbas, referentes ao ano letivo 2017/2018, para as entidades gestoras das AAAF dos Jardins de Infância, nos termos do mapa em anexo.--

-----Barcelos, 12 de dezembro de 2017.-----

-----A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,-----

----- (Armandina Saleiro, Dra.)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

**-----PROPOSTA N.º 8. Atribuição de subsídio ao Centro Social, Cultural e Recreativo Abel Varzim.-----**

-----O Centro Social, Cultural e Recreativo Abel Varzim é uma IPSS, que integra o Conselho Local de Ação Social de Barcelos (CLASB) e que presta apoio nas mais diversas valências, designadamente o serviço de refeições aos alunos do ensino pré-escolar e do 1.º ciclo das unidades educativas da freguesia de Cristelo.-----

-----A instituição solicitou um apoio financeiro ao Município de Barcelos para colmatar as despesas inerentes ao desgaste de material/equipamento utilizado no fornecimento das refeições.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro. -----

-----Os Municípios no âmbito da sua atuação, dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência e da ação social, conforme o vertido nas alíneas do n.º2 do artigo 23.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----As alíneas p) e u) do n.º1, do artigo 33.º, do anexo I do citado diploma, estabelecem respetivamente que compete à Câmara Municipal “deliberar sobre a concessão de apoio financeiro (...) a instituições legalmente constituídas...” e “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa...”.-----

-----Nos termos do disposto na alínea b) do n.º1, do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º144/2008, de 28 de julho, compete ainda aos Municípios, em matéria de educação assegurar a componente de apoio à família, designadamente o fornecimento de refeições e, em conformidade com o disposto no n.º1, do artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º399-A/84 de 28 de dezembro, a gestão dos refeitórios dos estabelecimentos escolares.

-----Face ao vertido e no uso das competências previstas nas alíneas p) e u), do n.º1, do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----



-----Atribuir uma comparticipação financeira no valor de 5.000,00€ (cinco mil euros), ao Centro Social, Cultural e Recreativo Abel Varzim-----

-----Barcelos, 12 de dezembro de 2017.-----

-----A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,-----

----- (Armandina Saleiro, Dra.)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 9. Minuta de Parceria com a Associação Bandeira Azul da Europa – Ano letivo 2017/2018.**-----

-----A Associação Bandeira Azul da Europa desenvolve em Portugal o Programa Eco-Escolas, um dos programas da Fundação Europeia de Educação Ambiental.-----

-----Pretende-se com esta iniciativa um envolvimento da comunidade educativa, bem como das autarquias no desenvolvimento de projetos de Educação Ambiental.-----

-----O programa foi divulgado pela Associação Bandeira Azul da Europa em vários estabelecimentos de ensino do nosso país. No que concerne ao concelho de Barcelos, algumas escolas encontram-se inscritas no Programa Eco-Escolas 2017/2018.--

-----A Associação Bandeira Azul da Europa, propôs estabelecer com o Município de Barcelos um Acordo de Parceria tendo em vista a participação das escolas candidatas neste Programa. Neste Acordo de Parceria o Município de Barcelos compromete-se a pagar 70,00€ por cada escola inscrita do concelho, prestar apoio técnico às Escolas participantes e reconhecer a importância do desenvolvimento do Programa ECO\_ESCOLAS.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Os Municípios no âmbito da sua atuação, dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência e da ação social, conforme o

vertido nas alíneas do n.º do artigo 23.º, do anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----As alíneas p) e u) do n.º1, do artigo 33.º, do anexo I do citado diploma, estabelecem respetivamente que compete à Câmara Municipal “deliberar sobre a concessão de apoio financeiro (...) a instituições legalmente constituídas...” e “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município ...”.-----

-----Face ao vertido e no uso das competências previstas nas alíneas p) e u), do n.º1, do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----A minuta de parceria a estabelecer entre o Município de Barcelos e a Associação Bandeira Azul, anexa à presente proposta.-----

-----Barcelos, 12 de dezembro de 2017.-----

-----A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,-----

------(Armandina Saleiro, Dra.)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 10. Cedência de contentores à Banda de Música de Oliveira.**-----

-----A Banda Musical de Oliveira é uma Associação Cultural que conta com cerca de 230 anos e que se dedica à atividade musical, fomentando junto dos jovens o gosto pela música e pelo trabalho em equipa, promovendo e divulgando pelo concelho e pelo país a cultura musical da comunidade. A Associação tem vindo a alargar as suas valências, criando novos grupos e dinamizando diversas áreas como a dança e o teatro.

-----Fruto do aumento das atividades, torna-se imperioso criar novas infraestruturas para dar resposta a esta nova dinâmica, tendo para o efeito solicitado ao

Município de Barcelos a cedência de 2 contentores, para serem colocados num terreno da Associação.-----

-----Tem constituído um eixo estratégico e prioritário da política cultural do Município de Barcelos o apoio às associações locais incentivando a valorização do património e identidade cultural do concelho.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Os Municípios no âmbito da sua atuação, dispõem de atribuições nos domínios do património, da cultura e ciência, conforme o vertido nas alíneas do n.º2 do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----A alínea u) do n.º1, do artigo 33.º, do anexo I do citado diploma, estabelece que compete à Câmara Municipal “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município ...”.-----

-----Face ao vertido e no uso da competência prevista na alínea u), do n.º1, do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----I - A cedência de dois contentores a título definitivo e gracioso à Banda Musical de Oliveira; -----

-----II - O apoio técnico e o transporte dos contentores para o terreno propriedade da Banda Musical de Oliveira.-----

-----Barcelos, 12 de dezembro de 2017.-----

-----A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,-----

----- (Armandina Saleiro, Dra.)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 11. Atribuição de subsídio à União de Freguesias de Carreira e Fonte Coberta para a aquisição de uma carrinha.**

-----A União de Freguesias de Carreira e Fonte Coberta necessita de renovar a frota automóvel utilizada no transporte dos alunos que frequentam o ensino pré-escolar e o ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico daquela União. -----

-----A dita União solicitou um apoio financeiro ao Município de Barcelos para compartilhar a aquisição da viatura.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Os Municípios no âmbito da sua atuação, dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência e da ação social, conforme o vertido nas alíneas do n.º 2 do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----As alíneas p) e u) do n.º1, do artigo 33.º, do anexo I do citado diploma, estabelecem respetivamente que compete à Câmara Municipal “deliberar sobre a concessão de apoio financeiro (...) a instituições legalmente constituídas...” e “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município ...”.-----

-----Face ao vertido e no uso das competências previstas nas alíneas p) e u), do n.º1, do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----Conceder uma comparticipação financeira no valor de 10.000,00€ (dez mil euros), à União de Freguesias de Carreira e Fonte Coberta, para a aquisição de uma carrinha, sendo que o compromisso financeiro torna-se exigível com a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 12 de dezembro de 2017.-----

-----A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,-----

----- (Armandina Saleiro, Dra.)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----  
-----**PROPOSTA N.º 12. Equipa Sócio-Caritativa da Paróquia de Santa Maria Maior de Barcelos. Atribuição de participação financeira.**-----  
-----

-----A Equipa Sócio-Caritativa da Paróquia de Santa Maria Maior de Barcelos efetua, anualmente, a recolha de donativos entre os paroquianos tendo em vista apoiar as famílias mais carenciadas.-----

-----Nesse sentido, uma vez que se aproxima a época natalícia, solicita um apoio financeiro do Município de Barcelos para a oferta de um Cabaz de Natal a essas famílias.- -----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Os Municípios no âmbito da sua atuação, dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência e da ação social, conforme o vertido nas alíneas do n.º2 do artigo 23.º, do anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-

-----As alíneas p) e u) do n.º1, do artigo 33.º, do anexo I do citado diploma, estabelecem respetivamente que compete à Câmara Municipal “deliberar sobre a concessão de apoio financeiro (...) a instituições legalmente constituídas...” e “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município ...”.-----

-----Face ao vertido e no uso das competências previstas nas alíneas p) e u), do n.º1, do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----Conceder uma participação financeira no valor de 1.000,00 euros (mil euros), à Paróquia de Santa Maria Maior de Barcelos.-----

-----Barcelos, 12 de dezembro de 2017.-----

-----A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,-----

----- (Armandina Saleiro, Dra.)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----**PROPOSTA N.º 13. Comparticipação no pagamento de passe escolar a jovem que frequenta a APACI.**-----

-----A direção da APACI informou o Município de Barcelos que um utente daquela instituição tem graves carências económicas, necessitando de apoio no pagamento do passe entre a sua residência e Barcelos, onde frequenta o Centro de Atividades Ocupacionais (CAO). Perante tal necessidade veio solicitar ao Município de Barcelos apoio para a comparticipação no pagamento do passe.-----

-----É incontestável o papel que a autarquia assume, cada vez mais, junto dos seus munícipes, potenciando a promoção da justiça, a equidade social, o bem-estar e a qualidade de vida. -----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Os Municípios no âmbito da sua atuação, dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência e da ação social, conforme o vertido nas alíneas do n.º2 do artigo 23.º, do anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----A alínea v) do n.º1, do artigo 33.º, do anexo I do citado diploma, estabelece que compete à Câmara Municipal “participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, (...)” .-----

-----Face ao exposto, proponho, no uso da competência prevista na alínea v), do n.º1, do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- O pagamento integral do passe do jovem Mário Jorge Meireles Magalhães, entre a sua residência, sita na freguesia de Balugães e a Central de Camionagem de Barcelos, no período compreendido entre o dia 2 de janeiro de 2018 e 31 de dezembro de 2018, sendo que o pagamento será efetuado mediante a apresentação do comprovativo da despesa de transporte.-----

-----Barcelos, 12 de dezembro de 2017.-----

-----A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,-----

----- (Armandina Saleiro, Dra.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **O Senhor Vereador Dr. António Ribeiro não participou na apreciação e aprovação da presente proposta em virtude de se considerar impedido nos termos da lei.**-----

----- **PROPOSTA N.º 14. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a “Hospitalagro – Produção e Comercialização de Produtos Agrícolas e Pecuários”.**-----

----- O Centro Hípico Irmão Pedro Coelho é uma estrutura integrada na sociedade “Hospitalagro – Produção e Comercialização de Produtos Agrícolas e Pecuárias” que, de entre as várias atividades que desenvolve, se destaca a prática desportiva da equitação designadamente na vertente terapêutica (hipoterapia).-----

----- A hipoterapia é um método educacional que favorece a alfabetização, socialização e o desenvolvimento global de crianças e jovens com necessidades educativas especiais.-----

----- O referido Centro Hípico propôs-se a desenvolver um programa terapêutico destinado a crianças e jovens integrados nas instituições especializadas do concelho, que necessitem deste tipo de terapia.-----

-----É prerrogativa do Município de Barcelos, na área social, colaborar com agentes e instituições locais na promoção e criação de projetos, programas, valências e iniciativas que intensifiquem os apoios sociais e a consequente melhoria de vida dos munícipes com necessidades educativas especiais ou mobilidade condicionada.-----

-----As alíneas g) e h), do n.º2 do artigo 23.º, do anexo I da Lei n.º 73/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, estabelecem que os Municípios dispõem de atribuições no âmbito da Saúde e da Ação Social.-----

-----A alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro estabelece que compete à Câmara Municipal “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”.-----

-----Em face do exposto e no uso da competência prevista na alínea u), do n.º1, do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, Proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----A minuta do Acordo de Colaboração a outorgar entre o Município de Barcelos e a “Hospitalagro – Produção e Comercialização de Produtos Agrícolas e Pecuários, unipessoal Lda.”, anexa à presente proposta.-----

-----Barcelos, 12 de dezembro de 2017.-----

-----A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,-----

----- (Armandina Saleiro, Dra.)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 15. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola de Carapeços.**-----

-----O Município de Barcelos outorgou um Acordo de Colaboração com o Centro Hípico Irmão Pedro Coelho (Hospitalagro – Produção e Comercialização de Produtos



Agrícolas, Unipessoal, Lda.), com vista ao desenvolvimento de um programa terapêutico para crianças e jovens portadores de necessidades educativas especiais, que frequentam as Unidades de Intervenção Especializada do concelho (UIE's).-----

-----Estas UIE's não possuem capacidade para prover o transporte dos seus utentes para o Centro Hípico Irmão Pedro Coelho, disponibilizando-se a autarquia a criar as condições que proporcionem esse transporte, de modo gratuito, às crianças e jovens utentes das UIE's que pretendam usufruir do programa, designadamente com a celebração de Acordos com Associações/instituições que assegurarão as deslocações----

-----A Associação de Pais e Encarregados de Educação de Carapeços demonstrou disponibilidade para assegurar o transporte das crianças e jovens da UIE do Agrupamento de Escolas Vale do Tamel. -----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----A alínea o) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I do citado diploma estabelece que compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos;”. -----

-----Por sua vez as alíneas u) e v) do mesmo preceito legal dispõem respetivamente que compete ainda à Câmara Municipal “ (...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças;” e “ participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;”.-----

-----Em face do exposto e no uso das competências prevista nas alíneas o), u) e v) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, Proponho que a Exima Câmara Municipal delibere apreciar e votar: -----

-----A minuta de Acordo de Colaboração a outorgar entre o Município de Barcelos e a Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola de Carapeços, anexa à presente proposta.-----

-----Barcelos, 12 de dezembro de 2017.-----

-----A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,-----

----- (Armandina Saleiro, Dra.)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 16. Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a Junta de Freguesia de Carvalhal.**-----

-----O Município de Barcelos outorgou um Acordo de Colaboração com o Centro Hípico Irmão Pedro Coelho (Hospitalagro – Produção e Comercialização de Produtos Agrícolas, Unipessoal, Lda.), com vista ao desenvolvimento de um programa terapêutico para crianças e jovens portadores de necessidades educativas especiais, que frequentam as Unidades de Intervenção Especializada do concelho (UIE's).-----

-----Estas UIE's não possuem capacidade para prover o transporte dos seus utentes para o Centro Hípico Irmão Pedro Coelho, disponibilizando-se a autarquia a criar as condições que proporcionem esse transporte, de modo gratuito, às crianças e jovens utentes das UIE's que pretendam usufruir do programa, designadamente com a celebração de Acordos com Associações/instituições que assegurem as deslocações--

-----A Junta de Freguesia de Carvalhal demonstrou disponibilidade para assegurar o transporte das crianças e jovens da UIE do Agrupamento de Escolas Rosa Ramalho. -----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----A alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma estabelece que compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos;”. -----

-----Por sua vez as alíneas u) e v) do mesmo preceito legal dispõem respetivamente que compete ainda à Câmara Municipal “ (...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças;” e “ participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;”.-----

-----Em face do exposto e no uso das competências prevista nas alíneas o), u) e v) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar: -----

-----A minuta de Acordo de Colaboração a outorgar entre o Município de Barcelos e a Junta de Freguesia de Carvalhal, anexa à presente proposta.-----

-----Barcelos, 12 de dezembro de 2017.-----

-----A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,-----

----- (Armandina Saleiro, Dra.)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 17. Transporte Solidário - Deslocação em ambulância.**-----

-----Foi solicitado ao Município de Barcelos apoio para o transporte em ambulância para efetuar tratamentos/ consultas em hospitais fora do concelho, por uma munícipe que não consegue suportar as despesas com a deslocação.-----

-----O Município de Barcelos averiguou, através dos serviços competentes, a situação de precariedade económica da requerente, verificando-se que o rendimento per-capita do seu agregado familiar se enquadra nos parâmetros exigidos pelo Município para atribuição de apoios sociais.-----

-----Em 22 de novembro de 2013 foi aprovado, por unanimidade, em reunião de Câmara, uma minuta de protocolo a celebrar com as corporações dos bombeiros do concelho, com o objetivo de estabelecer as condições de transporte de cidadãos carenciados e portadores de doenças graves, que necessitam de se deslocar para efetuar tratamentos/consultas.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----A alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º, do anexo I do citado diploma, dispõe que compete à Câmara Municipal “participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;”.-----

-----Face ao exposto, proponho, no uso da competência prevista na alínea v), do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, que a Exma. Câmara Municipal delibere analisar e votar: -----

-----Ao abrigo do protocolo supra referido, o transporte do munícipe Manuel Carlos Costa Vieira, entre a sua residência, sita na freguesia de Cambeses e o Hospital de Braga-----

-----Barcelos, 12 de dezembro de 2017.-----

-----A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,-----

------(Armandina Saleiro, Dra.)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----**PROPOSTA N.º 18. Cedência de instalações de escolas do 1.º ciclo do ensino básico e ensino pré-escolar a Associações e Instituições do concelho – EB1/JI de Fraião.**-----

-----O Município de Barcelos, sempre que possível, apoia as instituições, associações e outros organismos do concelho na prossecução dos seus objetivos e no desenvolvimento das suas atividades.-----

-----A Associação de Pais da EB1/JI de Fraião (Moreiros) solicitou ao Município de Barcelos a cedência das instalações da unidade educativa para realizarem a festa de Natal para a comunidade educativa, no dia 17 de dezembro de 2017. O Município de Barcelos é proprietário do referido imóvel.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----A alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º, do anexo I do citado diploma, na sua redação atual, estabelece que compete à Câmara Municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente (...)».-----

-----Por sua vez as alíneas u) e ee) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I do mesmo diploma, estabelecem respetivamente que compete à Câmara Municipal «apoiar actividades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra (...)», e «Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, (...) e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal;».-----

-----Face ao vertido e no uso das competências previstas nas alíneas o), u) e ee) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, Proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----Autorizar a utilização das instalações da EB1/ e dos equipamentos lá existentes, à Associação de Pais da EB1/JI de Fraião, no dia 17/12/2017, nas seguintes condições:-----

-----A entidade requerente assuma a responsabilidade de segurança, da higiene e do abrir e fechar das instalações, deixando o espaço nas exatas condições em que estavam;-----

-----ii) A entidade requerente responsabiliza-se por eventuais acidentes pessoais e materiais que possam acontecer;-----

-----iii) Seja utilizado apenas o espaço estritamente necessário.-----

-----Barcelos, 12 de dezembro de 2017.-----

-----A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,-----

----- (Armandina Saleiro, Dra.)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 19. Ação Social Escolar - Alunos do Jardim-de-Infância e 1.º Ciclo do Ensino Básico. Refeições escolares.**-----

-----A igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar é concretizada pela criação de apoios e complementos educativos, constituídos por um conjunto diversificado de ações, consagradas no n.º1, do artigo 27.º, da Lei de Bases do Sistema Educativo e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º55/2009, de 2 de março, que estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar. -----

-----O Despacho n.º8452-A/2015, de 31 de julho de 2015, do Ministério da Educação e Ciência - Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, alterado pelo Despacho n.º5296/2017, de 16 de junho, regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, da responsabilidade do Ministério da Educação e Ciência e dos Municípios, nas modalidades de apoio alimentar, alojamento,

auxílios económicos e acesso a recursos pedagógicos, destinadas às crianças da educação pré-escolar, aos alunos dos ensinos básico e secundário que frequentam escolas públicas e escolas particulares ou cooperativas em regime de contrato de associação, e escolas profissionais situadas em áreas geográficas não abrangidas pelo Programa Operacional Capital Humano (POCH). -----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro estabelece nas alíneas d) e h) do n.º2 do artigo 23.º, do seu anexo I que os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação e ação social.-----

-----A alínea hh) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I do citado diploma, dispõe que compete à Câmara Municipal deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes.-----

-----O Município de Barcelos dispõe de um regulamento municipal que estabelece o conjunto de regras para a atribuição de apoios económicos, no âmbito da ação social escolar, os quais se traduzem em participações nas refeições e no material didático-pedagógico.-----

-----À luz dos citados preceitos, bem como dos normativos regulamentares, os apoios a conceder são os seguintes:-----

-----Jardim-de-Infância.-----

-----Escalão A - Refeição Gratuita [0,73] € - 1 Alunos. -----

-----Ciclo do Ensino Básico-----

-----Escalão A - Refeição Gratuita [1,46] € - 12 Alunos.-----

-----Escalão B - Refeição Gratuita [0,73] € - 7 Alunos.-----

-----Assim, no uso da competência prevista na alínea hh) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, e à luz dos preceitos do Regulamento

de Ação Social Escolar no Município de Barcelos, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----A atribuição dos apoios supra elencados aos alunos enumerados na listagem anexa, para o ano letivo 2017/2018, com produção de efeitos à data mencionada na listagem anexa à presente proposta.-----

-----Barcelos, 12 de dezembro de 2017.-----

-----A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,-----

----- (Armandina Saleiro, Dra.)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 20. Ação Social Escolar - Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico. Material escolar.**-----

-----A igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar é concretizada pela criação de apoios e complementos educativos, constituídos por um conjunto diversificado de ações, consagradas no n.º1, do artigo 27.º, da Lei de Bases do Sistema Educativo e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º55/2009, de 2 de março, que estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar. -----

-----O Despacho n.º8452-A/2015, de 31 de julho de 2015, do Ministério da Educação e Ciência - Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, alterado pelo Despacho n.º5296/2017, de 16 de junho, regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, da responsabilidade do Ministério da Educação e Ciência e dos Municípios, nas modalidades de apoio alimentar, alojamento, auxílios económicos e acesso a recursos pedagógicos, destinadas às crianças da educação pré-escolar, aos alunos dos ensinos básico e secundário que frequentam escolas públicas e escolas particulares ou cooperativas em regime de contrato de



associação, e escolas profissionais situadas em áreas geográficas não abrangidas pelo Programa Operacional Capital Humano (POCH).-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro estabelece nas alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, do seu anexo I que os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação e ação social.-----

-----A alínea hh) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I do citado diploma dispõe que compete à Câmara Municipal deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes.-----

-----O Município de Barcelos dispõe de um regulamento municipal que estabelece o conjunto de regras para a atribuição de apoios económicos, no âmbito da ação social escolar, os quais se traduzem em comparticipações nas refeições e no material didático-pedagógico.-----

-----À luz dos citados preceitos, bem como dos normativos regulamentares, os apoios a conceder são os seguintes:-----

-----1.º Ciclo do Ensino Básico:-----

-----Escalão A - 16 € por Aluno - 12 Alunos x 16 € - 192,00€ (cento e noventa e dois euros).-----

-----Escalão B - 8 € por Aluno - 7 Alunos x 8 € - 56,00 € (cinquenta e seis euros).-----

-----Assim, no uso da competência prevista na alínea hh) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, e à luz dos preceitos do Regulamento de Ação Social Escolar no Município de Barcelos proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----A atribuição dos apoios supra elencados aos alunos enumerados na listagem anexa, para o ano letivo 2017/2018.-----

-----Barcelos, 12 de dezembro de 2017.-----

-----A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,-----

----- (Armandina Saleiro, Dra.)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----**PROPOSTA N.º 21. Cedência de instalações de escolas do 1.º ciclo do ensino básico e ensino pré-escolar a Associações e Instituições do concelho – Jardim de Infância de Tamel Santa Leocádia.**-----

-----O Município de Barcelos, sempre que possível, apoia as instituições, associações e outros organismos do concelho na prossecução dos seus objetivos e no desenvolvimento das suas atividades.-----

-----A Associação de Pais de Tamel Santa Leocádia solicitou ao Município de Barcelos a cedência das instalações do jardim-de-infância para promoverem a valência de apoio à família na interrupção letiva. O Município de Barcelos é proprietário do referido imóvel;-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----A alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, estabelece que compete à Câmara Municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente (...)».-----

-----A alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, dispõe que compete à Câmara Municipal «apoiar actividades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra (...)».-----

-----Finalmente, a alínea ee) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, dispõe que compete à Câmara Municipal «Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, (...) e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal;».-----

-----Face ao vertido e no uso das competências previstas nas alíneas o), u) e ee) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, Proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----Autorizar a utilização das instalações do jardim-de-infância de Tamel Santa Leocádia e dos equipamentos lá existentes, à Associação de Pais de Tamel Santa Leocádia, nas pausas letivas do ano letivo 2017/2018, nas seguintes condições:-----

-----A entidade requerente assuma a responsabilidade de segurança, da higiene e do abrir e fechar das instalações, deixando o espaço nas exatas condições em que estavam;-----

-----ii) A entidade requerente se responsabilize por eventuais acidentes pessoais e materiais que possam acontecer;-----

-----iii) Seja utilizado apenas o espaço estritamente necessário.-----

-----Barcelos, 12 de dezembro de 2017.-----

-----A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,-----

----- (Armandina Saleiro, Dra.)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 22: Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo. Amigos da Montanha – Associação de Montanhismo de Barcelinhos. Minuta de Aditamento.**-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e nas alíneas p) e u) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para deliberar sobre a “concessão de apoios financeiros ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ... tendo por

objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas...” e “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...”. -----

-----A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.-----

-----O Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo. -----

-----O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, directamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro. -----

-----O Município de Barcelos e a Amigos da Montanha – Associação de Montanhismo de Barcelinhos celebraram um Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o qual foi aprovado por deliberação da Câmara Municipal de Barcelos, na sua reunião ordinária de 19 de maio de 2017.-----

-----Constitui objeto do contrato a execução de um programa de desenvolvimento desportivo, consubstanciado em especial no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente nas modalidades de orientação, atletismo, natação, trial, rafting, pedestrianismo, paintball, montanha, canoagem e BTT. -----

-----Tendo em consideração o encerramento temporário das Piscinas Municipais de Barcelos, a Amigos da Montanha – Associação de Montanhismo de Barcelinhos viu-se confrontada com uma nova realidade que alterou a gestão diária do trabalho da equipa de natação e trouxe custos não previstos no seu orçamento associativo. -----

-----De forma a não colocar em causa a continuidade dos treinos e participação em provas de todos os atletas da equipa de natação, a associação teve de recorrer a

piscinas localizadas fora do concelho de Barcelos, o que acarretou custos acrescidos para o aluguer dos espaços e deslocações dos atletas e treinadores diariamente para os locais.-----

-----Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:-----

-----A minuta de aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo cujo objeto é o fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente nas modalidades de orientação, atletismo, natação, trial, rafting, pedestrianismo, paintball, montanha, canoagem e BTT., anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município de Barcelos e a Amigos da Montanha – Associação de Montanhismo de Barcelinhos.-----

-----Barcelos, 12 de dezembro de 2017.-----

-----A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,-----

----- (Armandina Saleiro, Dra.)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 23. Minuta de Acordo de Colaboração. Época Desportiva 2017/2018. Associação de Futebol de Braga.**-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e nas alíneas p) e u) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para deliberar sobre a “concessão de apoios financeiros ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ... tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas...” e “apoiar

atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...".-----

-----Nessa medida, e tendo presente que o direito à cultura física e ao desporto tem inclusive consagração constitucional, pretende o Município de Barcelos, através da sua Câmara Municipal, promover, estimular e apoiar a prática de futebol e futsal no concelho de Barcelos, enquanto prática que mobiliza, anualmente, milhares de pessoas, entre atletas, técnicos desportivos, adeptos, entre outros, bem como essencial na ocupação dos tempos livres dos jovens, proporcionando não só formação desportiva mas também a nível dos princípios e valores sociais, contribuindo para a valorização e promoção do desporto enquanto vetor estratégico de desenvolvimento local. -----

-----Tem sido prática nos últimos anos apoiar as equipas do concelho de Barcelos inscritas na Associação de Futebol de Braga (AFB), apoio este entregue através de transferência bancária à AFB.-----

-----O Académico Futebol Clube de Martim, a AFC – Associação Futsal de Campo, a Associação Cultural Desportiva e Recreativa de Cambeses, a Associação Desportiva da Carreira, a Associação Recreativa e Cultural Águias de Alvelos, a Casa do Povo de Martim, o Cávado Futebol Clube, o Clube Desportivo Juventude São Pedro, o Futebol Clube de Roriz, o Futebol Clube Os Académicos, o Gil Vicente Futebol Clube, o Granja Futebol Clube, o Grupo de Futebol Clube da Pousa, o Juventude Cultural Recreativa de Perelhal, o Movimento Associativo de Recreio Cultura e Arte, o N.D.S.E – Núcleo Desportivo de Santa Eugénia, o Núcleo Desportivo Os Andorinhas, o O Centro Desportivo e Cultural de Viatodos, o Santa Maria Futebol Clube, o Sporting Clube da Ucha e a União Desportiva de S. Veríssimo manifestaram interesse em receber o apoio no que concerne às inscrições na Associação de Futebol de Braga.-----

-----Face ao vertido e no uso das competências previstas nas alíneas p) e u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----A minuta do Acordo de Colaboração, a outorgar entre o Município de Barcelos e a Associação de Futebol de Braga relativo à época desportiva 2017/2018.----

-----Barcelos, 12 de dezembro de 2017.-----

-----A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,-----

------(Armandina Saleiro, Dra.)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º24. Autorização de ocupação de espaço público.**-----

**Associação de Pais do Jardim de Infância de Barcelinhos.**-----

-----A Associação de Pais do Jardim de Infância de Barcelinhos vem solicitar autorização para a realização de uma feirinha, para o dia 16 de dezembro de 2017, entre as 7h00 e às 19h00, no Campo da República, no quarteirão próximo da Igreja do Senhor da Cruz, em Barcelos.-----

-----As disposições gerais e comuns sobre a gestão dos bens imóveis dos domínios públicos do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais encontram-se previstas no Decreto-Lei n.º280/2007, de 7 de agosto.-----

-----Prevê o artigo 28.º do referido diploma que através de ato ou contrato administrativos podem ser conferidos a particulares, durante um período determinado de tempo, poderes exclusivos de fruição de bens do domínio público.-----

-----Não estando estabelecida neste regime qualquer disposição específica quanto ao órgão das autarquias locais com competência para decidir sobre esta matéria, caberá ao órgão executivo, ou seja, à Exma. Câmara Municipal a decisão, por força do disposto na alínea qq) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado.-----

----- Assim, tendo em conta a informação anexa, elaborada com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, bem como

dos preceitos legais acima referenciados, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A autorização de ocupação de espaço público para a realização desta iniciativa.-----

-----Barcelos, 12 de dezembro de 2017.-----

-----A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,-----

------(Armandina Saleiro, Dra.)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 25. Autorização prévia para utilização de fogos de artifício e outros artefactos pirotécnicos.**-----

-----A Piromagia – Pirotecnia de Azões, vem solicitar autorização prévia para a utilização de fogos de artifício e outros artefactos pirotécnicos, na freguesia de Viatodos, no âmbito das festividades de Natal e Ano Novo, das 08h00 às 22h00 dos dias 25 de dezembro de 2017 e 1 e 7 de janeiro de 2018.-----

-----A autorização para lançamento de fogo de artifício tem enquadramento no Decreto-Lei n.º310/2002, de 18 de dezembro, e nos artigos 84.º e 85.º do Regulamento de Atividades Diversas, e no Decreto-Lei n.º124/2006, de 28 de junho, republicado pela Lei n.º76/2017, de 17 de agosto.-----

-----Determina o n.º2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º124/2006, de 28 de junho que “durante o período crítico, a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não os indicados no número anterior, está sujeita a autorização prévia do município ou da freguesia, nos termos da lei que estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais”.-----

-----Assim, tendo em conta a informação anexa, que foi elaborada com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, proponho



que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências que legalmente lhe são cometidas delibere apreciar e votar:-----

-----A emissão de autorização prévia para utilização de fogos de artifício e outros artefactos pirotécnicos, para estas festividades.-----

-----Barcelos, 12 de dezembro de 2017.-----

-----A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,-----

------(Armandina Saleiro, Dra.)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 26. Autorização de ocupação de espaço público.**

-----A Associação de Solidariedade Social “Eu-Tu-Nós” vem solicitar autorização para a realização de uma feirinha, para o dia 16 de dezembro de 2017, entre 9h00 e às 13h00, no Campo da República, no quarteirão próximo da Igreja do Senhor da Cruz, em Barcelos.-----

-----As disposições gerais e comuns sobre a gestão dos bens imóveis dos domínios públicos do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais encontram-se previstas no Decreto-Lei n.º280/2007, de 7 de agosto.-----

-----Prevê o artigo 28.º do referido diploma que através de ato ou contrato administrativos podem ser conferidos a particulares, durante um período determinado de tempo, poderes exclusivos de fruição de bens do domínio público.-----

-----Não estando estabelecida neste regime qualquer disposição específica quanto ao órgão das autarquias locais com competência para decidir sobre esta matéria, caberá ao órgão executivo, ou seja, à Exma. Câmara Municipal a decisão, por força do disposto na alínea qq) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado.-----

----- Assim, tendo em conta a informação anexa, elaborada com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, bem como dos preceitos legais acima referenciados, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A autorização de ocupação de espaço público para a realização desta iniciativa.-----

-----Barcelos, 12 de dezembro de 2017.-----

-----A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,-----

----- (Armandina Saleiro, Dra.)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 27. Autorização de ocupação de espaço público.**

-----A Associação de Pais de Manhente, vem solicitar autorização de ocupação de espaço público para a realização de feirinhas, no Campo da República, entre as 7h00 e as 13h00, nos dias 9 e 16 de dezembro de 2017.-----

-----Relativamente à ocupação pretendida para o dia 9 de dezembro, uma vez que a data da realização da iniciativa não permitem a apreciação e votação do pedido pela Exma. Câmara Municipal em tempo útil, deu-se conhecimento à entidade requerente da impossibilidade de autorização.-----

-----As disposições gerais e comuns sobre a gestão dos bens imóveis dos domínios públicos do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais encontram-se previstas no Decreto-Lei n.º280/2007, de 7 de agosto.-----

-----Prevê o artigo 28.º do referido diploma que através de ato ou contrato administrativos podem ser conferidos a particulares, durante um período determinado de tempo, poderes exclusivos de fruição de bens do domínio público.-----

-----Não estando estabelecida neste regime qualquer disposição específica quanto ao órgão das autarquias locais com competência para decidir sobre esta matéria, caberá

ao órgão executivo, ou seja, à Exma. Câmara Municipal a decisão, por força do disposto na alínea qq) do n.º 1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado.

-----Assim, tendo em conta a informação anexa, elaborada com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, bem como dos preceitos legais acima referenciados, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A autorização de ocupação de espaço público para a realização desta iniciativa.-----

-----Barcelos, 12 de dezembro de 2017.-----

-----A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,-----

----- (Armandina Saleiro, Dra.)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 28. Autorização prévia para utilização de fogos de artifício e outros artefactos pirotécnicos.**-----

-----A Comissão Fabriqueira Paroquial Santa Maria de Abade de Neiva, vem solicitar autorização prévia para utilização de fogos de artifício e outros artefactos pirotécnicos, na freguesia de Abade de Neiva, no âmbito das festividades em honra de Santo Amaro, das 9h00 às 19h00 nos dias 15, 20, 21 e 28 de janeiro de 2018-----

-----A autorização para lançamento de fogo de artifício tem enquadramento no Decreto-Lei n.º310/2002, de 18 de dezembro, e nos artigos 84.º e 85.º do Regulamento de Atividades Diversas, e no Decreto-Lei n.º124/2006, de 28 de junho, republicado pela Lei 76/2017, de 17 de agosto.-----

-----Determina o n.º2 do artigo 29.º, do Decreto-Lei n.º124/2006, de 28 de junho que “durante o período crítico, a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos

pirotécnicos, que não os indicados no número anterior, está sujeita a autorização prévia do município ou da freguesia, nos termos da lei que estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais”.

Assim, tendo em conta a informação anexa, que foi elaborada com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências que legalmente lhe são cometidas delibere apreciar e votar:

A emissão de autorização prévia para utilização de fogos de artifício e outros artefactos pirotécnicos, para estas festividades.

Barcelos, 12 de dezembro de 2017.

A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,

(Armandina Saleiro, Dra.)

**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**

### **PROPOSTA N.º 29. Autorização de ocupação de espaço público.**

O Corpo Nacional de Escutas – Agrupamento 1350 Alvelos, vem solicitar autorização de ocupação de espaço público para a realização de feirinhas, nos dias 16 e 23 de Dezembro no Campo da República, no quarteirão próximo da Igreja do Senhor da Cruz, em Barcelos.

As disposições gerais e comuns sobre a gestão dos bens imóveis dos domínios públicos do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais encontram-se previstas no Decreto-Lei n.º280/2007, de 7 de agosto.

Prevê o artigo 28.º do referido diploma que através de ato ou contrato administrativos podem ser conferidos a particulares, durante um período determinado de tempo, poderes exclusivos de fruição de bens do domínio público.

-----Não estando estabelecida neste regime qualquer disposição específica quanto ao órgão das autarquias locais com competência para decidir sobre esta matéria, caberá ao órgão executivo, ou seja, à Exma. Câmara Municipal a decisão, por força do disposto na alínea qq) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado.-----

----- Assim, tendo em conta a informação anexa, elaborada com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, bem como dos preceitos legais acima referenciados, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A autorização de ocupação de espaço público para a realização destas iniciativas.-----

-----Barcelos, 12 de dezembro de 2017.-----

-----A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,-----

----- (Armandina Saleiro, Dra.)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 30. Licença de ocupação de espaço público – Desfile de Pais Natal motard.**-----

-----A Associação Clube Moto Galos vem solicitar licença de ocupação de espaço público, para realização de um Desfile de Pais Natal motard, percorrendo vários arruamentos da cidade, a partir das 15:00 h do dia 23 de dezembro de 2017.-----

-----A autorização para ocupação de via pública com este tipo de iniciativa tem enquadramento no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, e no capítulo VI do Regulamento de Atividades Diversas.-----

-----Determina o n.º 1 do artigo 29.º do aludido Decreto-Lei que “os arraiais, romarias, bailes, provas desportivas e outros divertimentos públicos organizados nas

vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre dependem de licenciamento da câmara municipal”.

Assim, tendo em conta a informação anexa, que foi elaborada com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, Proponho que à luz das competências que legalmente lhe são cometidas, a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:

A emissão de licença de ocupação de via pública para este evento.

Barcelos, 12 de dezembro de 2017.

A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,

(Armandina Saleiro, Dra.)

**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**

**PROPOSTA N.º 31. Licença de ocupação de espaço público – Passeio de bicicletas “Natalíssimo”.**

A Amigos da Montanha - Associação de Montanhismo de Barcelinhos vem solicitar licença de ocupação de espaço público, para realização de um passeio de bicicletas designado “Natalíssimo”, percorrendo vários arruamentos da cidade, entre as 9:00 h e as 13:00 h do dia 17 de dezembro de 2017.

A autorização para ocupação de via pública com este tipo de iniciativa tem enquadramento no Decreto-Lei n.º310/2002, de 18 de dezembro, e no capítulo VI do Regulamento de Atividades Diversas.

Determina o n.º1 do artigo 29.º do aludido Decreto-Lei que “os arraiais, romarias, bailes, provas desportivas e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre dependem de licenciamento da câmara municipal”.

Assim, tendo em conta a informação anexa, que foi elaborada com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, Proponho à

luz das competências que legalmente lhe são cometidas, a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A emissão de licença de ocupação de via pública, para este evento.-----

-----Barcelos, 12 de dezembro de 2017.-----

-----A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,-----

------(Armandina Saleiro, Dra.)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 32. Licença de ocupação de espaço público –  
Corrida e caminhada, no âmbito do programa “Todos a Correr”.**-----

-----A Amigos da Montanha - Associação de Montanhismo de Barcelinhos vem solicitar licença de ocupação de espaço público, para realização de uma corrida e uma caminhada, no âmbito do programa “Todos a Correr”, percorrendo vários arruamentos da cidade, a partir das 21:00 h do dia 28 de dezembro de 2017.-----

-----A autorização para ocupação de via pública com este tipo de iniciativa tem enquadramento no Decreto-Lei n.º310/2002, de 18 de dezembro, e no capítulo VI do Regulamento de Atividades Diversas.-----

-----Determina o n.º1 do artigo 29.º do aludido Decreto-Lei que “os arraiais, romarias, bailes, provas desportivas e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre dependem de licenciamento da câmara municipal”.-----

-----Assim, tendo em conta a informação anexa, que foi elaborada com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, Proponho à luz das competências que legalmente lhe são cometidas, a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A emissão de licença de ocupação de via pública para este evento.-----

-----Barcelos, 12 de dezembro de 2017.-----

-----A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,-----

----- (Armandina Saleiro, Dra.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 33: Licença de ocupação de espaço público –  
Corta Mato Escolar. Ratificação**-----

-----A Escola Secundária de Barcelinhos vem solicitar licença de ocupação de espaço público, para a realização do evento supra identificado, no dia 15 de dezembro, a partir das 10 horas.-----

-----A autorização para ocupação de via pública com este tipo de iniciativa tem enquadramento no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, e no capítulo VI do Regulamento de Atividades Diversas.-----

-----Determina o n.º1 do artigo 29.º do aludido Decreto-Lei que “os arraiais, romarias, bailes, provas desportivas e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre dependem de licenciamento da câmara municipal”.-----

-----Assim, tendo em conta a informação anexa, que foi elaborada com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, autorizei a ocupação em apreço, não obstante tratar-se de competência cometida ao órgão executivo do Município.-----

-----A Lei n.º75/2013, de 12 de setembro prevê no n.º 3 do artigo 35.º do seu Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal possa praticar atos da competência desta, estando contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.-----

-----À luz do n.º 3, do artigo 35.º, do anexo I, do citado diploma submete-se a apreciação e ratificação da Exma. Câmara Municipal o despacho de autorização em apreço.-----



-----Barcelos, 12 de dezembro de 2017.-----

-----A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,-----

----- (Armandina Saleiro, Dra.)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 34. Autorização de venda de doces da romaria.**

-----O requerente Rodrigo Lima Cardoso, vem solicitar a instalação de uma banca de venda de doces (3m2), no Mercado Municipal, no local autorizado nos anos anteriores, nos dias 23 e 30 de dezembro de 2017.-----

-----As disposições gerais e comuns sobre a gestão dos bens imóveis dos domínios públicos do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais encontram-se previstas no Decreto-Lei n.º280/2007, de 7 de agosto.-----

-----Prevê o artigo 28.º do referido diploma que através de ato ou contrato administrativos podem ser conferidos a particulares, durante um período determinado de tempo, poderes exclusivos de fruição de bens do domínio público.-----

-----Não estando estabelecida neste regime qualquer disposição específica quanto ao órgão das autarquias locais com competência para decidir sobre esta matéria, caberá ao órgão executivo, ou seja, à Exma. Câmara Municipal a decisão, por força do disposto na alínea qq) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado.-----

----- Assim, tendo em conta a informação anexa, elaborada com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, bem como dos preceitos legais acima referenciados, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A autorização de ocupação de espaço público para a venda de doces de romaria.-----

-----Barcelos, 12 de dezembro de 2017.-----

-----A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,-----

----- (Armandina Saleiro, Dra.)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 35. Cedência de atuações de grupos culturais e/ou musicais a instituições do concelho**-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----A alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I, do citado diploma consagra que compete à Câmara Municipal “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva ou outra de interesse para o município...”.-----

-----Na prossecução dos seus objetivos e no desenvolvimento das suas atividades as instituições/associações do concelho solicitam, muitas vezes, o apoio logístico e material do Município, designadamente na cedência de atuações de grupos culturais e/ou musicais de Associações com quem o Município celebrou Acordos de Colaboração.

-----Face ao vertido e no uso da competência prevista na alínea u), do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----Cedência de atuações de grupos culturais e /ou musicais às seguintes instituições/entidades, (condicionada à agenda dos grupos e atuações disponíveis):---

----- Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Barcelos – Cedência de uma atuação de um grupo de teatro no dia 16/12/2017 – (Registo n.º 70516/17);-----

----- Fábrica da Igreja Paroquial de Santa Maria de Moure – Cedência de uma atuação de um grupo de teatro no dia 23/12/2017 - (Registo n.º 71905/17);-----

----- Associação de Pais da Escola de Rio Covo Santa Eulália – Cedência de uma atuação de um grupo de teatro no dia 15/12/2017 – (Registo n.º 72650/17);-----

----- Associação de Pais da EB1/JI de Fraião – Cedência de uma atuação de um grupo de teatro no dia 17/12/2017 – (Registo n.º 71472/17).-----

-----Barcelos, 12 de dezembro de 2017.-----

-----A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,-----

----- (Armandina Saleiro, Dra.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 36. Disponibilização/oferta de publicações do Município e artesanato do concelho a entidades/instituições.**-----

----- Na prossecução dos seus objetivos e no desenvolvimento das suas atividades as instituições/associações do concelho solicitam, muitas vezes, o apoio logístico e material do Município.-----

----- Por outro lado, o concelho têm sido visitado por vários grupos de alunos e professores estrangeiros, no âmbito de Programas de Intercâmbios, sendo usual a receção oficial nos Paços do concelho.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro. A oferta constitui um sinónimo de doação, pelo que ter-se-á que aferir em que termos se processará a referida oferta à luz do citado diploma.-----

----- A alínea ccc) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I, do citado diploma consagra que compete à Câmara Municipal alienar bens móveis. A alienação traduz-se na transmissão da propriedade de um bem.-----

----- O conceito de alienação previsto neste preceito engloba a alienação onerosa, bem como a gratuita, sendo esta última vulgarmente conhecida por doação.-----

----- Face ao vertido e no uso da competência prevista na alínea u), do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- Doar/oferecer 5 Galos médios e 5 publicações do Município (Caminho Português de Santiago) ao Agrupamento de Escolas Rosa Ramalho, para oferta às entidades galardoadas no projeto reciclar/reutilizar com arte (Registo 72061/17);-----

----- Doar/oferecer de 50 give-aways, 5 galos médios e 5 publicações do Município (Barcelos Sketchbook) aos alunos e professores estrangeiros que serão recebidos na autarquia no âmbito dos Programas de Intercâmbio (registo 71261/17).-----

-----Barcelos, 12 de dezembro de 2017.-----

-----A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,-----

----- (Armandina Saleiro, Dra.)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA Nº 37. Atribuição de passe escolar.**-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----De acordo com as alíneas do n.º2, do artigo 23.º, do anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, os Municípios dispõem de atribuições em vários domínios, que visam a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, e onde se incluem a educação, a ação social e os transportes.-----

-----A Câmara Municipal de Barcelos, ciente das suas atribuições, tem contribuído de forma significativa no apoio socioeconómico às famílias carenciadas e a todas aquelas que necessitam de ajuda para que os seus filhos, tenham mais e melhor possibilidade de sucesso no ensino/aprendizagem, integração social e, claro, qualidade de vida.-----

-----A todos é, de uma forma ou de outra, dada a possibilidade de aquisição de conhecimentos sem que as dificuldades económicas, ou por vezes, físico-funcionais impossibilitem a sua formação.-----

-----Tendo sido rececionados no Município pedidos de isenção de pagamento de passe escolar e/ou para fora da área da residência.-----

-----As alíneas gg) e hh) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I do citado diploma dispõem respetivamente que compete à Câmara Municipal “assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;” e “deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes;”.-----

-----No âmbito das competências previstas nas alíneas gg) e hh), do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----Atribuição de passe para fora da área de residência e/ou alunos com mais de 18 anos – Participação a 50% (ensino secundário) – 2 alunos, que implica um custo superior ao estimado em 10,82€/mês. [Ano letivo 2017/2018].-----

-----Barcelos, 12 de dezembro de 2017.-----

-----A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,-----

------(Armandina Saleiro, Dra.)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

### -----**PROPOSTA N.º 38. Cedência do Teatro Gil Vicente.**-----

-----A Escola de Dança de Barcelos solicitou, para o dia 7 de janeiro de 2018, a cedência do Teatro Gil Vicente, para a realização da apresentação de Natal da Escola de Dança de Barcelos e respetivos ensaios.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Nos termos da alínea p), do n.º1, do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, é da competência do órgão executivo da Câmara Municipal “Deliberar sobre as formas de concessão de apoio financeiro ou de

qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares”.

Nos termos do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos, o espaço pretendido, não se encontra consagrado na tabela anexa ao mesmo.

Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal, no uso das competências que legalmente lhe são cometidas, delibere apreciar e votar:

A autorização de cedência do Teatro Gil Vicente para o dia 7 de janeiro de 2018, nos termos do pedido apresentado.

Barcelos, 12 de dezembro de 2017.

A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,

(Armandina Saleiro, Dra.)

**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**

**PROPOSTA Nº 39. Alteração a loteamento. Processo: 17/89-A.-**

**Nome: Queirimóveis-Imobiliária, Lda.**

**Local: Freguesia Abade de Neiva.**

Foi solicitado pelo requerente um pedido de licenciamento de alteração de loteamento. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido nos termos ali expostos, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.

O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara

municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º1 e 7 do artigo 27.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- A emissão da licença de alteração (aditamento) de loteamento.-----

-----Barcelos, 12 de dezembro de 2017.-----

-----A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,-----

------(Armandina Saleiro, Dra.)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 40. Alteração a loteamento.**-----

-----**Processo: 28/89-A.**-----

-----**Nome: Rodrafonsoinvest, Unipessoal Lda.**-----

-----**Local: União de freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíinha (S. Martinho e S. Pedro).**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de licenciamento de alteração de loteamento. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se

em condições de ser deferido nos termos ali expostos, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º1 e 7 do artigo 27.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- A emissão da licença de alteração (aditamento) de loteamento.-----

-----Barcelos, 12 de dezembro de 2017.-----

-----A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,-----

----- (Armandina Saleiro, Dra.)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 41. Alteração a loteamento.**-----

-----**Processo: 85U02-048.**-----

-----**Nome: Construções F.M. Magalhães, Lda.**-----



-----**Local: União de freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (S. Martinho e S. Pedro).**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de licenciamento de alteração de loteamento. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido nos termos ali expostos, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º1 e 7 do artigo 27.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- A emissão da licença de alteração (aditamento).-----

-----Barcelos, 12 de dezembro de 2017.-----

-----A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,-----

----- (Armandina Saleiro, Dra.)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----PROPOSTA N.º 42. Alteração a loteamento.-----

-----Processo: 22/01-L.-----

-----Nome: Ana Cristina da Silva Brito.-----

-----Local: União de Freguesias de Viatodos, Grimancelos,  
Minhotães e Monte de Fralães.-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de licenciamento de alteração de loteamento. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido nos termos ali expostos, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º1 e 7 do artigo 27.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- A emissão da licença de alteração (aditamento) de loteamento.-----

-----Barcelos, 12 de dezembro de 2017.-----

-----A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,-----

----- (Armandina Saleiro, Dra.)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 43. Alteração a loteamento.**-----

-----**Processo: 60/82-A.**-----

-----**Nome: Manuel Coelho da Fonseca.**-----

-----**Local: Freguesia de Abade de Neiva.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de licenciamento de alteração de loteamento. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido nos termos ali expostos, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º1 e 7 do artigo 27.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- A emissão da licença de alteração (aditamento) de loteamento.-----

-----Barcelos, 12 de dezembro de 2017.-----

-----A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,-----

----- (Armandina Saleiro, Dra.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 44. Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

----- **Processo: 67E02-0773.**-----

----- **Nome: Carlos Manuel Portela da Silva.**-----

----- **Local: Freguesia de Pousa.**-----

----- Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

----- O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

----- Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

----- Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei

n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 12 de dezembro de 2017.-----

-----A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,-----

----- (Armandina Saleiro, Dra.)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 45. Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

-----**Processo: 107/91-U.**-----

-----**Nome: Vera Lúcia Cachada Campos.**-----

-----**Local: Freguesia de Tamel S. Veríssimo.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16

de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 12 de dezembro de 2017.-----

-----A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,-----

----- (Armandina Saleiro, Dra.)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 46. Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

-----**Processo: 662/77-R.**-----

-----**Nome: Porfírio Duarte Fernandes.**-----

-----**Local: Freguesia de Roriz.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do

disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 12 de dezembro de 2017.-----

-----A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,-----

----- (Armandina Saleiro, Dra.)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 47. Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

-----**Processo: 254/97-R.**-----

-----**Nome: José Martinho Pereira Miranda.**-----

-----**Local: Freguesia de Silva.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 12 de dezembro de 2017.-----

-----A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,-----

----- (Armandina Saleiro, Dra.)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 48. Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

-----**Processo: 828/80-R.**-----

-----**Nome: Manuel Francisco Figueiredo Freitas.**-----

-----**Local: Freguesia de Abade de Neiva.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----



-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 12 de dezembro de 2017.-----

-----A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,-----

----- (Armandina Saleiro, Dra.)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 49. Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

-----**Processo: 1144/87-R.**-----

-----**Nome: Raúl Pereira Ferreira.**-----

-----**Local: União de freguesias de Durrães e Tregosa.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara

municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 12 de dezembro de 2017.-----

-----A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,-----

----- (Armandina Saleiro, Dra.)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 50. Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

-----**Processo: GU 17417.**-----

-----**Nome: Tomé Ferreira da Costa Araújo.**-----

-----**Local: União de freguesias de Chorente, Góios, Courel, Pedra Furada e Gual.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 12 de dezembro de 2017.-----

-----A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,-----

----- (Armandina Saleiro, Dra.)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 51. Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

-----**Processo: GU 28215.**-----

-----**Nome: António Carlos Barroso Fernandes.**-----

-----**Local: União de freguesias de Chorente, Góios, Courel, Pedra Furada e Gual.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 12 de dezembro de 2017.-----

-----A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,-----

----- (Armandina Saleiro, Dra.)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 52. Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

-----**Processo: GU 31717.**-----

-----**Nome: Elsa Isabel Araújo Gonçalves Coelho.**-----

**-----Local: União de freguesias de Areias de Vilar e Encourados.---**

-----Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 12 de dezembro de 2017.-----

-----A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,-----

----- (Armandina Saleiro, Dra.)-----

**-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----**

**-----PROPOSTA N.º 53. Aprovação de projeto de arquitetura.-----**

**-----Processo: GU 35410.-----**

-----Nome: P.A. & C.O. – Design Têxtil, S.A.-----

-----Local: União de freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (S. Martinho e S. Pedro)-----

-----Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 12 de dezembro de 2017.-----

-----A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,-----

----- (Armandina Saleiro, Dra.)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----**PROPOSTA N.º 54. Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

-----**Processo: GU 35517.**-----

-----**Nome: Maria Adelina Correia Miranda.**-----

-----**Local: Freguesia de Paradela.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 12 de dezembro de 2017.-----

-----A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,-----

-----**(Armandina Saleiro, Dra.)**-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----  
-----**PROPOSTA N.º 55. Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

-----**Processo: GU 36217.**-----

-----**Nome: António Joaquim Ferreira Furtado.**-----

-----**Local: União de freguesias de Chorente, Góios, Courel, Pedra Furada e Gual.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 12 de dezembro de 2017.-----



-----A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,-----

----- (Armandina Saleiro, Dra.)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 56. Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

-----**Processo: GU 38517.**-----

-----**Nome: Maria da Piedade Miranda da Rocha.**-----

-----**Local: União de freguesias de Carreira e Fonte Coberta.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 12 de dezembro de 2017.-----

-----A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,-----

----- (Armandina Saleiro, Dra.)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 57. Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

-----**Processo: GU 41817.**-----

-----**Nome: Paula Cristina Ribeiro Dantas.**-----

-----**Local: Freguesia de Tamel S. Veríssimo.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 12 de dezembro de 2017.-----

-----A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,-----

------(Armandina Saleiro, Dra.)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 58. Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

-----**Processo: 42117.**-----

-----**Nome: Arnaldo Manuel Miranda Gomes.**-----

-----**Local: União de freguesias Vila Cova e Feitos.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei

n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 12 de dezembro de 2017.-----

-----A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,-----

----- (Armandina Saleiro, Dra.)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 59. Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

-----**Processo: GU 44917.**-----

-----**Nome: Elsa Durães Rodrigues.**-----

-----**Local: União de freguesias de Campo e Tamel (S. Pedro Fins).**-----

-----Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16

de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 12 de dezembro de 2017.-----

-----A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,-----

----- (Armandina Saleiro, Dra.)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 60. Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

-----**Processo: GU 46117.**-----

-----**Nome: Maria Conception Castro Sá.**-----

-----**Local: União de freguesias Carreira e Fonte Coberta.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do

disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 12 de dezembro de 2017.-----

-----A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,-----

----- (Armandina Saleiro, Dra.)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 61. Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

-----**Processo: GU 46217.**-----

-----**Nome: Lúcia Maria Sá da Costa Ferreira.**-----

-----**Local: Freguesia de Paradela.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 12 de dezembro de 2017.-----

-----A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,-----

----- (Armandina Saleiro, Dra.)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º62. Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

-----**Processo: GU 47417.**-----

-----**Nome: José Manuel Gomes Miranda.**-----

-----**Local: União de freguesias Carreira e Fonte Coberta.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 12 de dezembro de 2017.-----

-----A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,-----

----- (Armandina Saleiro, Dra.)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 63. Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

-----**Processo: GU 47816.**-----

-----**Nome: Cristiana Isabel Martins Silva.**-----

-----**Local: Freguesia de Galegos S. Martinho.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara



municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 12 de dezembro de 2017.-----

-----A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,-----

----- (Armandina Saleiro, Dra.)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 64. Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

-----**Processo: GU 48117.**-----

-----**Nome: Torres & Belchior, Lda.**-----

-----**Local: Freguesia de Arcozelo.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A

concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 12 de dezembro de 2017.-----

-----A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,-----

----- (Armandina Saleiro, Dra.)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 65. Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

-----**Processo: GU 50117.**-----

-----**Nome: Daniela Torres Cardoso.**-----

-----**Local: Freguesia de Galegos Sta. Maria.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 12 de dezembro de 2017.-----

-----A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,-----

----- (Armandina Saleiro, Dra.)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 66. Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

-----**Processo: GU 50217.**-----

-----**Nome: António Manuel da Costa Pinheiro.**-----

-----**Local: União de freguesias de Negreiros e Chavão.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com

a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 12 de dezembro de 2017.-----

-----A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,-----

----- (Armandina Saleiro, Dra.)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 67. Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

-----**Processo: GU 52617.**-----

-----**Nome: Fernando da Silva Vilas Boas.**-----

-----**Local: Freguesia de Gilmonde.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 12 de dezembro de 2017.-----

-----A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,-----

----- (Armandina Saleiro, Dra.)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 68. Certidão para habitação social.**-----

-----**Registo: 64642/17.**-----

-----**Nome: José Filipe da Silva Peixoto.**-----

**-----Local: Freguesia de Moure.-----**

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de emissão de declaração da câmara municipal que ateste os limites de área e tipologia estabelecidos no Regime da Habitação a Custos Controlados em função da dimensão do agregado familiar, bem como a disponibilidade de habitação social no concelho. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, poderá ser emitida declaração com o teor dela constante, concretamente, o seu ponto 2. -----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea b) do artigo 4.º, da Portaria n.º162/2011, de 18 de abril, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- A emissão da declaração solicitada.-----

-----Barcelos, 12 de dezembro de 2017.-----

-----A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,-----

----- (Armandina Saleiro, Dra.)-----

**-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----**

**-----PROPOSTA N.º 69. Certidão de compropriedade.-----**

**-----Registo: 6904617.-----**

**-----Nome: Agostinho Moreira Silva.-----**

**-----Local: União de freguesias de Chorente, Góios, Courel, Pedra Furada e Gual. -----**

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de emissão de parecer de constituição de compropriedade. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços

técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido.-----

-----A câmara municipal pode emitir parecer favorável à compropriedade desde que não se verifique o parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nos termos da Lei n.º91/95, de 2 de setembro.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 54.º, da Lei n.º91/95, de 2 de setembro, com a redação atualizada, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- A emissão de parecer favorável, bem como da certidão solicitada.-----

-----Barcelos, 12 de dezembro de 2017.-----

-----A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,-----

------(Armandina Saleiro, Dra.)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 70. Certidão de compropriedade.**-----

-----**Registo: 7029317.**-----

-----**Nome: Maria Fernanda Ferreira de Sousa.**-----

-----**Local: Freguesia de Balugães.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de emissão de parecer de constituição de compropriedade. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido.-----

-----A câmara municipal pode emitir parecer favorável à compropriedade desde que não se verifique o parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nos termos da Lei n.º91/95, de 2 de setembro.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 54.º, da Lei n.º91/95, de 2 de setembro, com a redação atualizada, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- A emissão de parecer favorável, bem como da certidão solicitada.-----

-----Barcelos, 12 de dezembro de 2017.-----

-----A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,-----

----- (Armandina Saleiro, Dra.)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA Nº 71. Certidão de compropriedade.**-----

-----**Registo: 7030617.**-----

-----**Nome: Maria Fernanda Ferreira de Sousa.**-----

-----**Local: Freguesia de Balugães.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de emissão de parecer de constituição de compropriedade. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido.-----

-----A câmara municipal pode emitir parecer favorável à compropriedade desde que não se verifique o parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nos termos da Lei n.º91/95, de 2 de setembro.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 54.º, da Lei n.º91/95, de 2 de setembro, com a redação atualizada, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----



----- A emissão de parecer favorável, bem como da certidão solicitada.-----

-----Barcelos, 12 de dezembro de 2017.-----

-----A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,-----

----- (Armandina Saleiro, Dra.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 72. Certidão de compropriedade.**-----

----- **Registo: 7030717.**-----

----- **Nome: Maria Fernanda Ferreira de Sousa.**-----

----- **Local: Freguesia de Balugães.** -----

----- Foi solicitado pelo requerente um pedido de emissão de parecer de constituição de compropriedade. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido.-----

----- A câmara municipal pode emitir parecer favorável à compropriedade desde que não se verifique o parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nos termos da Lei n.º91/95, de 2 de setembro.-----

----- Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 54.º, da Lei n.º91/95, de 2 de setembro, com a redação atualizada, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- A emissão de parecer favorável, bem como da certidão solicitada.-----

-----Barcelos, 12 de dezembro de 2017.-----

-----A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,-----

----- (Armandina Saleiro, Dra.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----  
-----**PROPOSTA N.º 73. Certidão de compropriedade.**-----

-----**Registo: 7030817.**-----

-----**Nome: Maria Fernanda Ferreira de Sousa.**-----

-----**Local: Freguesia de Balugães.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de emissão de parecer de constituição de compropriedade. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido.-----

-----A câmara municipal pode emitir parecer favorável à compropriedade desde que não se verifique o parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nos termos da Lei n.º91/95, de 2 de setembro.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 54.º, da Lei n.º91/95, de 2 de setembro, com a redação atualizada, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- A emissão de parecer favorável, bem como da certidão solicitada.-----

-----Barcelos, 12 de dezembro de 2017.-----

-----A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,-----

-----*(Armandina Saleiro, Dra.)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----  
-----**PROPOSTA N.º 74. Certidão de compropriedade.**-----

-----**Registo: 7030917.**-----

-----**Nome: Maria Fernanda Ferreira de Sousa.**-----

**-----Local: Freguesia de Balugães. -----**

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de emissão de parecer de constituição de compropriedade. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido.-----

-----A câmara municipal pode emitir parecer favorável à compropriedade desde que não se verifique o parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nos termos da Lei n.º91/95, de 2 de setembro.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 54.º, da Lei n.º91/95, de 2 de setembro, com a redação atualizada, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- A emissão de parecer favorável, bem como da certidão solicitada.-----

-----Barcelos, 12 de dezembro de 2017.-----

-----A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,-----

----- (Armandina Saleiro, Dra.)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

**-----PROPOSTA N.º 75. Certidão de compropriedade.-----**

-----Registo: 7160817.-----

-----Nome: Domingos Manuel Faria Pimenta Machado.-----

**-----Local: Freguesia de Carvalhas. -----**

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de emissão de parecer de constituição de compropriedade. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços

técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido.-----

-----A câmara municipal pode emitir parecer favorável à compropriedade desde que não se verifique o parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nos termos da Lei n.º91/95, de 2 de setembro.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 54.º, da Lei n.º91/95, de 2 de setembro, com a redação atualizada, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- A emissão de parecer favorável, bem como da certidão solicitada.-----

-----Barcelos, 12 de dezembro de 2017.-----

-----A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,-----

------(Armandina Saleiro, Dra.)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 76. Certidão de compropriedade.**-----

-----**Registo: 7163217.**-----

-----**Nome: Domingos Manuel Faria Pimenta Machado.**-----

-----**Local: Freguesia de Carvalhas.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de emissão de parecer de constituição de compropriedade. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido.-----

-----A câmara municipal pode emitir parecer favorável à compropriedade desde que não se verifique o parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nos termos da Lei n.º91/95, de 2 de setembro.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 54.º, da Lei n.º91/95, de 2 de setembro, com a redação atualizada, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- A emissão de parecer favorável, bem como da certidão solicitada.-----

-----Barcelos, 12 de dezembro de 2017.-----

-----A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,-----

----- (Armandina Saleiro, Dra.)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 77. Certidão de Propriedade horizontal.**-----

-----**Proc. 1036/93-R.**-----

-----**Nome: Domingos Alves Vale.**-----

-----**Local: Freguesia de Tamel S. Veríssimo.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de constituição de propriedade horizontal. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, de acordo com o previsto nas disposições regulamentares aplicáveis.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nos artigos 32.º e 33.º, do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Barcelos (RUEMB), proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- A emissão da certidão solicitada.-----

-----Barcelos, 12 de dezembro de 2017.-----

-----A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,-----

----- (Armandina Saleiro, Dra.)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 78. Certidão de Propriedade horizontal.**-----

-----**Proc. GU 53709.**-----

-----**Nome: Habicávada-Imobiliária, Lda.**-----

-----**Local: Freguesia de Rio Côvo Santa Eugénia.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de alteração à constituição de propriedade horizontal. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, de acordo com o previsto nas disposições regulamentares aplicáveis.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nos artigos 32.º e 33.º, do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Barcelos (RUEMB), proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- A emissão da certidão solicitada.-----

-----Barcelos, 12 de dezembro de 2017.-----

-----A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,-----

----- (Armandina Saleiro, Dra.)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 79. Certidão de Propriedade horizontal.**-----

-----**Processo: GU 55716.**-----

-----**Nome: Construções Pias & Silva, Lda.**-----

-----**Local: União de Freguesias de Campo e Tamel (São Pedro Fins).**

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de constituição de propriedade horizontal. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, de acordo com o previsto nas disposições regulamentares aplicáveis.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nos artigos 32.º e 33.º, do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Barcelos (RUEMB), proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- A emissão da certidão solicitada.-----

-----Barcelos, 12 de dezembro de 2017.-----

-----A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,-----

----- (Armandina Saleiro, Dra.)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 80. Deferimento.**-----

-----**Processo: GU 12215.**-----

-----**Nome: Maria de Fátima Gomes de Sousa.**-----

-----**Local: Freguesia de Perelhal.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de licenciamento. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 12 de dezembro de 2017.-----

-----A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,-----

----- (Armandina Saleiro, Dra.)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 81. Deferimento.**-----

-----**Processo: GU 15317.**-----

-----**Nome: Isabel Maria Campos Martins.**-----

-----**Local: Freguesia de Macieira de Rates.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de licenciamento. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a



informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 12 de dezembro de 2017.-----

-----A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,-----

----- (Armandina Saleiro, Dra.)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 82. Deferimento.**-----

-----**Processo: GU 16317.**-----

-----**Nome: Pedro Alexandre Faria Miranda.**-----

-----**Local: Freguesia de Barcelinhos.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de licenciamento. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 12 de dezembro de 2017.-----

-----A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,-----

----- (Armandina Saleiro, Dra.)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 83. Deferimento.**-----

-----**Processo: GU 19617.**-----

-----**Nome: Paulo André Costa Oliveira.**-----

**-----Local: União de freguesias de Viatodos, Grimancelos, Minhotães e Monte Fralães.-----**

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de licenciamento. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 12 de dezembro de 2017.-----

-----A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,-----

----- (Armandina Saleiro, Dra.)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 84. Deferimento.**-----

-----**Processo: GU 20617.**-----

-----**Nome: Marlene Costa Sampaio.**-----

-----**Local: União de freguesias de Sequeade e Bastuço (São João e Santo Estevão).**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de licenciamento. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 12 de dezembro de 2017.-----

-----A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,-----

-----**(Armandina Saleiro, Dra.)**-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----  
-----**PROPOSTA N.º 85. Deferimento.**-----

-----**Processo: GU21015.**-----

-----**Nome: Carlos Brito Unipessoal Lda.**-----

-----**Local: União de freguesias de Campo e Tamel (São Pedro Fins).**

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de licenciamento. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 12 de dezembro de 2017.-----

-----A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,-----

-----**(Armandina Saleiro, Dra.)**-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----PROPOSTA N.º 86. Deferimento.-----

-----Processo: GU 21117.-----

-----Nome: Maria Miranda da Cunha.-----

-----Local: União de freguesias Carreira e Fonte Coberta.-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de licenciamento. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 12 de dezembro de 2017.-----

-----A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,-----

------(Armandina Saleiro, Dra.)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----PROPOSTA N.º 87. Deferimento.-----

-----Processo: GU 24217.-----

-----Nome: José Paulo Fernandes Macedo.-----

-----Local: Freguesia de Galegos Sta. Maria.-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de licenciamento. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99 de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99 de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 12 de dezembro de 2017.-----

-----A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,-----

----- (Armandina Saleiro, Dra.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 88. Deferimento.**-----

----- **Processo: GU 28317.**-----

----- **Nome: Carlos Manuel Mesquita da Silva.**-----

----- **Local: Freguesia de Ucha.**-----

----- Foi solicitado pelo requerente um pedido de licenciamento. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

----- O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de Dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

----- Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

----- Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- A emissão da licença de construção.-----



-----Barcelos, 12 de dezembro de 2017.-----

-----A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,-----

----- (Armandina Saleiro, Dra.)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 89. Deferimento.**-----

-----**Processo: GU 31517**-----

-----**Nome: Diana Sofia Coelho da Silva Lopes.**-----

-----**Local: Freguesia de Lama.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de licenciamento. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 12 de dezembro de 2017.-----

-----A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,-----

----- (Armandina Saleiro, Dra.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 90. Deferimento.**-----

----- **Processo: GU 33317.**-----

----- **Nome: José de Sousa Quintas.**-----

----- **Local: União de freguesias de Alvito (São Pedro e São Martinho)  
e Couto.**-----

----- Foi solicitado pelo requerente um pedido de licenciamento. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

----- O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

----- Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

----- Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16

de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei mn.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 12 de dezembro de 2017.-----

-----A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,-----

----- (Armandina Saleiro, Dra.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 91. Deferimento.**-----

----- **Processo: GU 36415.**-----

----- **Nome: Elsa Cristina Magalhães Araújo Alheira.**-----

----- **Local: Freguesia de Fragoso.**-----

----- Foi solicitado pelo requerente um pedido de licenciamento. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

----- O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

----- Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

----- Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do

disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 12 de dezembro de 2017.-----

-----A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,-----

----- (Armandina Saleiro, Dra.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 92. Deferimento.**-----

----- **Processo: GU 40017.**-----

----- **Nome: Maria Isabel Peixoto Silva Costa.**-----

----- **Local: Freguesia de Pereira.**-----

----- Foi solicitado pelo requerente um pedido de licenciamento. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

----- O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

----- Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 12 de dezembro de 2017.-----

-----A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,-----

----- (Armandina Saleiro, Dra.)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 93. Emissão de certidão de destaque.**-----

-----**Registo: 47069/17.**-----

-----**Nome: Maria da Glória Barbosa Mariz.**-----

-----**Local: União de freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (São Martinho e São Pedro).**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de emissão de certidão de destaque e de aprovação de projeto de arquitetura. Os pedidos foram objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, os pedidos encontram-se em condições de serem deferidos.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º9 do seu artigo 6.º que «a certidão emitida pela câmara municipal comprovativa da verificação dos requisitos do destaque constitui documento bastante para efeitos de registo predial da parcela destacada.»-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º9, do artigo 6.º, bem como do artigo 20º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A emissão da certidão de destaque solicitada;-----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 12 de dezembro de 2017.-----

-----A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,-----

----- (Armandina Saleiro, Dra.)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 94. Emissão de certidão de destaque.**-----

-----**Registo: 62383/17.**-----

-----**Proc. GU 34817.**-----

-----**Nome: Adelino de Jesus Gomes da Costa.**-----

-----**Local: União de freguesias de Silveiros e Rio Côvo (Santa Eulália).**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de emissão de certidão destaque. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º9 do seu artigo 6.º que «a certidão emitida pela câmara municipal comprovativa da verificação dos requisitos do

destaque constitui documento bastante para efeitos de registo predial da parcela destacada.»-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º9, do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- A emissão da certidão de destaque solicitada.-----

-----Barcelos, 12 de dezembro de 2017.-----

-----A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,-----

----- (Armandina Saleiro, Dra.)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 95. Emissão de certidão de destaque.**-----

-----**Registo: 68045/17.**-----

-----**Nome: António Fonseca Marques.**-----

-----**Local: União de freguesias de Vila Cova e Feitos.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de emissão de certidão destaque. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º9 do seu artigo 6.º que «a certidão emitida pela câmara municipal comprovativa da verificação dos requisitos do destaque constitui documento bastante para efeitos de registo predial da parcela destacada.»-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do

disposto no n.º do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- A emissão da certidão de destaque solicitada.-----

-----Barcelos, 12 de dezembro de 2017.-----

-----A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,-----

----- (Armandina Saleiro, Dra.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 96. Emissão de certidão de destaque.**-----

----- **Registo: 68046/17.**-----

----- **Nome: Rosa Maria da Fonseca Carpinteiro.**-----

----- **Local: Freguesia de Galegos S. Martinho.**-----

----- Foi solicitado pelo requerente um pedido de emissão de certidão destaque. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido.-----

----- O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º do seu artigo 6.º que «a certidão emitida pela câmara municipal comprovativa da verificação dos requisitos do destaque constitui documento bastante para efeitos de registo predial da parcela destacada.»-----

----- Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º555/99 de 16 de dezembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- A emissão da certidão de destaque solicitada.-----

-----Barcelos, 12 de dezembro de 2017.-----



-----A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,-----

----- (Armandina Saleiro, Dra.)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 97. Emissão de certidão de destaque.**-----

-----**Registo: 68343/17.**-----

-----**Nome: Seguí Móveis – Imobiliária, Lda.**-----

-----**Local: Freguesia de Abade de Neiva.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de emissão de certidão destaque. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º9 do seu artigo 6.º que «a certidão emitida pela câmara municipal comprovativa da verificação dos requisitos do destaque constitui documento bastante para efeitos de registo predial da parcela destacada.»-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º9 do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- A emissão da certidão de destaque solicitada.-----

-----Barcelos, 12 de dezembro de 2017.-----

-----A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,-----

----- (Armandina Saleiro, Dra.)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 98. Emissão de certidão de destaque.**-----

-----**Registo: 68853/17.**-----

-----**Nome: Lopaltexteis, Lda.**-----

-----**Local: União de freguesias de Durrães e Tregosa.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de emissão de certidão destaque. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º9 do seu artigo 6.º que «a certidão emitida pela câmara municipal comprovativa da verificação dos requisitos do destaque constitui documento bastante para efeitos de registo predial da parcela destacada.»-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º9 do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- A emissão da certidão de destaque solicitada.-----

-----Barcelos, 12 de dezembro de 2017.-----

-----A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,-----

-----*(Armandina Saleiro, Dra.)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 99. Emissão de certidão de destaque.**-----

-----**Registo: 69756/17.**-----

-----**Nome: José Joaquim Dias da Mota.**-----

**-----Local: Freguesia de Pousa.-----**

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de emissão de certidão de destaque. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º9 do seu artigo 6.º que «a certidão emitida pela câmara municipal comprovativa da verificação dos requisitos do destaque constitui documento bastante para efeitos de registo predial da parcela destacada.»-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º9 do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- A emissão da certidão de destaque solicitada.-----

-----Barcelos, 12 de dezembro de 2017.-----

-----A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,-----

----- (Armandina Saleiro, Dra.)-----

**-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----**

**-----PROPOSTA N.º 100. Emissão de certidão de destaque.-----**

**-----Registo: 71176/17.-----**

**-----Nome: Orlando Marco Gonçalves Maciel.-----**

**-----Local: Freguesia Tamel S. Veríssimo.-----**

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de emissão de certidão de destaque. Os pedidos foram objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste

Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, os pedidos encontram-se em condições de serem deferidos.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º9 do seu artigo 6.º que «a certidão emitida pela câmara municipal comprovativa da verificação dos requisitos do destaque constitui documento bastante para efeitos de registo predial da parcela destacada.»-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º9 do artigo 6.º bem como do artigo 20º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da certidão de destaque solicitada.-----

-----Barcelos, 12 de dezembro de 2017.-----

-----A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,-----

----- (Armandina Saleiro, Dra.)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 101. Emissão de certidão de destaque.**-----

-----**Registo: 68855/17.**-----

-----**Nome: Maria Inês Pereira Arantes.**-----

-----**Local: Freguesia de Carapeços.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de emissão de certidão destaque. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º9 do seu artigo 6.º que «a certidão emitida pela câmara municipal comprovativa da verificação dos requisitos do destaque constitui documento bastante para efeitos de registo predial da parcela destacada.»-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º9 do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º555/99 de 16 de dezembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- A emissão da certidão de destaque solicitada.-----

-----Barcelos, 12 de dezembro de 2017.-----

-----A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,-----

----- (Armandina Saleiro, Dra.)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 102. Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas.**-----

-----**Proc. N:GU 9717.**-----

-----**Nome: Joaquim Nunes & Filipe Nunes, Ld.<sup>a</sup>.**-----

-----**Local: Freguesia de Vila Seca.**-----

-----No âmbito de um pedido de regularização, com carácter extraordinário, de uma exploração pecuária, ao abrigo do Decreto-Lei n.º165/2014, de 5 de novembro, junto da entidade coordenadora – Direção Regional da Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), é solicitado pela mesma, que este município se pronuncie acerca do referido pedido, de acordo com as normas legais aplicáveis.-----

-----O pedido de emissão de parecer foi já objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município, nos termos da informação técnica anexa à presente proposta.

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e direito enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular pelo disposto no n.º2 do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º81/2013, de 14 de junho, bem como do n.º1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º165/2014, de 5 de novembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- A emissão de parecer favorável.-----

-----Barcelos, 12 de dezembro de 2017.-----

-----A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,-----

----- (Armandina Saleiro, Dra.)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 103. Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas.**-----

-----**Proc. N:GU 13317.**-----

-----**Nome: Manuel Carqueijó da Silva.**-----

-----**Local: Freguesia de Palme.**-----

-----No âmbito de um pedido de regularização, com carácter extraordinário, de uma exploração pecuária, ao abrigo do Decreto-Lei n.º165/2014, de 5 de novembro, junto da entidade coordenadora – Direção Regional da Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), é solicitado pela mesma, que este município se pronuncie acerca do referido pedido, de acordo com as normas legais aplicáveis.-----

-----O pedido de emissão de parecer foi já objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município, nos termos da informação técnica anexa à presente proposta.

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e direito enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular pelo disposto no n.º2 do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º81/2013, de 14 de junho, bem como do n.º1 do artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º165/2014, de 5 de novembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- A emissão de parecer favorável.-----

-----Barcelos, 12 de dezembro de 2017.-----

-----A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,-----

----- (Armandina Saleiro, Dra.)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 104. Legalização (RUEMB).**-----

-----**Proc. 847/70-R.**-----

-----**Nome: Fernando Gonçalves Macedo.**-----

-----**Local: Freguesia de Areias S. Vicente.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de legalização. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido.

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, artigo 44.º-A do Regulamento da Urbanização e Edificação do Município de Barcelos (RUEMB) e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

----- A emissão da autorização de utilização.-----

-----Barcelos, 12 de dezembro de 2017.-----

-----A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,-----

----- (Armandina Saleiro, Dra.)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 105. Legalização (RUEMB).**-----

-----**Proc. 1096/78-R.**-----

-----**Nome: Irene de Jesus Magalhães Vieira.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de legalização. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido.

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----



-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, artigo 44.º-A do Regulamento da Urbanização e Edificação do Município de Barcelos (RUEMB) e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

----- A emissão da autorização de utilização.-----

-----Barcelos, 12 de dezembro de 2017.-----

-----A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,-----

----- (Armandina Saleiro, Dra.)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 106. Legalização (RUEMB).**-----

-----**Proc. GU 29017.**-----

-----**Nome: Maria do Carmo Pereira da Costa.**-----

-----**Local: Freguesia de Alvelos.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de legalização. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido.

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, artigo 44.º-A do Regulamento da Urbanização e Edificação do Município de Barcelos (RUEMB) e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

----- A emissão da autorização de utilização.-----

-----Barcelos, 12 de dezembro de 2017.-----

-----A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,-----

----- (Armandina Saleiro, Dra.)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 107. Legalização (RUEMB).**-----

-----**Proc. GU 38716.**-----

-----**Nome: Amália Laurinda Dias Vale Miranda.**-----

-----**Local: União de freguesias de Gamil e Midões.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de legalização. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido.

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º 1 do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, artigo 44.º-A do Regulamento da Urbanização e Edificação do Município de Barcelos (RUEMB) e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

----- A emissão da autorização de utilização.-----

-----Barcelos, 12 de dezembro de 2017.-----

-----A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,-----

----- (Armandina Saleiro, Dra.)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 108. Legalização (RUEMB).**-----

-----**Proc. GU 45617.**-----

-----**Nome: Manuel Duarte Gonçalves.**-----

-----**Local: Freguesia de Panque.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de legalização. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido.

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, artigo 44.º-A do Regulamento da Urbanização e Edificação do Município de Barcelos (RUEMB) e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

----- A emissão da autorização de utilização.-----

-----Barcelos, 12 de dezembro de 2017.-----

-----A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,-----

----- (Armandina Saleiro, Dra.)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 109. Legalização (RUEMB).**-----

-----**Proc. GU6717.**-----

-----**Nome: Adelino Barreiro Faria.**-----

-----**Local: Freguesia de Barqueiros.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de legalização. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido.

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º 1 do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, artigo 44.º-A do Regulamento da Urbanização e Edificação do Município de Barcelos (RUEMB) e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

----- A emissão da autorização de utilização.-----

-----Barcelos, 12 de dezembro de 2017.-----

-----A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,-----

----- (Armandina Saleiro, Dra.)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 110. Legalização (RJUE).**-----

-----**Processo: 804/76-R.**-----

-----**Nome: Maria Salete Lopes Carvalho Sobral.**-----

-----**Local: Freguesia de Cristelo.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de legalização. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º, n.º1 do artigo 23.º e artigo 102.º-A, todos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 12 de dezembro de 2017.-----

-----A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,-----

----- (Armandina Saleiro, Dra.)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 111. Legalização (RJUE).**-----

-----**Processo: 1219/85-R.**-----

-----**Nome: Francisco Ribeiro Campos.**-----

-----**Local: Freguesia de Panque.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de legalização. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara

municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º, n.º1 do artigo 23.º e artigo 102.º-A, todos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 12 de dezembro de 2017.-----

-----A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,-----

------(Armandina Saleiro, Dra.)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 112. Legalização (RJUE).**-----

-----**Processo: GU 33408.**-----

-----**Nome: Ermelinda Maria Novais Alves.**-----

-----**Local: Freguesia de Macieira de Rates.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de legalização. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A

concessão da licença prevista no n.º 2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º, n.º1 do artigo 23.º e artigo 102.º-A, todos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 12 de dezembro de 2017.-----

-----A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,-----

----- (Armandina Saleiro, Dra.)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 113. Legalização (RJUE).**-----

-----**Processo: GU 82505.**-----

-----**Nome: José Ferraz Pires.**-----

-----**Local: Freguesia de Oliveira.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de legalização. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----



-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º, n.º1 do artigo 23.º e artigo 102.º-A, todos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 12 de dezembro de 2017.-----

-----A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,-----

----- (Armandina Saleiro, Dra.)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 114. Legalização (RJUE).**-----

-----**Registo: 69891/17.**-----

-----**Nome: Trialve – Indústria Têxtil, Lda.**-----

-----**Local: Freguesia de Alvelos.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de legalização. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação

técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º, n.º1 do artigo 23.º e artigo 102.º-A, todos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 12 de dezembro de 2017.-----

-----A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,-----

----- (Armandina Saleiro, Dra.)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 115. Substituição de caução.**-----

-----**Processo: 50/96-A.**-----

-----**Nome: Manuel Emídio Ferreira Silva.**-----

----- Foi solicitado pelo requerente a substituição da caução prestada em sede do processo de obras em referência de garantia bancária para depósito em numerário. O

pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aceite.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º2 do seu artigo 54.º que «A caução referida no número anterior é prestada a favor da câmara municipal, mediante garantia bancária autónoma à primeira solicitação, hipoteca sobre bens imóveis propriedade do requerente, depósito em dinheiro ou seguro caução, devendo constar do próprio título que a mesma está sujeita a atualização nos termos do n.º 4 e se mantém válida até à receção definitiva das obras de urbanização”.-----

-----A aceitação da prestação da caução ou da sua eventual substituição é da competência da câmara municipal, nos termos do preceito anteriormente referido.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nos n.º1 e 2, do artigo 54.º, do Decreto-Lei n.º555/99 de 16 de dezembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aceitação da substituição da caução, prestada sob a forma de garantia bancária por depósito em dinheiro, no valor de 80,80 euros.-----

-----Barcelos, 12 de dezembro de 2017.-----

-----A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,-----

----- (Armandina Saleiro, Dra.)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 116. Prorrogação de CP.**-----

-----**Processo: 39E02-0808.**-----

-----**Nome: Beira Linda – Imobiliária e Gestão, S.A.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de prorrogação do prazo da comunicação prévia para obras. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado. -----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º5 do seu artigo 58.º, que «Quando não seja possível concluir as obras no prazo previsto, este pode ser prorrogado a requerimento fundamentado do interessado, por uma única vez e por período não superior a metade do prazo inicial, salvo o disposto nos números seguintes».-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º5 do artigo 58.º, do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

----- A concessão da prorrogação da comunicação prévia solicitada.-----

-----Barcelos, 12 de dezembro de 2017.-----

-----A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,-----

----- (Armandina Saleiro, Dra.)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 117. Prorrogação de CP.**-----

-----**Processo: 39E02-0809.**-----

-----**Nome: Beira Linda – Imobiliária e Gestão, S.A.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de prorrogação do prazo da comunicação prévia para obras. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços

técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado. -----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º5 do seu artigo 58.º que «Quando não seja possível concluir as obras no prazo previsto, este pode ser prorrogado a requerimento fundamentado do interessado, por uma única vez e por período não superior a metade do prazo inicial, salvo o disposto nos números seguintes».-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º5 do artigo 58.º, do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

----- A concessão da prorrogação da comunicação prévia solicitada.-----

-----Barcelos, 12 de dezembro de 2017.-----

-----A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,-----

----- (Armandina Saleiro, Dra.)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 118. Prorrogação de CP.**-----

-----**Processo: 39E02-0810.**-----

-----**Nome: Beira Linda – Imobiliária e Gestão, S.A.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de prorrogação do prazo da comunicação prévia para obras. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado. -----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º5 do seu artigo 58.º que «Quando não seja possível concluir as obras no prazo previsto, este pode ser prorrogado a requerimento fundamentado do interessado, por uma única vez e por período não superior a metade do prazo inicial, salvo o disposto nos números seguintes».

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º5 do artigo 58.º, do Decreto-Lei n.º555/99 de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- A concessão da prorrogação da comunicação prévia solicitada.-----

-----Barcelos, 12 de dezembro de 2017.-----

-----A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,-----

----- (Armandina Saleiro, Dra.)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 119. Prorrogação de licença.**-----

-----**Processo: 380/87-R.**-----

-----**Nome: Lécio Vieira Carvalho.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de prorrogação do prazo de licença para obras. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado. -----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º5 do seu artigo 58.º que «Quando não seja possível concluir as obras no prazo previsto, este pode ser

prorrogado a requerimento fundamentado do interessado, por uma única vez e por período não superior a metade do prazo inicial, salvo o disposto nos números seguintes».

Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º5 do artigo 58.º, do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

A concessão da prorrogação da licença solicitada.

Barcelos, 12 de dezembro de 2017.

A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,

(Armandina Saleiro, Dra.)

**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**

**PROPOSTA N.º 120. Prorrogação de licença.**

**Processo: GU 5114.**

**Nome: Lídia da Conceição da Cruz Soares.**

Foi solicitado pelo requerente um pedido de prorrogação do prazo da licença para obras. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.

O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º5 do seu artigo 58.º que «Quando não seja possível concluir as obras no prazo previsto, este pode ser prorrogado a requerimento fundamentado do interessado, por uma única vez e por período não superior a metade do prazo inicial, salvo o disposto nos números seguintes».

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º5 do artigo 58.º, do Decreto-Lei n.º555/99 de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- A concessão da prorrogação da licença solicitada.-----

-----Barcelos, 12 de dezembro de 2017.-----

-----A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,-----

----- (Armandina Saleiro, Dra.)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----**PROPOSTA N.º 121. Prorrogação de licença.**-----

-----**Processo: GU 22016.**-----

-----**Nome: Hélder Manuel Pires Rodrigues.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de prorrogação do prazo de licença para obras. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado. -----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º5 do seu artigo 58.º que «Quando não seja possível concluir as obras no prazo previsto, este pode ser prorrogado a requerimento fundamentado do interessado, por uma única vez e por período não superior a metade do prazo inicial, salvo o disposto nos números seguintes».-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º5 do artigo 58.º, do Decreto-Lei n.º555/99 de 16 de dezembro e bem como



da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- A concessão da prorrogação da licença solicitada.-----

-----Barcelos, 12 de dezembro de 2017.-----

-----A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,-----

----- (Armandina Saleiro, Dra.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 122. Prorrogação de CP.**-----

----- **Processo: GU32514.**-----

----- **Nome: José Luís do Rego Campelo.**-----

----- Foi solicitado pelo requerente um pedido de prorrogação do prazo da comunicação prévia para obras. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado. -----

----- O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º5 do seu artigo 58.º que «Quando não seja possível concluir as obras no prazo previsto, este pode ser prorrogado a requerimento fundamentado do interessado, por uma única vez e por período não superior a metade do prazo inicial, salvo o disposto nos números seguintes».-----

----- Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º5 do artigo 58.º, do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

----- A concessão da prorrogação da comunicação prévia solicitada.-----

-----Barcelos, 12 de dezembro de 2017.-----

-----A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,-----

-----*(Armandina Saleiro, Dra.)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 123. Prorrogação de licença.**-----

-----**Processo: GU12516.**-----

-----**Nome: Cátia Susete da Silva e Sá.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de prorrogação do prazo de licença para obras. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado. -----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º5 do seu artigo 58.º que «Quando não seja possível concluir as obras no prazo previsto, este pode ser prorrogado a requerimento fundamentado do interessado, por uma única vez e por período não superior a metade do prazo inicial, salvo o disposto nos números seguintes».-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º5 do artigo 58.º, do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

----- A concessão da prorrogação da licença solicitada.-----

-----Barcelos, 12 de dezembro de 2017.-----

-----A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,-----

-----*(Armandina Saleiro, Dra.)*-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----**PROPOSTA N.º 124. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a Associação de Pais e Amigos das Crianças Inadaptadas (APACI).**-----

----- A educação especial é uma das modalidades de educação escolar, sendo parte integrante desta mas regendo-se por disposições especiais, referindo o n.º 1 do artigo 20.º da Lei de Bases do Sistema Educativo que a educação especial visa a recuperação e a integração dos indivíduos com necessidades educativas específicas devidas a deficiências físicas e mentais.-----

-----O n.º 2 do artigo 1 do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, que define os apoios especializados a prestar na educação pré-escolar e nos ensinos básico e secundário, dispõe que a educação especial tem por objetivos a inclusão educativa e social, o acesso e o sucesso educativo e social, o acesso e o sucesso emocional, bem como a promoção de igualdade de oportunidades;-----

-----O Município de Barcelos tem uma política social diversificada, que engloba diversas modalidades de apoio ao combate da exclusão social e promoção da igualdade de oportunidades, constituindo um eixo estratégico a cooperação com associações e instituições de cariz social.-----

-----A Associação de Pais e Amigos das Crianças Inadaptadas – APACI, tem desenvolvido um trabalho consistente, prestando, há mais três décadas e meia, em prol do serviço educativo de crianças e jovens com Necessidades Educativas Individuais (NEE), melhorando a sua qualidade de vida e inerentemente a qualidade de vidas das respetivas famílias, numa lógica de serviço comunitário e social verdadeiramente assinaláveis.-----

-----Em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, Proponho que a Exma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:

-----A minuta do Acordo de Colaboração a outorgar entre o Município de Barcelos e a APACI, anexa à presente proposta.-----

-----Barcelos, 12 de dezembro de 2017.-----

-----A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,-----

------(Armandina Saleiro, Dra.)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**O Senhor Vereador Dr. António Ribeiro não participou na apreciação e aprovação da presente proposta em virtude de se considerar impedido nos termos da lei.**-----

-----Um exemplar da minuta do Acordo de Colaboração referido na presente proposta encontra-se arquivado no Departamento Financeiro do Município.-----

-----**PROPOSTA N.º 125. Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas.**-----

-----**Proc. N:GU51412.**-----

-----**Nome: Terragados – Exploração agropecuária, S.A.**-----

-----No âmbito de um pedido de regularização, com carácter extraordinário, de uma exploração pecuária, ao abrigo do Decreto-Lei n.º165/2014, de 5 de novembro, foi emitida decisão favorável condicionada por parte da entidade coordenadora – Direção Regional da Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN).-----

-----É solicitado pela requerente, o deferimento do pedido de licenciamento da exploração junto destes serviços do município, de acordo com as normas legais aplicáveis.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e direito enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular pelo disposto no Decreto-Lei n.º165/2014, de 5 de novembro e artigo 4.º, do Decreto-Lei

n.º555/99, de 16 de dezembro, com a redação em vigor, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- O deferimento do pedido de licenciamento.-----

-----Barcelos, 12 de dezembro de 2017.-----

-----A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,-----

----- (Armandina Saleiro, Dra.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 126. Reconhecimento de Interesse Público Municipal.**-----

-----A empresa Village Paradise Fragoso, Unipessoal, Lda, vem solicitar a emissão de certidão da deliberação fundamentada de Reconhecimento de Interesse Público Municipal para a construção de um Aldeamento Turístico (restaurante, 15 bungalows, SPA, Bar, Piscinas, etc.), melhor identificada e fundamentada nas peças escritas e desenhadas em anexo à presente proposta.-----

-----O prédio, localizado na freguesia de Fragoso, encontra-se inserido em Solo Urbanizado – Espaço Residencial nível I e Solo Rural - Espaço Florestal de Proteção, integrado em REN (Reserva Ecológica Nacional) e Espaço Florestal de Produção, segundo o Regulamento do PDM, em vigor.-----

-----Mais se diz que, uma parte do terreno objeto de intervenção, encontra-se também inserida em Perigosidade Alta, segundo a carta de perigosidade de incêndio que faz parte integrante do Regulamento de PDM.-----

-----No que concerne à REN, uma restrição de utilidade pública, a qual visa contribuir para a ocupação e o uso sustentáveis do território, é regida por um conjunto de normas específicas que estabelecem condicionamentos à ocupação, uso e transformação do solo, identificando os usos e as ações compatíveis com os objetivos

que tal regime específico visa prosseguir, Decreto-Lei n.º166/2008, de 22 de agosto, com a redação em vigor.-----

-----Não obstante a regra geral de interdição do uso do solo, o citado regime salvaguarda, no entanto, a permissão de determinados usos e ações, desde que:-----

-----a) - Sejam considerados isentos de controlo prévio nos termos da subalínea i), da alínea b), do n.º3, do artigo 20º, do Decreto-Lei n.º166/2008, de 22 de agosto, com a redação em vigor;-----

-----b) - Encontrem-se sujeitos a comunicação prévia à CCDR competente, nos termos da subalínea ii), da alínea b), do n.º3, do artigo 20º do diploma citado;-----

-----c) - Consubstanciem ações de relevante interesse público, nos termos do artigo 21º, do diploma citado.-----

-----Assim, no que diz respeito à alínea c) supra, nas ações de relevante interesse público, o reconhecimento da ação de relevante interesse público em área da REN, por parte do membro do Governo responsável é precedido do reconhecimento municipal, por parte da Assembleia Municipal sob proposta da Câmara.-----

-----Mais, atendendo ao previsto no Regulamento de PDM, concretamente nos seus artigos 46.º, 47.º, 48.º e 49.º, a operação urbanística pretendida pelo requerente, coaduna-se com os usos admitidos para o Espaço Florestal de Proteção e Produção, inserido em Solo Rural. No entanto, encontrando-se o prédio objeto de intervenção inserido em REN, tal atividade, no que a esta restrição diz respeito, terá que obter parecer favorável da tutela. -----

-----O requerente apresenta com o seu pedido de reconhecimento, memória descritiva e justificativa, destinada a fundamentar o relevante interesse público da operação urbanística pretendida, com vista à instalação da atividade aqui enunciada.

-----Em face do exposto, propomos, que a Exma. Câmara Municipal delibere:-----

-----a) Aprovar a presente proposta nos termos do previsto na alínea ccc), do n.º1, do artigo 33º, do anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro;-----

-----b) Submeter a presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do previsto na alínea k), do n.º2, do artigo 25º, do anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Barcelos, 12 de dezembro de 2017.-----

-----A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,-----

----- (Armandina Saleiro, Dra.)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 127. Apoio ao Arrendamento Habitacional.**-----

-----No âmbito do Regulamento para o Apoio ao Arrendamento Habitacional no Município de Barcelos que define os critérios de atribuição de comparticipação no pagamento da renda de casa a estratos sociais desfavorecidos residentes no concelho submeto à apreciação e votação da Ex.ma Câmara os processos a seguir indicados:-----

-----Novos processos:-----

----- Carlos Manuel da Silva Vitorino;-----

----- Carminda Rosa de Sousa Oliveira;-----

----- Cristina Maria Gomes Martins;-----

----- Maria Cristina Alves Oliveira;-----

----- Maria Ivone Coelho Carvalho Torres;-----

----- Sílvia Cristiana Gonçalves Portela.-----

-----Processos reavaliados – Aumento do valor do apoio:-----

----- Georgina Vataca Chapenha;-----

----- Maria Alice Fernandes Esteves;-----

----- Maria de Lurdes Pontes Ribeiro;-----

----- Maria do Céu Ferreira da Silva;-----

----- Marília Fernanda Cardoso e Sousa Dias;-----

----- Marta Raquel de Castro Vieira.-----

-----Processos reavaliados – Diminuição do valor do apoio:-----

----- Ana Maria Miranda da Silva;-----

----- Carla Manuela Loureiro do Monte;-----

----- Delfim dos Anjos Sardinha;-----

----- João Carlos Serra de Amorim;-----

----- Márcia Daniela Vilaça Azevedo;-----

----- Maria Elisabete Alves Duarte;-----

----- Maria Idalina das Eiras Pedrosa;-----

----- Maria Matilde Araújo de Sousa;-----

----- Maria Rosa da Silva Sá;-----

----- Odete Maria dos Santos Carreiras;-----

----- Sara Alexandra Deitado Rodrigues;-----

----- Susana Cristina Nunes Ferreira;-----

----- Vítor Emanuel Gomes Guimarães.-----

-----Processos reavaliados – Continuidade do valor do apoio:-----

----- Balbina Gonçalves Salgueiro;-----

----- Elvira Maria Araújo Coelho;-----

----- Neusa Solange Gomes Militão Fernandes.-----

-----Barcelos, 12 de dezembro de 2017.-----

-----A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,-----

----- (Armandina Saleiro, Dra.)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 128. Celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços. Artigo 49.º da Lei n.º 42/2016, de 28 dezembro (Orçamento de Estado 2017).**-----



-----De acordo com o disposto no n.º 4 do Artigo 49.º da Lei n.º 42/2016, de 28 dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para o ano de 2017, a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços é obrigatoriamente comunicada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, ao membro do Governo responsável pela área das finanças, em termos a fixar por portaria deste. -----

-----Por sua vez, decorre do n.º 12 do retrocitado normativo legal, que nas autarquias locais, a comunicação acima referida é realizada ao órgão executivo do Município, ou seja, à Câmara Municipal.-----

-----Com efeito, e por forma a dar cumprimento ao previsto, comunica-se à Exma. Câmara Municipal que o Município de Barcelos celebrou/renovou, nos últimos 30 (trinta) dias, os contratos de aquisição de serviços que constam da lista em anexo à presente proposta.-----

-----Barcelos, 12 de dezembro de 2017.-----

-----A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,-----

----- (Armandina Saleiro, Dra.)-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento.**-----

-----**PROPOSTA N.º 129. Apoio logístico/material ao Agrupamento de Escolas Alcaides Faria.**-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----A alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma consagra que compete à Câmara Municipal “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva ou outra de interesse para o município...”.-----

-----Na prossecução dos seus objetivos e no desenvolvimento das suas atividades as instituições/associações do concelho solicitam, muitas vezes, o apoio logístico e material do Município.-----

-----O Agrupamento de Escolas Alcaides Faria solicitou a colaboração do Município no corte da relva da escola sede do Agrupamento de Escolas.-----

-----Face ao vertido e no uso da competência prevista na alínea u), do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----A disponibilização dos recursos humanos e materiais do Município para o corte da relva da Escola Secundária Alcaides Faria.-----

-----Barcelos, 12 de dezembro de 2017.-----

-----A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,-----

----- (Armandina Saleiro, Dra.)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 130. Atribuição de subsídio à União das Freguesias de Alvito (S. Martinho e S. Pedro) e Couto.**-----

-----A União das Freguesias de Alvito (S. Martinho e S. Pedro) e Couto solicitou ao Município a atribuição de uma verba para participar no pagamento de despesas relativas ao jardim de infância afeto àquela União de Freguesias, nomeadamente eletricidade, telecomunicações, água e combustível.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Os Municípios no âmbito da sua atuação, dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência e da ação social, conforme o vertido nas alíneas do n.º 2.º, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----As alíneas p) e u) do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I do supracitado diploma, estabelecem que compete à Câmara Municipal “deliberar sobre a concessão de apoio

financeiro (...) a instituições legalmente constituídas...” e “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa...”. -----

-----Por sua vez o n.º 2, do artigo 14.º, do Decreto Regulamentar n.º 12/2000, de 29 de agosto, estabelece que ao Município compete “a (...) manutenção dos estabelecimentos de educação pré-escolar (...)”.-----

-----Face ao vertido e no uso das competências previstas nas alíneas p) e u), do n.º1, do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----Conceder uma comparticipação financeira no valor de 9.966,12€ (nove mil novecentos e sessenta e seis euros e doze cêntimos), à União de Freguesias de Alvito (S. Pedro e S. Martinho) e Couto, para comparticipar nas despesas acima referidas, sendo que o compromisso torna-se exigível com a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 12 de dezembro de 2017.-----

-----A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,-----

----- (Armandina Saleiro, Dra.)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 131. Cedência de instalações de escolas do 1.º ciclo do ensino básico e ensino pré-escolar a Associações e Instituições do concelho – Centro Escolar de Arcozelo.**-----

-----O Município de Barcelos, sempre que possível, apoia as instituições, associações e outros organismos do concelho na prossecução dos seus objectivos e no desenvolvimento das suas actividades.-----

-----A Associação de Pais do Centro Escolar de Arcozelo solicitou ao Município de Barcelos a cedência das instalações da unidade educativa para realizarem a festa de

Natal para a comunidade educativa, no dia 16 de dezembro de 2017. O Município de Barcelos é proprietário do referido imóvel.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

----- As alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redacção actual, estabelecem que compete à Câmara Municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente (...)» e «apoiar actividades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra (...)».-

-----Por sua vez a alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redacção actual, dispõe que compete à Câmara Municipal «Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, (...) e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal;».-

-----Face ao vertido e no uso das competências previstas nas alíneas o), u) e ee) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----Autorizar a utilização das instalações da EB1/ e dos equipamentos lá existentes, à Associação de Pais do Centro Escolar de Arcozelo, no dia 16/12/2017, nas seguintes condições:-----

A entidade requerente assume a responsabilidade de segurança, da higiene e do abrir e fechar das instalações, deixando o espaço nas exactas condições em que estavam;-----

-----ii) A entidade requerente responsabiliza-se por eventuais acidentes pessoais e materiais que possam acontecer;-----

-----iii) Seja utilizado apenas o espaço estritamente necessário.-----

-----Barcelos, 12 de dezembro de 2017.-----

-----A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,-----

----- (Armandina Saleiro, Dra.)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----PROPOSTA N.º 132 . Normas de Participação dos  
Concursos/Projetos no âmbito do Plano de Atividades de Educação  
Ambiental – Aprovação.-----

-----No âmbito do Plano de Atividades de Educação Ambiental para o ano letivo de 2017/2018, o Município de Barcelos desenvolveu um conjunto de iniciativas que visam o envolvimento das escolas do concelho e comunidade em geral, as quais impuseram a criação, e se materializam, num conjunto de normas de participação nos respetivos concursos/projetos, que dessa forma enquadram tais iniciativas.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----A alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma, estabelece que compete à Câmara Municipal aprovar regulamentos internos.-----

-----Assim em coerência com a matéria de fato e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular, a prevista na alínea k) do n.º 1 do artigo 33º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, proponho que a Exma Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

A aprovação das Normas de Participação dos Concursos/Projetos lançados no âmbito do Plano de Atividades de Educação Ambiental para o ano letivo 2017/2018.

-----Barcelos, 12 de dezembro de 2017.-----

-----A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,-----

------(Armandina Saleiro, Dra.)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

**-----PROPOSTA N.º 133. Proposta de decisão final de não assunção de responsabilidade civil por ato de gestão pública – responsabilidade extracontratual delitual – Processo RCE 2/11 – Nelson Manuel Araújo Campos.-----**

-----Foi apresentada pelo Sr. Nelson Manuel Araújo Campos, junto do Município de Barcelos, uma queixa por pretensa acidente de viação com a sua viatura com a matrícula 74-82-ZT, que teria resultado da existência de pedras e areia na via de circulação pretensamente colocados pela Junta de Freguesia, para passagem de camiões pesados, e do qual teriam resultado danos no para-choques da dita viatura.-----

-----Pela reparação de tais danos, reclamava o exponente o pagamento de um valor de 275,00 (duzentos e setenta e cinco euros).-----

-----Foi o presente assunto alvo da abertura do processo supra identificado, tendo sido desenvolvidos os atos instrutórios tidos por necessários ao apuramento de eventual responsabilidade civil extracontratual do Município de Barcelos.-----

-----Finda aquela, e de forma sintética, foi possível apurar que os fatos controvertidos não foram praticados por funcionários/agentes do Município de Barcelos, logo, não impendia sobre o Município de Barcelos qualquer tipo de responsabilidade civil por ato de gestão pública, conforme foi proposto superiormente.

-----Tendo merecido tal posição técnica a concordância da Exma Câmara Municipal de Barcelos, por deliberação exarada no âmbito da Proposta nº 157 constante da ordem do dia da reunião extraordinária do passado dia 7 de novembro, foi tal intencionalidade de decisão notificada ao queixoso/exponente referido supra, com a possibilidade de o mesmo se pronunciar sobre a mesma em audiência dos interessados.

-----Constatando-se que não foi exercido tal direito de audiência prévia, urge agora tornar definitiva a deliberação supra citada de 07/11/2017.-----

-----Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no artigo 32.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro,

conjugado com o artigo 7.º do anexo à Lei nº 67/2007, de 31 de Dezembro, e artigo 127.º do CPA, delibere apreciar e votar:-----

----- A necessidade de tornar definitiva a sua deliberação de 7 de Novembro de 2017, que determinava a não assunção de responsabilidades civis por atos de gestão pública, relativamente aos fatos aqui controvertidos, por parte do Município de Barcelos;-----

-----II – Comunicar tal decisão final ao queixoso/exponente, arquivando-se o presente processo.-----

-----Barcelos, 12 de dezembro de 2017.-----

-----A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,-----

----- (Armandina Saleiro, Dra.)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 134. Autorização prévia para utilização de fogos de artifício e outros artefactos pirotécnicos.**-----

-----A Pirotecnia Minhota, Lda, vem solicitar autorização prévia para utilização de fogos de artifício e outros artefactos pirotécnicos, na freguesia de Pereira, no âmbito das festividades em honra do Menino Jesus, das 8h00 às 24h00 de 18 a 24 e 31 de Dezembro e 7 de janeiro de 2018.-----

-----A autorização para lançamento de fogo de artifício tem enquadramento no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, e nos artigos 84.º e 85.º do Regulamento de Atividades Diversas, e no Decreto-Lei 124/2006, de 28 de junho, republicado pela Lei 76/2017, de 17 de agosto.-----

-----Determina o n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei 124/2006, de 28 de junho que “durante o período crítico, a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não os indicados no número anterior, está sujeita a autorização prévia

do município ou da freguesia, nos termos da lei que estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais”.

Assim, tendo em conta a informação anexa, que foi elaborada com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:

A emissão de autorização prévia para utilização de fogos de artifício e outros artefactos pirotécnicos, para estas festividades.

Barcelos, 12 de dezembro de 2017.

A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,

(Armandina Saleiro, Dra.)

**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**

### **PROPOSTA N.º 135. Autorização de ocupação de espaço público.**

A Associação Cultural de Abade de Neiva, vem solicitar autorização para a ocupação de espaço público para a realização de feirinhas, aos sábados durante o mês de Dezembro de 2017 (16, 23 e 30), no Campo da República, no quarteirão próximo da Igreja do Senhor da Cruz, em Barcelos.

As disposições gerais e comuns sobre a gestão dos bens imóveis dos domínios públicos do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais encontram-se previstas no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto.

Prevê o artigo 28.º do referido diploma que através de ato ou contrato administrativos podem ser conferidos a particulares, durante um período determinado de tempo, poderes exclusivos de fruição de bens do domínio público.

Não estando estabelecida neste regime qualquer disposição específica quanto ao órgão das autarquias locais com competência para decidir sobre esta matéria, caberá ao órgão executivo, ou seja, à Exma. Câmara Municipal a decisão, por força do disposto



na alínea qq) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado.-----

----- Assim, tendo em conta a informação anexa, elaborada com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, bem como dos preceitos legais acima referenciados, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A autorização de ocupação de espaço público para a realização destas iniciativas.-----

-----Barcelos, 12 de dezembro de 2017.-----

-----A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,-----

----- (Armandina Saleiro, Dra.)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 136. Autorização de ocupação de espaço público.**-----

-----O Corpo Nacional de Escutas – Agrupamento 870 de Vila Seca, vem solicitar autorização para a ocupação de espaço público para a realização de feirinhas, nos dias 16 e 23 de Dezembro de 2017, no Campo da República, no quarteirão próximo da Igreja do Senhor da Cruz, em Barcelos.-----

-----As disposições gerais e comuns sobre a gestão dos bens imóveis dos domínios públicos do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais encontram-se previstas no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto.-----

-----Prevê o artigo 28.º do referido diploma que através de acto ou contrato administrativos podem ser conferidos a particulares, durante um período determinado de tempo, poderes exclusivos de fruição de bens do domínio público.-----

-----Não estando estabelecida neste regime qualquer disposição específica quanto ao órgão das autarquias locais com competência para decidir sobre esta matéria, caberá ao órgão executivo, ou seja, à Exma. Câmara Municipal a decisão, por força do disposto na alínea qq) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado.-----

----- Assim, tendo em conta a informação anexa, elaborada com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, bem como dos preceitos legais acima referenciados, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A autorização de ocupação de espaço público para a realização destas iniciativas.-----

-----Barcelos, 12 de dezembro de 2017.-----

-----A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,-----

----- (Armandina Saleiro, Dra.)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 137. Autorização de ocupação de espaço público.**-----

-----Dário Jesus Leal Afonso, pretendendo exercer a actividade de restauração e bebidas de carácter não sedentário (venda de sandes variadas), vem solicitar autorização para a ocupação de espaço público, com uma roulotte, no Campo da República, no local assinalado na planta anexa, nos dias 16 e 17 de dezembro de 2017.

-----As disposições gerais e comuns sobre a gestão dos bens imóveis dos domínios públicos do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais encontram-se previstas no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto.-----

-----Prevê o artigo 28.º do referido diploma que através de acto ou contrato administrativos podem ser conferidos a particulares, durante um período determinado de tempo, poderes exclusivos de fruição de bens do domínio público.-----

-----Não estando estabelecida neste regime qualquer disposição específica quanto ao órgão das autarquias locais com competência para decidir sobre esta matéria, caberá ao órgão executivo, ou seja, à Exma. Câmara Municipal a decisão, por força do disposto na alínea qq) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado.-----

----- Assim, tendo em conta a informação anexa, elaborada com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, bem como dos preceitos legais acima referenciados, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A autorização de ocupação de espaço público para a realização destas iniciativas.-----

-----Barcelos, 12 de dezembro de 2017.-----

-----A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,-----

----- (Armandina Saleiro, Dra.)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 138. Autorização de ocupação de espaço público.**-----

-----A Escola Secundária Barcelinhos, vem solicitar autorização para a ocupação de espaço público para a realização de feirinhas, no Campo da República, nos dias 16, 23 e 30 de dezembro de 2017.-----

-----As disposições gerais e comuns sobre a gestão dos bens imóveis dos domínios públicos do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais encontram-se previstas no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto.-----

-----Prevê o artigo 28.º do referido diploma que através de acto ou contrato administrativos podem ser conferidos a particulares, durante um período determinado de tempo, poderes exclusivos de fruição de bens do domínio público.-----

-----Não estando estabelecida neste regime qualquer disposição específica quanto ao órgão das autarquias locais com competência para decidir sobre esta matéria, caberá ao órgão executivo, ou seja, à Exma. Câmara Municipal a decisão, por força do disposto na alínea qq) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado.-----

----- Assim, tendo em conta a informação anexa, elaborada com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, bem como dos preceitos legais acima referenciados, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A autorização de ocupação de espaço público para a realização destas iniciativas.-----

-----Barcelos, 12 de dezembro de 2017.-----

-----A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,-----

----- (Armandina Saleiro, Dra.)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 139. Autorização de ocupação de espaço público.**-----

-----O Corpo Nacional de Escutas – Agrupamento 13 – III secção, vem solicitar autorização para a ocupação de espaço público para a realização de feirinhas, no Campo da República, entre as 08h00 e as 13h00, no dia 16 de dezembro de 2017.-----

-----As disposições gerais e comuns sobre a gestão dos bens imóveis dos domínios públicos do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais encontram-se previstas no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto.-----

-----Prevê o artigo 28.º do referido diploma que através de acto ou contrato administrativos podem ser conferidos a particulares, durante um período determinado de tempo, poderes exclusivos de fruição de bens do domínio público.-----

-----Não estando estabelecida neste regime qualquer disposição específica quanto ao órgão das autarquias locais com competência para decidir sobre esta matéria, caberá ao órgão executivo, ou seja, à Exma. Câmara Municipal a decisão, por força do disposto na alínea qq) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado.-----

-----Assim, tendo em conta a informação anexa, elaborada com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, bem como dos preceitos legais acima referenciados, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A autorização de ocupação de espaço público para a realização desta iniciativa.-----

-----Barcelos, 12 de dezembro de 2017.-----

-----A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,-----

----- (Armandina Saleiro, Dra.)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

**----- PROPOSTA N.º 140. Proposta de decisão final de não assunção de responsabilidade civil por ato de gestão pública – responsabilidade extracontratual delitual – Processo RCE 1/12 – José Manuel Ferreira Gomes.- -----**

-----Foi apresentada pelo Sr. José Manuel Ferreira Gomes, junto do Município de Barcelos, uma queixa por pretensa acidente de viação envolvendo a sua viatura com a matrícula 47-10-SB, que teria resultado da derrocada de um muro de suporte, com pedras e terra a abalroarem a dita viatura, e do qual teriam resultado danos na ordem dos 1.287,80 euros.-----

-----Foi o presente assunto alvo da abertura do processo supra identificado, tendo sido desenvolvidos os atos instrutórios tidos por necessários ao apuramento de eventual responsabilidade civil extracontratual do Município de Barcelos.-----

-----Finda aquela, e de forma sintética, foi possível apurar que os fatos controvertidos foram o resultado de um caso fortuito, um fenómeno de natureza fortuita, entendido pela Doutrina e Tribunais como um elemento exclutor da ilicitude, da culpa e do nexo de causalidade adequada que terá de existir entre a conduta e o respetivo evento, concomitantemente se defendendo a não assunção, por parte do Município de Barcelos, de qualquer responsabilidade civil de natureza extracontratual por ato de gestão pública no âmbito da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro.-----

-----Tendo merecido tal posição técnica a concordância da Exma Câmara Municipal de Barcelos, por deliberação exarada no âmbito da Proposta nº 159 constante da ordem do dia da reunião extraordinária do passado dia 7 de novembro, foi tal intencionalidade de decisão notificada ao queixoso/exponente referido supra, com a possibilidade de o mesmo se pronunciar sobre a mesma em audiência dos interessados.

-----Constatando-se que não foi exercido tal direito de audiência prévia, urge agora tornar definitiva a deliberação supracitada de 07/11/2017.-----

-----Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no artigo 32.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, conjugado com o artigo 7.º do anexo à Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, e artigo 127.º do CPA, delibere apreciar e votar:-----

A necessidade de tornar definitiva a sua deliberação de 7 de Novembro de 2017, que determinava a não assunção de responsabilidades civis por atos de gestão pública, relativamente aos fatos aqui controvertidos, por parte do Município de Barcelos;-----

-----II – Comunicar tal decisão final ao queixoso/exponente, arquivando-se o presente processo.-----

-----Barcelos, 12 de dezembro de 2017.-----

-----A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,-----

----- (Armandina Saleiro, Dra.)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 141. Processo de Obras AU169 – “Requalificação Urbana da Rua Irmã São Romão” – Auto de medição de trabalhos – Certificado.**-----

-----No âmbito da empreitada supra identificada, adjudicada à empresa Martins & Filhos, SA, foi efetuada uma medição de trabalhos, materializada no Auto nº 2, anexo à presente proposta, o qual, e para efeitos do respetivo pagamento ao co-contratante, carece da necessária assinatura do Certificado em anexo, registado sob o nº 71.323/17.

-----Nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atual, em conjugação com a alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, cabe à Exma Câmara Municipal de Barcelos enquanto órgão executivo do Município, o exercício de tais competências.-----

-----Assim em coerência com a matéria de fato e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular, o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, proponho que a Exma Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A assinatura do Certificado referente ao Auto n.º 2, datado de 8 de Novembro de 2017.-----

-----Barcelos, 12 de dezembro de 2017.-----

-----A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,-----

-----*(Armandina Saleiro, Dra.)*-----

-----**Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Engº José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho e do Senhor Vereador do CDS/PP, Dr. António Ribeiro, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 142. Processo de Obras OC75 – Empreitada “Nó de Ligação ao IPCA pela EN204 (Circular de Barcelos) em Vila Frescaíinha S. Martinho” – Prorrogação do prazo de execução do contrato de empreitada.**-----

-----No âmbito da presente empreitada, adjudicada à empresa Domingos Pedrosa Barreto, Lda, solicitou a co-contratante uma prorrogação do prazo de execução da obra, a qual, e de acordo com informação técnica da Senhora Diretora do DPGU – DOPM, foi aprovada e concedida por deliberação da Exma Câmara Municipal de Barcelos, em reunião do passado dia 17 de novembro, tendo ficado condicionada à conclusão integral da obra até ao dia 26 de Novembro de 2017.-----

-----No entanto, e conforme decorre da informação técnica [055-17-DOPM-DD], anexa à presente proposta sob o registo n.º 72.289/17, tal prazo não foi cumprido pelas



razões aí apontadas, não imputáveis à co-contratante, razão pela qual se defende a concessão oficiosa de um prazo adicional de 20 dias seguidos para a conclusão da empreitada em apreço.-----

-----Nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atual, em conjugação com a alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, cabe à Exma Câmara Municipal de Barcelos enquanto órgão executivo do Município, o exercício de tais competências.-----

-----Assim em coerência com a matéria de fato e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular, o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, proponho que a Exma Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A aprovação da concessão de um prazo adicional de 20 dias à co-contratante para conclusão da execução da obra aqui em causa.-----

-----Barcelos, 12 de dezembro de 2017.-----

-----A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,-----

----- (Armandina Saleiro, Dra.)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 143. Processo de Obras AU157 – “Arruamento de Ligação da Rua D. Afonso à Rua de S. Marta, em Arcozelo” – Auto de medição de trabalhos – Certificado.**-----

-----No âmbito da empreitada supra identificada, adjudicada à empresa Alexandre Barbosa Borges, SA, foi efetuada uma medição de trabalhos, materializada no Auto n.º 4, anexo à presente proposta, o qual, e para efeitos do respetivo pagamento

ao co-contratante, carece da necessária assinatura do Certificado em anexo, registado sob o n.º 72.628/17. -----

-----Nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atual, em conjugação com a alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, cabe à Exma Câmara Municipal de Barcelos enquanto órgão executivo do Município, o exercício de tais competências.-----

-----Assim em coerência com a matéria de fato e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular, o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, proponho que a Exma Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A assinatura do Certificado referente ao Auto nº 4, datado de 30 de Novembro de 2017.-----

-----Barcelos, 12 de dezembro de 2017.-----

-----A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,-----

------(Armandina Saleiro, Dra.)-----

-----**Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Engº José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho e do Senhor Vereador do CDS/PP, Dr. António Ribeiro, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA Nº 144. Escalas de Turno das Farmácias de Barcelos para o ano de 2018. Emissão de parecer favorável. Ratificação de despacho.**-----

-----Nos termos do nº 1 do artigo 3º da Portaria nº 277/2012, de 12 de setembro, as Associações representativas das farmácias propõem à Administração Regional de Saúde territorialmente competente as escalas de turnos para o ano seguinte.-----

-----Nessa sequência, a ARSNorte solicita o parecer da Câmara Municipal de Barcelos para efeitos de aprovação dos turnos das farmácias da área deste Município, para o ano de 2018, referindo ter havido um atraso na apresentação das propostas por parte das associações, razão pela qual pede uma resposta breve ao pretendido.-----

-----Conforme informação prestada pelos respectivos Serviços do Município, as escalas de turnos propostas para as farmácias localizadas na área do Município cumprem os critérios estabelecidos no artigo 11º, do Decreto-Lei nº 53/2017, de 8 de março, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº 172/2012, de 1 de agosto, estando assim salvaguardadas as necessidades de acesso da população a medicamentos. -----

-----Nos termos do artigo 3º, da Portaria nº 277/2012, de 12 de setembro conjugado com o artigo 91º, do Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, o parecer solicitado assume um caráter obrigatório e não vinculativo.-----

-----Atento o acima exposto e à urgência na emissão do parecer solicitado, a Sra. Vice-Presidente da Câmara, Dra. Armandina Saleiro, no uso das competências que lhe foram concedidas pelo Despacho Nº 1/2017, datado de 27 de Outubro de 2017, do Sr. Presidente da Câmara Municipal, aprovou a emissão de parecer favorável relativamente aos turnos das farmácias da área do Município de Barcelos, para o ano de 2018, através de despacho datado de 05.12.17, o qual carece de ratificação na próxima reunião do executivo.-----

-----Em face do exposto e à luz do n.º 3, do artigo 35.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar o despacho em apreço.-----

-----Barcelos, 12 de dezembro de 2017.-----

-----A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,-----

----- (Armandina Saleiro, Dra.)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA Nº 145. Realização de atividades alusivas à quadra natalícia.**-----

----- Como é habitual os funcionários do município comemoram a festa natalícia numa “Ceia de Natal” e também num evento de animação com os seus filhos mais novos.-----

-----Consequentemente, o Município participa a realização da Ceia de Natal dos funcionários, bem como a Festa de Natal dos seus filhos, até aos 10 anos de idade, com a atribuição de pequenas ofertas, como é tradição do município ao longo dos últimos anos.-----

-----Nestes termos, proponho que seja autorizada a realização de despesa num valor estimado de 12.000,00 € (doze mil euros) para as festividades descritas.-----

-----Barcelos, 12 de dezembro de 2017.-----

-----A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,-----

----- (Armandina Saleiro, Dra.)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA Nº 146. Projeto Ler+Dá Saúde – Oferta de livros a crianças internadas no Hospital de Santa Maria Maior de Barcelos.**-----

-----O “Projeto Ler+Dá Saúde” é um projeto de promoção do livro e da leitura em família, realizado em estreita colaboração do Município de Barcelos com o Hospital de Santa Maria Maior de Barcelos e as Unidades de Saúde Familiar, designadamente a Unidade de Saúde Familiar de Santo António e o Centro de Saúde de Barcelos.-----

-----No âmbito deste projeto, os técnicos do Município que prestam serviço na Biblioteca Municipal, deslocam-se mensalmente ao Hospital de Santa Maria Maior de Barcelos para promoção da leitura junto das crianças hospitalizadas com mais de seis meses de idade.-----

-----Neste Natal, o Município de Barcelos associando-se àqueles que querem levar um sorriso às crianças que nesta época natalícia estão a passar por momentos difíceis, pretende proceder à oferta de 20 livros às crianças hospitalizadas.-----

-----Face ao exposto e no uso da competência prevista na alínea ccc) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar a oferta de 20 (vinte) livros às crianças internadas no Hospital de Santa Maria Maior de Barcelos.-----

-----Barcelos, 12 de dezembro de 2017.-----

-----A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,-----

----- (Armandina Saleiro, Dra.)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA Nº 147. Contrato de Cooperação entre o Município e as Freguesias do Concelho de Barcelos. Pagamento do quarto trimestre de 2017.**-----

-----No seguimento da aprovação do Contrato de Cooperação entre o Município e as Freguesias do Concelho de Barcelos, na reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 30 de Janeiro de 2017 e na sessão da Assembleia Municipal de 24 de Fevereiro de 2017, que estabelece os termos em que se desenvolverá a cooperação de natureza técnico-financeira, entre o Município de Barcelos e as Freguesias do Concelho, concretamente as formas de apoio, com vista:-----

----- À prossecução das suas atribuições, no estrito limite das suas competências;

----- Ao exercício das atividades compreendidas na delegação de competências próprias da Câmara Municipal nas Juntas de Freguesias;-----

----- Correção das assimetrias existentes nas Freguesias.-----

-----Para assegurar a cooperação técnico-financeira entre o Município e as Freguesias, a Câmara Municipal transferirá uma comparticipação financeira no valor equivalente a 200% do montante previsto anualmente no Orçamento de Estado para as Freguesias no âmbito do Fundo de Financiamento das Freguesias, cujo valor global a transferir relativo a 2017 se cifra em cerca de 5.048.090,00 €-----

----- Nesse sentido proponho à Ex.ma Câmara Municipal que delibere apreciar e votar:-----

-----a)-----Seja autorizado o pagamento do quarto trimestre (Outubro/Novembro/Dezembro) de 2017, correspondente a 25% do valor do Contrato, ou seja, 1.262.022,50 €, dada a existência de fundos disponíveis;-----

-----Barcelos, 12 de dezembro de 2017.-----

-----A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,-----

----- (Armandina Saleiro, Dra.)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA Nº 148. Protocolo de Colaboração para a realização de estágio.**-----

-----O Município de Barcelos reconhecendo a importância da formação em contexto de trabalho para os jovens que frequentam cursos profissionais ou licenciaturas, tem acolhido jovens estagiários oriundos de diferentes áreas profissionais.

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----A alínea o) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I do citado diploma consagra que compete à Câmara Municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes (...)».

-----Face ao vertido e no uso da competência prevista na alínea o) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:

----- A minuta do protocolo de estágio entre a Universidade da Beira Interior, o Município de Barcelos e uma aluna do curso de gestão, anexa à presente proposta.

-----Barcelos, 12 de dezembro de 2017.

-----A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,

----- (Armandina Saleiro, Dra.)

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**

-----**PROPOSTA N.º 149. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a ACIB - “Programa de Animação de Natal”.**

-----A Cultura constitui o motor fundamental para o desenvolvimento socioeconómico do território, sendo uma área de primordial relevo para a afirmação local e regional do Município de Barcelos.

-----O Município de Barcelos tem plena consciência da importância dos eventos de índole cultural e, nesse, sentido, tem promovido um progressivo reforço de atividade e disponibilidade de meios para o incremento da oferta cultural no município.

-----O Município de Barcelos no desenvolvimento desta estratégia e orientação cultural, privilegia a diversificação das iniciativas e promove a participação de pessoas e instituições com as quais tem celebrado parcerias, com a finalidade de facilitar o acesso das populações à criação e fruição de eventos culturais.

-----Tal objetivo só se alcança com o reforço dos apoios logísticos, financeiros e institucionais, junto de associações e instituições criativas, dinâmicas e experientes, em projetos de minimização cultural, nas quais se enquadra a ACIB.-----

-----A iniciativa “Animação de Natal”, a realizar em dezembro de 2017, tem como objetivo proporcionar aos barcelenses e a todos os que nos visitam eventos culturais diversificados e de qualidade, com iniciativas de animação alusivos à quadra natalícia, de forma a potenciar a atividade comercial e a vivência festiva deste tempo de particular intensidade ao nível da solidariedade, convivência e união familiar.-----

-----O evento visa satisfazer necessidades específicas das populações, sendo, portanto, atividades com interesse municipal, pelo que, a sua implementação visa a satisfação do interesse público.-----

-----Em face do exposto e no uso das competências prevista nas alíneas o), u) e ff), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----A minuta do Acordo de Colaboração a outorgar entre o Município de Barcelos e a ACIB, anexa à presente proposta.-----

-----Barcelos, 12 de dezembro de 2017.-----

-----A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,-----

----- (Armandina Saleiro, Dra.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 150. Contrato de empréstimo de médio e longo prazo para financiamento do acordo de resolução extra-judicial relativo ao Contrato de Concessão de Exploração e Gestão dos Serviços Públicos Municipais de Abastecimento de Água e Saneamento do Concelho de Barcelos – Adjudicação.**-----



----- Em 29 de novembro a Assembleia Municipal apreciou e aprovou a proposta da Câmara Municipal deliberada em 7 de novembro de 2017, na qual foi apresentado o acordo extra-judicial para a resolução das dificuldades do Contrato de Concessão da Exploração e Gestão dos Serviços Públicos Municipais de Abastecimento de Água e Saneamento do Concelho de Barcelos.-----

-----O acordo aprovado será submetido ao parecer da Entidade Reguladora - ERSAR e a visto prévio do Tribunal de Contas. -----

-----No entanto, e dada a premência de terminar este processo, impõe-se diligenciar no sentido de assegurar o financiamento externo do referido acordo, pois o Município não dispõe de recursos próprios.-----

-----De salientar, que o Orçamento de Estado para 2017, no seu artigo 68.º, contempla um regime de exceção para o endividamento municipal, consignado à resolução das dificuldades dos contratos de concessão, designadamente de abastecimento público de água e saneamento,-----

-----Assim, com base neste preceito legal e demais legislação sobre o endividamento municipal, mormente, a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, abreviadamente Lei das Finanças Locais, foi feita uma consulta ao mercado para o financiamento de 50.530.000 euros, valor necessário para satisfazer as obrigações que resultam do acordo no curto prazo.-----

-----De referir que foi ponderado o impacto que os encargos desta operação acarretam para o Município e a importância de garantir disponibilidade financeira para o exercício das demais competências municipais, pelo que a consulta efetuada previa as seguintes condições:-----

-----Prazo: 25 anos;-----

-----Período de carência: 2 anos;-----

-----Reembolso: em prestações mensais constantes, vencendo-se, a primeira, um mês após o final do período de carência;-----

-----Pagamento de Juros: mensais postecipados;-----

-----Taxa de Juro: indexada à Euribor a 6 meses acrescida de “spread”.-----

-----As entidades consultadas responderam ao convite apresentando propostas, as quais foram verificadas quanto à sua conformidade legal, bem como analisadas e seriadas em função da vantagem económica que representam para o Município.-----

-----Assim, apresenta-se, em anexo, o relatório de avaliação das propostas, que se dá aqui por inteiramente reproduzido.-----

-----Nos termos da consulta efetuada e conforme referido no relatório, o Município, para perfazer o valor solicitado, 50.530.000 euros, necessita de celebrar contratos de financiamento com todas as entidades.-----

-----O Quadro IV, do relatório de avaliação, resume os termos e condições específicas em que se deverá proceder à adjudicação dos empréstimos, em função da importância económica das propostas para o Município.-----

-----Em face do exposto, propõe-se que a Câmara delibere, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o do disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 6 da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, do art.º 49.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e alínea f) do n.º 1 do art.º 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter à Assembleia Municipal, para que autorize a contratação de empréstimos, no valor de 50.530.000 €, consignados ao acordo extra-judicial, repartido pelas instituições bancárias, nos termos do Quadro IV, que elenca e gradua as propostas com base nos critérios de análise definidos.-----

-----Barcelos, 12 de dezembro de 2017.-----

-----A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,-----

----- (Armandina Saleiro, Dra.)-----

-----**Deliberado, por maioria, com a abstenção do Senhor Vereador do CDS/PP, Dr. António Ribeiro, eleito pela Coligação “Mais Barcelos” e os votos contra dos Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais**-----

e Dra. Mariana Carvalho, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos” e dos Senhores Vereadores eleitos pelo Movimento Independente BTF-Barcelos Terra de Futuro, Dr. Domingos Pereira e Eng.º José Pereira, aprovar a presente proposta.-----

-----Para a obtenção desta maioria o Senhor Presidente usou o voto de qualidade nos termos do nº 2, do artigo 54º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.-----

-----Os Senhores Vereadores eleitos pelo Movimento Independente BTF-Barcelos Terra de Futuro, que votaram contra, apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

-----“Declaração de Voto da Proposta 150. Contrato de empréstimo de médio e longo prazo para financiamento do acordo de exploração e gestão dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e saneamento do concelho de Barcelos – adjudicação.-----

-----Os Vereadores eleitos pelo movimento “Barcelos Terra de Futuro” votaram contra a aquisição de 49% do capital social da AdB e apresentaram uma declaração de voto aquando da sua discussão e votação na reunião de câmara de 07 de novembro de 2017 que se dá aqui como integralmente reproduzida.-----

-----Consequentemente, e estando em discussão a presente proposta para contração de um empréstimo de médio/longo prazo no valor de 50.350.000,00 €, para pagamento de parte daquela operação, e ainda porque já havia sido deliberado e garantido o financiamento para o Resgate da Concessão por 87.000.000,00 euros, os vereadores do BTF em coerência pelas posições já assumidas acerca deste processo, votam contra a presente proposta.-----

-----Barcelos, 15 de Dezembro de 2017.-----

-----Os Vereadores,-----

----- (Ass.) Domingos Pereira-----

------(Ass.) José Pereira.”-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD, bem como o Senhor Vereador do CDS/PP, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, propuseram a apresentação de declarações de voto no prazo de vinte e quatro horas, tendo sido aprovado por unanimidade.-----

-----Os eleitos pelo Partido Socialista também propuseram a apresentação de uma declaração de voto no prazo de vinte e quatro horas, tendo sido aprovado por unanimidade.-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD, que votaram contra a presente proposta, apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

-----“Proposta 150 – Contrato de empréstimo de médio e longo prazo para financiamento do acordo de resolução extrajudicial relativo ao Contrato de Concessão de Exploração e Gestão dos Serviços Públicos Municipais de Abastecimento de Água e saneamento do Concelho de Barcelos – Adjudicação.-----

-----Declaração de Voto-----

-----Depois de uma análise cuidada da documentação disponibilizada, na reunião de câmara do dia 15 de Dezembro, solicitamos ao Presidente da Câmara que retirasse a proposta, para tornar possível uma nova consulta às instituições bancárias, com outros requisitos e pressupostos de partida, nomeadamente os que dizem respeito ao período de carência e ao prazo de empréstimo. Quisemos, efetivamente, viabilizar a aprovação do empréstimo para financiamento do Acordo de Concessão de Exploração e Gestão dos Serviços Públicos Municipais de Abastecimento de Água e Saneamento do Concelho de Barcelos, mas o contrato de empréstimo suscita-nos as maiores dúvidas e preocupações que reportámos ao executivo.-----

-----O Sr. Presidente da Câmara não foi sensível ao nosso apelo e manteve a proposta.-----

-----Na falta de propostas alternativas que enquadrassem outros cenários, porventura mais favoráveis ao Município e por conseguinte aos Barcelenses, e porque discordamos frontalmente da estratégia que esta proposta aparentemente visa atingir, ou seja, aliviar as contas da autarquia no imediato e empurra-las para os executivos vindouros, votámos contra a presente proposta.-----

-----Até porque, com o atrás dissemos, este contrato de empréstimo suscita-nos fortes preocupações:-----

-----1)Condições estabelecidas no ofício – convite.-----

-----Desde logo, não percebemos, não concebemos, nem concedemos que o executivo socialista não tivesse admitido múltiplos cenários de financiamento nem solicitado às instituições bancárias, que convidou, a apresentação de propostas que contemplassem várias hipóteses, considerando diferentes condições.-----

-----2)Duração do Empréstimo – 25 anos:-----

-----Para um empréstimo desta magnitude, cerca de 50 milhões de euros, o prazo tem um forte impacto no custo global da operação financeira. No caso em apreço, considerando que as oscilações da taxa Euribor ficarão em linha com as projeções do estudo da Reportmaxi, a Câmara irá pagar mais de 70 milhões até ao final do contrato (considerando o empréstimo a 20 anos seguramente que o valor e toda a operação seria bem menor, sendo então poupado ao erário público verba que poderia e deveria ser investida em obras de necessidade emergente);-----

-----Acresce que, nos estudos que o anterior executivo socialista mandou realizar, as projeções apontavam para um financiamento de até 20 anos.-----

-----Assim, esta opção pelos 25 anos aumenta a instabilidade financeira da Autarquia e promove incongruências sem justificação, nomeadamente:-----

-----2.1 Exposição ao risco da flutuação Euribor: A taxa Euribor tem estado, nos últimos anos, anormalmente baixa e com grande estabilidade. No entanto, é reconhecido por todos os especialistas que num futuro mais ou menos próximo a

situação tende a alterar-se significativamente. Basta ver que, nas projeções do estudo comparativo dos três cenários do acordo para a Concessão e Gestão dos Serviços Públicos Municipais do Abastecimento de Água e Rede de Saneamento, realizado pela Repormaxi, a taxa Euribor a 6 meses terá um valor previsível de 1.51% em 2015 e de 1.78% em 2034. Aliás, a própria autarquia há um ano, aquando da proposta de resgate da concessão, tinha uma proposta de financiamento com valores mais baixos.

-----Os estudos atrás referenciados apontam para que, em 2015, os juros do empréstimo sejam próximos dos 4%, pelo que o risco de nos restantes anos de implementação do contrato o valor dos juros possa atingir os 5% ou 6% é considerável.-----

-----2.2 Desencontro entre o fim da Concessão e o término do Empréstimo: A Concessão termina em 2034 e o empréstimo acaba em 2043.-----

-----Este desfasamento temporal devia levar o executivo socialista a refletir melhor sobre a estratégia a seguir. Não é política nem socialmente aceitável o princípio “quem vier atrás que feche a porta”. Um prazo menor permitiria aproximar o fim dos dois contratos com todas as vantagens daí resultantes, nomeadamente, a mais lógica e racional que é a diminuição dos custos do financiamento, com a possibilidade de a dívida/empréstimo da Concessão ser paga no decurso da mesma.-

-----Não deixa de ser curioso e motivo de profunda reflexão que, os oito a nove anos de desfasamento das datas em questão, corresponde exatamente aos 8 anos de equívocos, avanços e recuos e falta de estratégia do partido socialista na gestão do dossier denominado “Processo das Águas”. -----

-----A promessa eleitoral de 2009, em baixar o preço da água, nunca concretizada, inquinou todo o processo e levou o PS a cometer todos os erros que conduziram a um atraso de oito anos na apresentação de uma solução, o que prejudicou os Barcelenses e os irá penalizar ainda mais no futuro.-----

-----Importa referir que, foi precisamente nestes últimos oito anos que as taxas de juros mais desceram, podendo o executivo socialista ter usufruído desse facto, em benefício de todos os Barcelenses, caso tivesse optado por resolver o problema em vez de procurar culpados e em vez de fazer promessas que sabia não conseguir cumprir. -----

-----Esta deriva Socialista merece profunda censura política e deverá ser devidamente escrutinada pelos Barcelenses.-----

-----3)Período de carência de dois anos:-----

-----Perante um empréstimo de montante tão significativo era expectável, que o executivo socialista, procurasse munir-se de todas as informações, estudos, simulações e pareceres que melhor sustentassem a sua decisão. Ao optar por decidir sem estudar todos os cenários e verificar as consequências de todas as variáveis, o PS, em particular o Sr. Presidente da Câmara, distorce toda a séria discussão técnica e política em torno do contrato de empréstimo.-----

----- A condição de carência de dois anos, imposta pelo executivo socialista, no convite às Instituições Bancárias para apresentarem uma proposta de financiamento, espelha bem a forma inaceitável, negligente e incompreensível como atua o executivo socialista. -----

-----1 – Inaceitável, porque com esta proposta o PS fica mais de metade do seu mandato sem amortizar capital, ou seja, quando faltar pouco mais de um ano para terminar o mandato, é que a CMB começará a pagar a dívida. Acresce que, o Presidente da Câmara, no decurso do seu último mandato, pagará apenas 8% da amortização do empréstimo deixando para os vindouros 92% da dívida.-----

-----2 – Negligente, porque o executivo socialista não cuidou de estudar com profundidade todas as variáveis e todas as consequências financeiras deste contrato de empréstimo, nem se preocupou com o impacto para o futuro da autarquia e dos

Barcelenses, antes se conformando com o cenário que é, aparentemente, mais favorável à sua gestão imediata.-----

-----3 – Incompreensível, porque o executivo socialista apregoa aos quatro ventos a saúde financeira da autarquia, afirmando que tem grande disponibilidade financeira, o que a ser verdade torna irrazoável esta condição do contrato de empréstimo. -----

-----Na demonstração dos fluxos da caixa consolidada, em 31/12/2016, a autarquia tem um saldo do exercício desse ano de 5.591.538 euros e se adicionarmos as transferências dos saldos de exercícios anteriores chegamos ao valor de 11.531.510 euros de Caixa e equivalentes. Sabendo que os valores a pagar de juros e amortizações, no primeiro ano após o período de carência, são de 3.100 milhões de euros/ano (cerca de 257.122 euros médios mensais), facilmente se percebe que a CM Barcelos tinha condições para, desde já, iniciar o pagamento do empréstimo sem necessitar do período de carência. Pelo que esta opção dos socialistas levanta sérias dúvidas e é baseada numa estratégia pouco clara e transparente e alicerçada em objetivos político/partidários e não de prossecução do interesse público.-----

-----Com este raciocínio e comportamento, os Socialistas querem: “sol na eira e chuva no nabal”, ditado que a sabedoria popular imortalizou, significando que os socialistas querem simultaneamente duas coisas contraditórias: desejar o verso e rejeitar o reverso da mesma. Ou seja, querem o financiamento imediato para se vangloriarem de ter resolvido o dossier da Água e não querem assumir a responsabilidade de ter que pagar, desde já, o empréstimo para terem liberdade orçamental, não se preocupando com os encargos e responsabilidades que os próximos executivos terão que enfrentar.-----

-----Pelo exposto, e por não terem sido solicitadas, às instituições bancárias, simulações com cenários que entendemos mais sensatos e transparentes, e



consequentemente existir forma efetivamente consciente para a tomada de decisão, os vereadores do PSD votam contra a presente proposta.-----

-----Barcelos, 15 de Dezembro de 2017-----

-----Os Vereadores”-----

-----O Senhor Vereador do CDS/PP, que se absteve, apresentou a seguinte declaração: -----

-----“DECLARAÇÃO DE VOTO PROPOSTA 150-----

-----Reunião de 15 Dezembro 2017-----

-----Concordando com as questões e preocupações manifestadas pelo PSD sobre as condições do empréstimo e recordando mais uma vez que tudo o que é feito à pressa geralmente não é bem feito, devendo-se esta pressa exclusivamente à inatividade do Partido Socialista durante estes últimos oito anos, não posso deixar de assumir as responsabilidades contraídas aquando da votação do aditamento ao contrato e, em coerência, abster-me nesta proposta. A mesma posição foi assumida aquando do pedido de empréstimo para a aquisição de 75% da concessão.-----

-----Mais se justifica esta posição tendo em conta as explicações dadas pelo Sr. Presidente da Câmara sobre a situação financeira do município e os compromissos assumidos com pagamentos de empréstimos anteriores, pagamento referente às PPP, pagamento à concessionária e novos investimentos, como o nó de Santa Eugénia, que foi citado como uma despesa próxima e para a qual a Câmara necessita ter disponibilidade financeira, assim como os contratos de cooperação com as Juntas de freguesia. -----

-----Além disso, podendo o contrato a fazer ser modificado a qualquer instante e comprometendo-se o Sr. Presidente da Câmara em procurar permanentemente um modelo que possa ser mais favorável, a minha posição não poderia ser outra que não

a abstenção. Aguardo que periodicamente o Sr. Presidente da Câmara traga a esta reunião os desenvolvimentos dessa permanente negociação. -----

-----O vereador do CDS-PP-----

-----António Jorge da Silva Ribeiro”-----

-----O Senhor Presidente e os Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista, que votaram favoravelmente a presente proposta, apresentaram uma declaração de voto com o seguinte teor:-----

-----“Proposta 150 – Contrato de empréstimo de médio e longo prazo para financiamento do acordo de resolução extra-judicial relativo ao Contrato de Concessão de Exploração e Gestão dos Serviços Públicos Municipais de Abastecimento de Água e Saneamento do Concelho de Barcelos –Adjudicação-----

-----Declaração de voto dos eleitos pelo PS-----

-----O Presidente da Câmara e os Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista votam favoravelmente a proposta e fazem a seguinte declaração de voto.---

-----Na reunião de Câmara de 7 de novembro de 2017, foi aprovado submeter à Assembleia Municipal o pedido de autorização para a outorga da Adenda ao Contrato de Concessão da Exploração e Gestão dos Serviços Públicos Municipais de Abastecimento de Água e Saneamento do Concelho de Barcelos, com os votos favoráveis do PS neste executivo. -----

-----A proposta de Adenda foi aprovada na sessão extraordinária da Assembleia Municipal de 29 de novembro do corrente ano e será, agora, submetida à ERSAR e ao Tribunal de Contas.-----

-----Ao executivo municipal compete dar sequência ao deliberado na Assembleia Municipal e, em consequência, encetou as diligências necessárias tendo em vista o financiamento externo do acordo extrajudicial que consta da Adenda ao Contrato. -----

-----Sustentado nas disposições legais que enquadram esta operação de financiamento, foi feita uma consulta ao mercado bancário para o financiamento de 50.530.000,00 euros, valor necessário para satisfazer as obrigações que resultam do acordo.-----

-----Com muita satisfação, verificamos que o mercado reagiu positivamente às condições do financiamento, nomeadamente: prazo de 25 anos, período de carência de dois anos, reembolso em prestações constantes com vencimento da primeira no final do período de carência, possibilidade de amortizações e liquidação integral sem penalização, indexação da taxa à Euribor a seis meses e acrescida de spread.-----

-----A apresentação destas condições à banca teve em linha de conta o impacto que os encargos desta operação acarretariam para o Município e a importância de garantir disponibilidade financeira para o exercício das demais competências municipais, designadamente as que dizem respeito ao investimento necessário junto das populações.-----

-----É pois com espanto que vemos o PSD a criticar o período de carência, mecanismo a que o Município de Barcelos sempre recorreu para empréstimos de longo prazo.-----

-----O PSD não suporta que o empréstimo tenha sido negociado em excelentes condições e que permita que o Orçamento Municipal não fique penalizado, ganhando, com isso, a capacidade de investimento e o bem estar dos barcelenses. Mas esse é um problema que o PSD tem de resolver com os barcelenses.-----

-----Para além disso, o Município está confrontado com uma decisão judicial de pagamento de uma indemnização, no âmbito da Parceria Público Privada, que terá de saldar a qualquer momento; tem em curso um conjunto de investimentos financiados por programas comunitários, aos quais tem de adicionar uma participação significativa; mantém o propósito de continuar com o apoio financeiro às freguesias, assegurado pelo protocolo; não desiste de manter os apoios sociais, e de melhorar as

infraestruturas educativas e apoiar o investimento em áreas que os fundos comunitários não prevêem.-----

-----Também não se compreende que, tendo votado pela abstenção e viabilizado o Acordo, o PSD agora resolva votar contra a contração do empréstimo, sem se preocupar com a incoerência de posições mas tentando condicionar a vida financeira do Município.-----

-----Por outro lado, argumentar com o “desencontro entre o fim da concessão e o término do empréstimo”, não tem qualquer sustentação, já que os empréstimos de longo prazo são sempre pagos por quem quer que esteja à frente dos destinos do concelho, como aconteceu com os executivos PS, que continuam a pagar dívida de longo prazo e a honrar os compromissos existentes em 2009. Aliás, havendo a possibilidade amortizações parciais do empréstimo, naturalmente que se existirem condições financeiras para tal o Município não deixará de o fazer.-----

-----Os eleitos pelo Partido Socialista na Câmara Municipal-----

------(Ass.) Miguel Costa Gomes-----

------(Ass.) Armandina Saleiro-----

------(Ass.) José Beleza-----

------(Ass.) Anabela Real-----

------(Ass.) Francisco Rocha”-----

-----**PROPOSTA N.º 151. Alteração n.º 24 ao Orçamento e Opções do Plano do Ano de 2017.**-----

-----Na reta final do exercício económico é normal o Orçamento Municipal necessitar de ajustamentos em várias rubricas da despesa.-----

-----Assim, feita uma análise das diversas classificações económicas e das necessidades ainda a satisfazer por conta do Orçamento de 2017, preparamos a alteração nº 24 que contém os ajustamentos necessários.-----

-----Os documentos, em anexo, que se dão por reproduzidos para todos os efeitos legais, consubstanciam a alteração no valor de 536.104€-----

-----Nestes termos, ao abrigo da alínea d), do n.º 1, do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, apresenta-se a 24.ª Alteração ao Orçamento Municipal e Opções do Plano, para apreciação e votação.-----

-----Barcelos, 12 de dezembro de 2017.-----

-----A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,-----

-----*(Armandina Saleiro, Dra.)*-----

-----**Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Engº José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho e do Senhor Vereador do CDS/PP, Dr. António Ribeiro, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos” e dos Senhores Vereadores eleitos pelo Movimento Independente BTF-Barcelos Terra de Futuro, Dr. Domingos Pereira e Engº José Pereira, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 152. Cedência de espaço. União de freguesias de Alheira e Igreja Nova.**-----

-----O Município de Barcelos, sempre que possível, apoia as instituições, associações e outros organismos do concelho na prossecução dos seus objetivos e no desenvolvimento das suas atividades.-----

-----A União de freguesias de Alheira e Igreja Nova solicitou ao Município de Barcelos a cedência das instalações da Escola Primária de Igreja Nova para os Escuteiros da Freguesia da Lama, para os dias 16 e 17 de dezembro de 2017. O Município de Barcelos é proprietário do referido imóvel.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----A alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º, do anexo I do citado diploma, na sua redação atual, estabelece que compete à Câmara Municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente (...)».

-----Por sua vez as alíneas u) e ee) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I do mesmo diploma, estabelecem respetivamente que compete à Câmara Municipal «apoiar actividades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra (...)», e «Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, (...) e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal;».

-----Face ao vertido e no uso das competências previstas nas alíneas o), u) e ee) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:

-----A cedência das instalações da Escola Primária de Igreja Nova à União de freguesias de Alheira e Igreja Nova para aos Escuteiros da Freguesia da Lama, nos dias 16 e 17 de dezembro de 2017.

-----Barcelos, 12 de dezembro de 2017.

-----A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,

----- (Armandina Saleiro, Dra.)

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**

-----**PROPOSTA N.º153. Cedência de espaço. União de freguesias de Alheira e Igreja Nova.**

-----O Município de Barcelos, sempre que possível, apoia as instituições, associações e outros organismos do concelho na prossecução dos seus objetivos e no desenvolvimento das suas atividades.

-----A União de freguesias de Alheira e Igreja Nova solicitou ao Município de Barcelos a cedência das instalações da Escola Primária de Igreja Nova para a Associação

Desportiva, Recreativa e Cultural de Igreja Nova, para os dias 31 de dezembro de 2017 e 5 de janeiro de 2018. O Município de Barcelos é proprietário do referido imóvel.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----A alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º, do anexo I do citado diploma, na sua redação atual, estabelece que compete à Câmara Municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente (...)».-----

-----Por sua vez as alíneas u) e ee) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I do mesmo diploma, estabelecem respetivamente que compete à Câmara Municipal «apoiar atividades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra (...)», e «Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, (...) e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal;».-----

-----Face ao vertido e no uso das competências previstas nas alíneas o), u) e ee) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----A cedência das instalações da Escola Primária de Igreja Nova à União de freguesias de Alheira e Igreja Nova para a Associação Desportiva, Recreativa e Cultural de Igreja Nova, para os dias 31 de dezembro de 2017 e 5 de janeiro de 2018.-----

-----Barcelos, 12 de dezembro de 2017.-----

-----A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,-----

----- (Armandina Saleiro, Dra.)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 154. Minuta do Acordo de Cooperação entre o Município de Barcelos, o Condomínio do Edifício Panorâmico – Lote 1 e Jomag Investe Construções, S.A.**-----

-----1 - O Município de Barcelos e os órgãos que o constituem dispõem de atribuições e competências legalmente previstas nos domínios da segurança pública e protecção civil.-----

-----2 - No uso das competências legalmente previstas no dia 11.11.2008 foi efectivada a evacuação de todos os condóminos do “Edifício Panorâmico - Lote 1”, por razões ligadas à protecção e segurança dos condóminos, Munícipes da autarquia de Barcelos, em cumprimento de decisão do Presidente da Câmara Municipal de Barcelos eleito para o mandato 2005-2009.-----

-----3 - Desde essa data até ao início de 2012 o “Edifício Panorâmico – Lote 1” encontrou-se totalmente desocupado e não foi, até àquela data, objeto de qualquer tipo de utilização por parte dos seus condóminos ou de terceiros.-----

-----4 - O executivo municipal eleito para os mandatos 2009-2013 e 2013-2017 vem promovendo diversas diligências em conjunto com a Administração do Condomínio do “Edifício Panorâmico – Lote 1”, com os Condóminos e com representantes da empresa “Jomag – João Miranda Magalhães, Lda.”, com vista à resolução do problema e obtenção de uma solução que vise a recuperação do edifício, o regresso dos Condóminos às fracções e a utilização plena, sem qualquer tipo de restrições, do “Edifício Panorâmico – Lote 1”.-----

-----5 - Desde o início das diligências conjuntas acima referidas a empresa “Jomag” embora refutando qualquer responsabilidade relativamente ao estado do “Edifício Panorâmico – Lote 1” e à evacuação do mesmo, demonstrou compreensão e solidariedade com os Condóminos e assumiu o compromisso de colaborar na obtenção de uma solução para a resolução do problema, nomeadamente, contribuindo do ponto de vista financeiro para a realização da obra de recuperação do edifício.-----

-----6 - No decurso das diligências acima referidas as partes envolvidas criaram as condições necessárias para a celebração de um acordo que permitirá a recuperação



do “Edifício Panorâmico – Lote 1”, o regresso dos Condóminos às fracções e a utilização plena, sem qualquer tipo de restrições, daquele edifício.-----

-----7 - A concretização daqueles objectivos pressupõe a elaboração prévia de um projeto de recuperação do “Edifício Panorâmico – Lote 1”, tendo o Município de Barcelos assumido o compromisso de suportar o custo financeiro com a elaboração do mesmo, bem como com a execução das obras e sua fiscalização nos termos legalmente consignados.-----

-----8 - A comissão da protecção civil de Barcelos deliberou estarem reunidas as condições para o regresso imediato dos Condóminos às suas fracções e para a utilização plena do “Edifício Panorâmico – Lote 1” - cfr. Doc.1 junto em anexo e aqui dado por totalmente reproduzido para todos os efeitos.-----

-----9 - O regresso dos Condóminos ocorreu no início do ano de 2012 após o Município de Barcelos ter assegurado a limpeza das áreas comuns do Edifício Panorâmico – Bloco 1.-----

-----10 - Para proporcionar o normal regresso dos Condóminos às suas fracções, o Município de Barcelos disponibilizou os meios humanos e técnicos, nomeadamente viaturas, para transporte de mobiliário, electrodomésticos e demais pertences que os Condóminos repuseram nas respectivas fracções.-----

-----11 - O Segundo e Terceiro Outorgantes reconhecem, expressamente, que o Município de Barcelos executou, conforme acordado em 2011 entre todos os outorgantes, a obra de requalificação e reforço da rede pública de águas pluviais e de requalificação dos passeios na zona que confronta com o “Edifício Panorâmico – Lotes 1, 2 e 3”.-----

-----12 - O Município de Barcelos honrou o compromisso de prestar toda a assistência técnica necessária para a resolução de eventuais problemas que, em resultado do período prolongado em que o Edifício Panorâmico – Bloco 1 esteve

desocupado, que foram detectados nas fracções, ao nível da rede de abastecimento de água, da rede de saneamento, da instalação eléctrica e da instalação de gás.-----

-----13 - O Município de Barcelos honrou o compromisso de proceder à notificação das entidades que, em virtude da evacuação acima referida, suspenderam o fornecimento normal e regular dos serviços indispensáveis à normal utilização do “Edifício Panorâmico – Lote 1” e das respectivas fracções, nomeadamente electricidade, água, gás e elevadores, e pagou as importâncias que foram cobradas por aquelas entidades com vista à reactivação do fornecimento de tais serviços.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----Minuta de Acordo de Colaboração a outorgar entre o Município de Barcelos, o Condomínio do Edifício Panorâmico – Lote 1 e Jomag Investe Construções, S.A.-----

-----Barcelos, 12 de dezembro de 2017.-----

-----A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,-----

------(Armandina Saleiro, Dra.)-----

-----**Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do PSD e do Sr. Vereador do CDS/PP, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos” e o voto contra dos Srs. Vereadores do Movimento Independente BTF-Barcelos Terra de Futuro, aprovar a presente proposta.**-----

-----**Os Senhores Vereadores eleitos pelo Movimento Independente BTF-Barcelos Terra de Futuro, apresentaram a seguinte declaração de voto:**-----

-----**“Declaração de Voto da Proposta “154” da Reunião Ordinária da Câmara de Barcelos de 15.12.17, sobre a Minuta do Acordo de Cooperação entre o Município de Barcelos, o Condomínio do Edifício Panorâmico – Lote 1 e Jomag Investe Construções, S.A.**-----

-----Na reunião extraordinária do dia 22 de setembro passado, foi apresentado para deliberação através da proposta “59” a “Minuta do Acordo de Cooperação entre o Município de Barcelos, o Condomínio do Edifício Panorâmico – Lote 1 e Jomag Investe Construções, SA.”.-----

-----Depois de ser analisada a proposta e discutida entre o Sr. Presidente da Câmara e os Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras presentes, Armandina Saleiro, Domingos Pereira, Elisa Braga, Domingos Araújo, Félix Falcão, Rosa Cristina, António Ribeiro e Manuel Marinho, não houve consenso quanto ao seu conteúdo nem à sua oportunidade de deliberação.-----

-----Todos os Vereadores acima citados, exceto a Vereadora Armandina Saleiro, Domingos Araújo e o Presidente da Câmara, informaram que se ausentavam da sala e não participariam na dita deliberação.-----

-----Consequentemente, o executivo ficou sem quórum para votar aquela proposta não podendo ser sido submetida para tal deliberação.-----

-----Da parte dos vereadores Domingos Pereira e Elisa Braga, a indisponibilidade para votar a dita proposta, deveu-se ao facto de nos documentos apresentados para deliberação na proposta e minuta do acordo, não constar o preço das obras acordadas entre as partes, no valor de 122.365,00 euros sem IVA, entretanto corrigido para 125.000,00 euros sem IVA.-----

-----Ora, ao não constar na minuta nem na proposta o referido valor, nada nos garantia que o preço pudesse ser largamente ultrapassado.-----

-----Do mesmo modo, na Minuta do Acordo também dizia e diz, que a elaboração do Projeto e fiscalização da obra era da competência da Câmara Municipal, quando no acordo alcançado entre as partes diz expressamente que estas despesas são da responsabilidade da Jomag, tendo para o efeito, contratado a empresa “JFA Engenharia – José Ferraz & Associados, Serviços de Engenharia e Consultoria, Lda.”, com sede no Porto.-----

-----Faltava ainda, a avaliação do imóvel a ceder ao município por parte da Jomag, para se aferir do valor real a suportar pelo município.-----

-----Do mesmo modo, na reunião extraordinária de 07.11.17, a proposta “214” apresentada para discussão, bem como os documentos de suporte, particularmente a minuta do acordo, não correspondiam ao compromisso assumido e escrito entre as partes, transferindo para o município custos adicionais não quantificados nem assumidos.-----

-----Não estando em causa a resolução do problema do Edifício Panorâmico, importa encontrar uma solução e, os vereadores do BTF, estão disponíveis para colaborar nessa solução.-----

-----Porém, e como não há concordância nos documentos apresentados para deliberação entre a minuta de acordo e os compromissos assumidos pela câmara, com prejuízos para o município, a minuta do contrato apresentado para deliberação deve:

-----a) Inscrever o valor acordado entre as partes, e da responsabilidade do município, de acordo com a minuta do contrato assumido em 19 de junho de 2015, no valor de 125.000,00 € mais IVA;-----

-----b) Inscrever, também, o valor e descrição do imóvel a ceder ao município;

-----c) Inscrever, ainda, que a elaboração do Projecto e Fiscalização das obras são da responsabilidade da empresa “Jomag” e cuja contratação foi efectuada à empresa “JFA Engenharia – José Ferraz & Associados, Serviços de Engenharia e Consultoria, Lda.”, com sede no Porto;-----

-----Em face do exposto, e como garantia da transparência e dos compromissos assumidos pela Câmara enquanto pessoa de bem, os vereadores eleitos pelo BTF votam CONTRA a presente proposta.-----

-----Os vereadores,-----

----- (Ass.) Domingos Pereira-----

----- (Ass.) José Pereira.”-----

-----  
-----O Senhor Presidente e os Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista votaram favoravelmente a presente proposta e fizeram a seguinte declaração de voto:-----

-----“Primeiro por razões de solidariedade e para resolução do constrangimento criado a todos os proprietários do edifício, todos eles famílias com dificuldades económicas, bem como honrar de forma séria e responsável todos os compromissos assumidos pelo então Vereador, Sr. Dr. Alexandre Maciel, cujo processo foi da sua inteira responsabilidade.-----

-----Finalmente, com a aprovação desta proposta e sendo o Município uma entidade de bem independentemente de se concordar ou discordar com o conteúdo do documento elaborado pelo Sr. Dr. Alexandre Maciel, finalmente o Município cumpre com a sua obrigação.”-----

-----**PROPOSTA N.º 155. Junta de Freguesia de Alvelos. Disponibilização de apoio material/logístico.**-----

-----A Junta de Freguesia de Alvelos, à semelhança dos anos anteriores, vai realizar no dia 31 de dezembro de 2017, o “III Freetrail Reveilon”. No âmbito da realização deste evento solicitaram apoio ao Município de Barcelos.-----

-----Auscultados os serviços, verificou-se a disponibilidade de cedência conforme o solicitado.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----A alínea p) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma consagra que compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos

trabalhadores do município tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas (...)”.

Face ao vertido e no uso das competências previstas na alínea p) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:

A autorização de disponibilização de 70 (setenta) cones de sinalização, 70 (setenta) grades de proteção, 2 (dois) quites de reciclagem, 6 (seis) barracas/tendas de 3 metros, 1 (uma) barraca/tenda de 5 metros e 12 (doze) placas de trânsito, à Junta de Freguesia de Alvelos para apoio à realização, no dia 31 de dezembro de 2017, o “III Free-trail Reveilon”.

Barcelos, 12 de dezembro de 2017.

A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,

(Armandina Saleiro, Dra.)

**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**

**PROPOSTA N.º156. Oferta de peças de artesanato (galos). IPCA - Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.**

O IPCA - Instituto Politécnico do Cávado e do Ave solicitou ao Município de Barcelos a disponibilização de 9 galos no âmbito das comemorações do seu 21.º Aniversário, cuja cerimónia se realiza no dia 19 de dezembro de 2017.

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.

A alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma consagra que compete à Câmara Municipal “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...”.

-----Face ao vertido e no uso das competências previstas na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----A cedência de 9 (nove) peças de artesanato (galos) ao IPCA - Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, no âmbito das comemorações do seu 21.º Aniversário, cuja cerimónia se realiza no dia 19 de dezembro de 2017.-----

-----Barcelos, 12 de dezembro de 2017.-----

-----A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,-----

----- (Armandina Saleiro, Dra.)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 157. Oferta de peças de artesanato (galos).**-----

-----No âmbito da campanha publicitária da ação promocional da Rádio Comercial sobre a cidade de Barcelos, o Município de Barcelos pretende oferecer à Rádio Comercial 5 galos artísticos elaborados pela artesã local, Luísa Pereira.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----A alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma consagra que compete à Câmara Municipal “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...”.-----

-----Face ao vertido e no uso das competências previstas na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----A cedência de 5 (cinco) galos à Rádio Comercial no âmbito da campanha publicitária da ação promocional sobre a cidade de Barcelos.-----

-----Barcelos, 12 de dezembro de 2017.-----

-----A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,-----

------(Armandina Saleiro, Dra.)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**158. Informação a prestar pelo Sr. Presidente da Câmara.**-----

-----**Foi prestada a informação.**-----

-----**PROPOSTA N.º 159. Legalização (RJUE).**-----

-----**Processo: 1000/92-R.**-----

-----**Nome: Abilhetex, Indústria Têxtil, Lda.**-----

-----**Local: Abade Neiva.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de legalização. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, estabelece no n.º 1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º 2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º 1 do artigo 5.º, n.º 1 do artigo 23.º e art.º 102.º-A, todos do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro e bem como da alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da



Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 12 de dezembro de 2017.-----

-----A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,-----

----- (Armandina Saleiro, Dra.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **160. Aprovação da Acta em Minuta.**-----

----- Propõe-se, nos termos do nº 3, do artigo 57º, do Anexo I, da Lei Nº 75/2013, de 12 de Setembro, a aprovação da presente ata em minuta.-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar.**-----

----- O Senhor Presidente sugeriu que a próxima reunião da Câmara Municipal se realizasse no dia vinte e oito de Dezembro, às dez horas mantendo o seu carácter de ordinária, tendo sido aprovado por unanimidade.-----

----- E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião quando eram doze horas e trinta e quatro minutos, da qual para constar e por estar conforme se lavrou a presente acta que vai ser assinada pelo Senhor Presidente, pelos Senhores Vereadores e por mim que a secretariei-----

----- **ASSINATURAS** -----

**O PRESIDENTE DA CÂMARA,**

---

(Miguel Jorge da Costa Gomes)

## **OS VEREADORES**

---

(Maria Armandina Félix Vila-Chã Saleiro, Dra)

---

(José António Maciel Beleza Ferraz, Dr.)

---

(Anabela Pimenta de Lima Deus Real, Dra.)

---

(António Francisco dos Santos Rocha)

---

(Mário Constantino Araújo Leite Silva Lopes, Dr.)

---

(José Gomes dos Santos Novais, Eng.º)

---

(Mariana Teixeira Batista de Carvalho, Dra.)

---

(António Jorge da Silva Ribeiro, Dr.)

---

(Domingos Ribeiro Pereira, Dr.)

---

(José Gomes Pereira, Engº)

## **SECRETARIOU**

---

(Filipa Alexandra Maia Lopes, Drª)